



PROCESSO Nº:	@RLA 24/80067976
UNIDADE GESTORA:	Departamento Estadual de Trânsito
RESPONSÁVEL:	Ricardo Miranda Aversa – Presidente do DETRAN/SC
INTERESSADOS:	Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC) Atanir Antunes – Presidente do Cetran/SC Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) Ricardo Miranda Aversa
ASSUNTO:	Avaliar a Governança do Detran/SC e o processo de credenciamento de médicos e psicólogos.
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2 - DAE/CAOP II/DIV2
RELATÓRIO Nº:	DAE - 88/2025

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	VISÃO GERAL DO AUDITADO.....	5
1.2	VISÃO GERAL DO TEMA DA AUDITORIA	12
1.3	VISÃO GERAL DA AUDITORIA	12
1.3.1	Objetivo Geral da Auditoria	12
1.3.1.1	Questões de Auditoria.....	13
1.3.2	Metodologia Utilizada.....	13
2	RESULTADO DA AUDITORIA	16
2.1	ANÁLISE DOS ACHADOS RELATIVOS À 1ª QUESTÃO DE AUDITORIA.....	16
2.1.1	Achado 1 – Ausência de elementos essenciais de Governança.....	16
2.1.2	Achado 2 - Insuficiência da Gestão de Riscos organizacionais e das atividades de Controle Interno	26
2.1.3	Achado 3 – Vulnerabilidades nos sistemas de informação	39
2.1.4	Achado 4 - Insuficiência de fiscalização de credenciados pela corregedoria.....	53
2.1.5	Achado 5 – Exposição a riscos associados à insuficiência de pessoal	57
2.1.6	Achado 6 – Insuficiência na gestão e responsabilização de empresas terceirizadas	62
2.1.7	Achado 7 – Prescrição de processos de multas e suspensão nas JARIs e Cetran/SC.	67

2.1.8	Outra situação encontrada - possível fracionamento de reuniões do Cetran/SC....	75
2.2	ANÁLISE DOS ACHADOS RELATIVOS À 2ª QUESTÃO DE AUDITORIA	77
2.2.1	Achado 1 - Fragilidades no processo de credenciamento e credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas.....	77
2.2.2	Achado 2 - Não observância de critérios necessários ao credenciamento de profissionais médicos e psicólogos, e para clínicas médicas e psicológicas.....	96
3	CONCLUSÃO	110

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de **Auditoria Operacional** para avaliar se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC) possui mecanismos de Governança instituídos, bem como o processo de credenciamento de médicos e psicólogos. Decorre de Proposta de Ação de Fiscalização (PAF) elaborada pela Divisão 2 da Diretoria de Atividades Especiais (fls. 7-11), registrada sob o código 63 na programação de fiscalização 2024-2025, e aprovada pelo Conselheiro Relator José Nei Alberton Ascari, por meio do Despacho GAC/JNA - 747/2024 (fls. 16-18), em 02 de setembro de 2024.

A entidade analisada passou a ser uma autarquia com a edição da Lei Complementar (estadual) nº 789/2021, que alterou a Lei Complementar (estadual) nº 741/2019. Antes, era um dos órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta, integrando a estrutura da Secretaria de Segurança Pública (SSP). A atual estrutura do Detran/SC encontra-se disposta na Lei (estadual) nº 18.801/2023, que tratou sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da autarquia.

As antigas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs) localizavam-se, em quase sua totalidade nas estruturas das Delegacias Regionais de Polícia, com o apoio da estrutura física e de pessoal da Polícia Civil. Os delegados regionais acumulavam as funções relacionadas ao trânsito que são de atribuição do Detran/SC.

Com o advento da autarquia, as antigas CIRETRANs foram transformadas em agências regionais. No entanto, boa parte da estrutura física e de servidores públicos ainda são da SSP, tornando necessário que ocorra tanto um planejamento de curto/médio prazo para a transição para esta nova autonomia e outro de mais longo prazo para que a visão da instituição seja atingida.

Para selecionar os itens mais relevantes a serem analisados nesta fiscalização, foram realizadas visitas à sede do órgão, nos dias 19/06/2024, 20/06/2024, 11/07/2024, 15/08/2024 e 12/11/2024. Também foram realizadas visitas no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), no dia 21/06/2024; e no Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC), em 09/07/2024.

Cabe destacar que, enquanto ocorria o planejamento, em 15 de abril de 2024, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC/DRR/815/2024 (processo @ACI 06/00307395), solicitou a abertura de um novo processo, ou a inclusão na programação anual de fiscalização do Tribunal de Contas, para verificar o credenciamento de médicos, psicólogos, clínicas médicas e clínicas psicológicas. O pedido foi aprovado pelo plenário deste Tri-

bunal, por meio da Decisão n. 858/2024 (processo @ACI 06/00307395). Assim, essa demanda foi adicionada ao escopo do presente processo.

A partir das informações levantadas e das técnicas aplicadas (Análise SWOT, Diagrama de Verificação de Risco e Análise *Stakeholder*), bem como considerando a solicitação do MPC, apontou-se que a auditoria deveria concentrar-se nos seguintes temas principais: a) aspectos gerais de governança – Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação; e b) Credenciamento de psicólogos e médicos.

Para a realização da auditoria foram designados os Auditores Fiscais de Controle Externo André Dietrich (coordenador da Auditoria), Odir Gomes da Rocha Neto e Ronald Lopes do Nascimento, lotados na mesma Diretoria, e Marcelo Maciel Santos, da Diretoria de Informações Estratégicas-DIE.

Iniciados os trabalhos da presente auditoria operacional em setembro de 2024, por meio da apresentação da equipe de auditoria e da solicitação de documentos e informações, conforme o Ofício DAE nº 14.640/2024 (fls. 20-27), foram analisados os documentos fornecidos pelo jurisdicionado e a legislação de trânsito pertinente, realizadas entrevistas junto ao Departamento de Trânsito e o CIASC, bem como testes de Auditoria.

Como resultado, elaborou-se o Relatório de Instrução DAE nº 104/2024 (fls. 3019-3122), que foi em audiência aos responsáveis, conforme despacho GAC/JNA - 400/2025, em 27/05/2025 (fl. 3123) do Conselheiro Relator, por meio do Ofício TCE/SC/SEG 6639/2025, para o Sr. Ricardo Miranda Aversa (fl. 3124) e o Ofício TCE/SC/SEG 6638/2025, para o Sr. Atanir Nunes (fl. 3125), em 29/05/2025.

As manifestações do Detran/SC, que respondeu a audiência por meio do Ofício nº 124/DETRAN/GABP/2025, em 10/06/2025 (fls. 3139-3186); e do Cetran/SC, por meio do Ofício nº 159/2025/CETTRAN, de 13/06/2025 (fls. 3127-3136), foram consideradas e estão presentes neste relatório.

Na introdução são apresentadas a visão geral das entidades auditadas, a visão geral do tema de auditoria e a visão geral da auditoria. O segundo capítulo é dedicado aos achados de auditoria, em que são apresentadas as evidências, face ao cotejamento entre o critério e a situação encontrada, eventuais causas e efeitos, manifestação dos gestores, análise das manifestações dos gestores e sugestões de recomendações e determinações.

Por fim, na conclusão, são sintetizadas as sugestões de determinações e recomendações elaboradas pela equipe de auditoria, após as manifestações dos gestores, com a proposta de encaminhamento.

1.1 VISÃO GERAL DO AUDITADO

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC) é uma autarquia que tem como atribuições gerenciar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território de Santa Catarina, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Como se observa na Constituição do Estado de Santa Catarina, a execução dos serviços administrativos de trânsito é atribuição do Detran/SC:

Art. 109-B. O Sistema Estadual de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades do Estado que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art.109-C. Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a execução dos serviços administrativos de trânsito.

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina foi transformado em autarquia com o advento da Lei Complementar (estadual) nº 789/2021, que alterou a Lei Complementar (estadual) nº 741/2019. Antes, pertencia à estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP/SC). Assim, a Lei Complementar (estadual) nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo de Santa Catarina, ficou redigida da seguinte forma:

Art. 50. São autarquias, cujas competências específicas estão previstas nos atos legais de sua criação:

[...]

II-A – o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

Art. 59-B. Compete ao DETRAN, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

II – vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

III – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e

V – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área de educação no trânsito.

Já a organização, estruturação e funcionamento do órgão são expressos na Lei nº 18.801/2023, que dispõe, em seu art. 3º, que o Detran/SC tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de trânsito no âmbito da competência que lhe é própria.

Portanto, o Detran/SC é órgão provido de personalidade jurídica, pertencente a Administração Pública Estadual Indireta, gozando de autonomia administrativa e patrimonial.

Quanto à missão, visão e valores, o Detran/SC declara-os da seguinte forma: Missão - “*Envidar esforços para promover o desenvolvimento de um trânsito seguro em defesa da vida, preservação da saúde e do meio-ambiente, com veículos adequados e condutores devidamente habilitados, primando pela eficácia, simplicidade e celeridade em seus processos*”; Visão - “*Ser um órgão de referência no setor público de Santa Catarina, utilizando-se da tecnologia, administração, controle, transparência e aferição de desempenho, objetivando a aplicação das economias alcançadas em ações para a preservação da vida*”; e Valores – “*Inovação, eficiência, economicidade, ética, transparência, impessoalidade, respeito, legalidade e probidade*”.¹

No Portal de Serviços do Governo do Estado de Santa Catarina, na categoria Trânsito, constam os seguintes serviços prestados por essa entidade²:

Quadro 1: Detalhamento dos serviços prestados pelo Detran/SC

Categoria	Serviço
Credenciamento	Pleitear Vaga de Membro Titular na Composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI)
	Credenciamento de Centro de Formação de Condutores
	Credenciamento de Clínica
	Credenciamento de Despachante de Trânsito
	Credenciamento de Empresa de Certificação Veicular
	Credenciamento de Empresa de Reciclagem de Veículos Automotores Terrestres
	Credenciamento de Estampadora de Placas de Identificação Veicular
	Credenciamento de Leiloeiro RENAJUD Oficial
	Credenciamento de Perito Examinador de Trânsito
	Credenciamento de Profissional do Trânsito
	Credenciamento de Remarcação de Chassi
	Inclusão de Perito Examinador
	Mudança de Endereço de Clínica
	Recadastramento de Centro de Formação de Condutores
	Renovação Credenciamento de Profissional do Trânsito
	Renovação de Alvará de Empresa de Certificação Veicular
	Renovação de Alvará de Estampadora de Placas de Identificação Veicular
	Renovação de Alvará de Remarcação de Chassi
Habilitação	Adicionar categoria na Carteira Nacional de Habilitação
	Alterar dados

¹ Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC). Disponível em <https://www.detransc.gov.br/competencias/>. Acesso em 18 set. 2024

² Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC). Disponível em <https://www.sc.gov.br/categorias/transito>. Acesso em 23 ago. 2024.

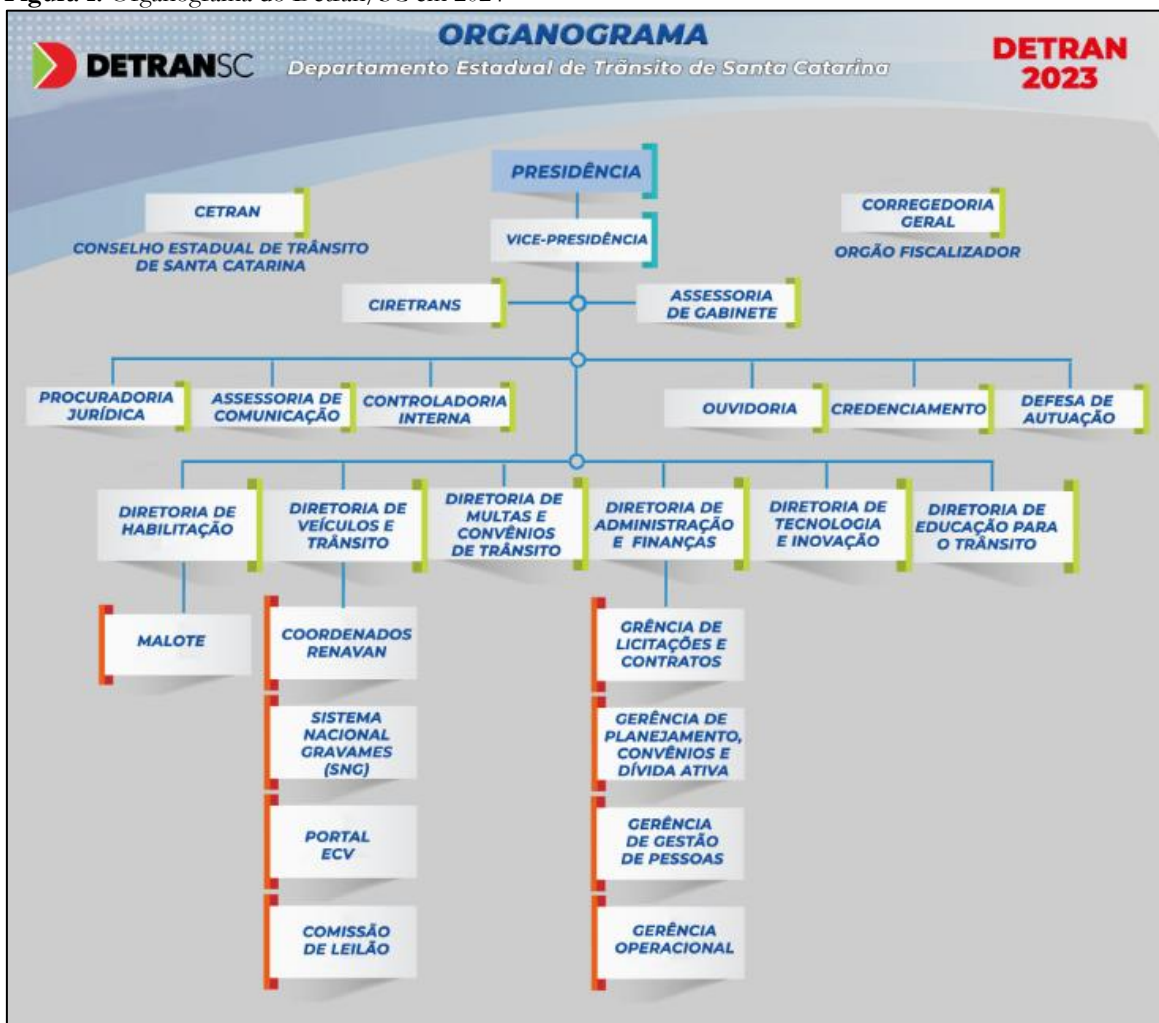


Categoria	Serviço
	Consultar pontuação
	Emitir a Permissão Internacional para Dirigir (PID)
	Emitir Certidão
	Emitir segunda via da CNH
	Mudar a categoria da CNH
	Obter a CNH Digital
	Obter a Primeira Habilitação
	Registrar Brasileiro habilitado no exterior
	Registro de Estrangeiro
	Renovar Exames
	Requerer CNH definitiva
Leilão	Leiloar sucatas de veículos inaptos para circulação
	Leiloar veículos aptos para circulação
	Solicitar Saldo Credor de Veículo Leiloado
Multas e Penalidades	Indicar o condutor principal do veículo
	Apresentar Defesa de Autuação de Infração
	Consultar Infração de Trânsito
	Indicar Condutor Infrator
	Interpor Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)
	Requerer prescrição e ressarcimento (RENAINF)
	Solicitar guias para pagamento antecipado
	Apresentar Defesa Administrativa e Interposição de Recursos à JARI em Cassação de CNH
	Apresentar Defesa Administrativa e Interposição de Recursos à JARI em Suspensão de CNH
Registro e Licenciamento	Obter o CRLV eletrônico
	Alterar a característica do veículo
	Comunicar a venda do veículo
	Emitir certidão de baixa de veículos
	Emitir certidão de propriedade de veículos
	Emitir certidão para fins de seguro
	Licenciar anualmente o veículo automotor
	Registrar primeiro emplacamento de veículo
	Registrar primeiro emplacamento de veículo
	Registrar veículo de coleção
	Solicitar remarcação de chassi e gravação de motor
	Transferir a propriedade de veículos automotores

Fonte: Portal de Serviços do Governo do Estado. Disponível em <https://www.sc.gov.br/categorias/transito>. Acesso em 23 ago. 2024.

No tocante à estrutura formal do Departamento de Trânsito, em 2024, o organograma do órgão estava representado conforme figura a seguir:

Figura 1: Organograma do Detran/SC em 2024



Fonte: Detran/SC. Disponível em <https://www.detran.sc.gov.br/organograma/>. Acesso em 23 ago. 2024

Cabe destacar que a estrutura mínima do Detran/SC é disposta no art. 5º da Lei (estadual) nº 18.801/2023. Ressalta-se que o seu Regimento Interno ainda se encontrava em elaboração até o início dessa Auditoria, em agosto de 2024 (fls. 2948-2950):

Art. 5º Constituem a estrutura organizacional mínima do Detran:

- I – Gabinete do Presidente;
- II – Gabinete do Vice-Presidente;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação;
- V – Corregedoria;
- VI – Controladoria;
- VII – Ouvidoria;
- VIII – Diretoria de Administração e Finanças;
- IX – Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- X – Diretoria de Multas e Convênios de Trânsito;
- XI – Diretoria de Educação para o Trânsito;
- XII – Diretoria de Habilitação;
- XIII – Diretoria de Veículos;
- XIV – Agências; e
- XV – Pontos de Atendimento.

§ 1º O detalhamento das atribuições e da estrutura organizacional do Detran e a distribuição territorial e as circunscrições das Agências e dos Pontos de Atendimento serão estabelecidos em regimento interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado mediante decreto.

§ 2º Ficam os Pontos de Atendimento subordinados às Agências.

A estrutura operacional do Departamento, em 23 de agosto de 2024, contava com 33 Agências Regionais e 64 Pontos de Atendimento distribuídos pelo estado. Conforme o art. 5º, § 2º, da Lei nº 18.801/2023, os Pontos de Atendimento são subordinados às Agências Regionais. A organização dessa estrutura está demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 2 – Agências Regionais e respectivos Pontos de Atendimento

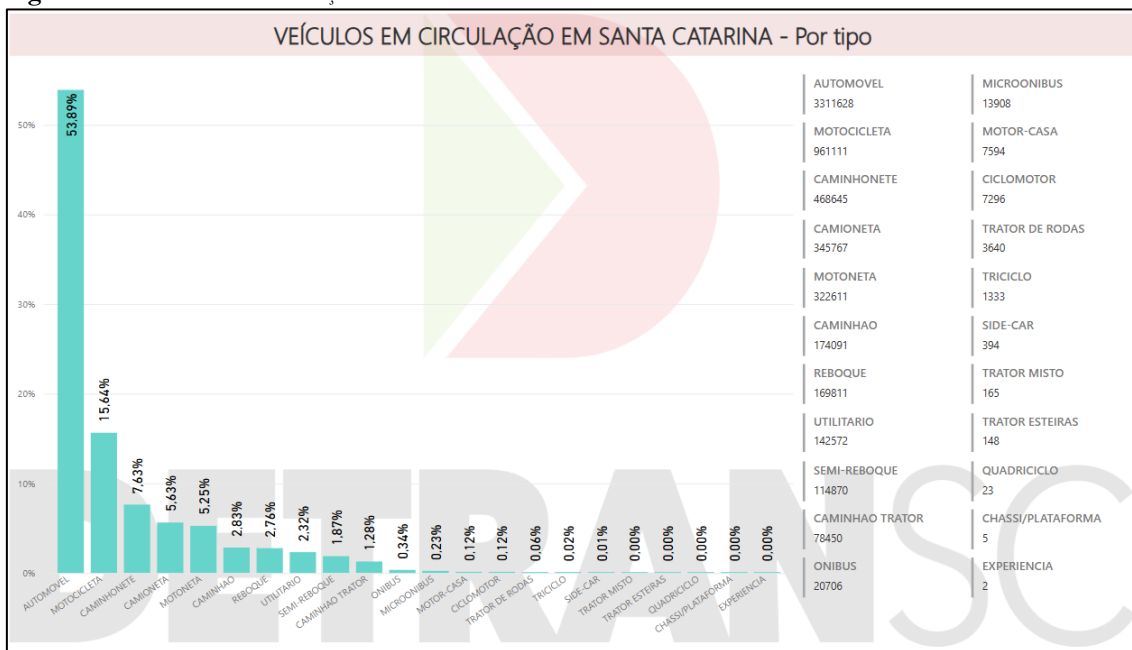
Agência Regional	Pontos de Atendimento
Araranguá	Sombrio e Turvo
Balneário Camboriú	Camboriú, Itapema e Tijucas
Blumenau	Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó
Brusque	Brusque Shopping River Mall e São João Batista
Caçador	
Campos Novos	
Canoinhas	
Capinzal	
Chapecó	Palmitos, São Carlos e Posto de Licenciamento - Chapecó
Concórdia	Seara, Itá
Criciúma	Lauro Muller, Orleans, Urussanga, Içara e Criciúma Shopping Center
Curitibanos	Santa Cecília
Continente	Santa Mônica, Sul da Ilha e Norte da Ilha
Itajaí	Navegantes, Piçarras, Barra Velha, Penha e Luiz Alves
Ituporanga	
Jaraguá do Sul	Guaramirim
Joaçaba	
Joinville	São Francisco do Sul, Garuva, Joinville Sul e Araquari
Lages	Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto e Otacílio Costa
Laguna	Imbituba, Imaruí, Garopaba
Mafra	Itaiópolis e Papanduva
Maravilha	Pinhalzinho
Palhoça	Santo Amaro da Imperatriz
Porto União	
Rio do Sul	Taió, Ibirama e Trombudo Central
São Bento do Sul	Rio Negrinho
São Joaquim	Urubici
São José	Biguaçu
São Lourenço do Oeste	Campo Erê, São Domingos e Quilombo
São Miguel do Oeste	Dionísio Cerqueira, Itapiranga

Agência Regional	Pontos de Atendimento
Tubarão	Braço do Norte e Jaguaruna
Videira	Fraiburgo e Tangará
Xanxerê	Abelardo Luz, Ponte Serrada e Xaxim

Fonte: Detran/SC. Disponível em <https://www.detran.sc.gov.br/detran-unidades/>. Acesso em 23 ago. 2024

No que se refere à abrangência de ação do Detran/SC, destaca-se que o estado possui 4,5 milhões de condutores³ e uma frota de mais de 6 milhões veículos em circulação.

Figura 2 – Veículos em circulação em Santa Catarina

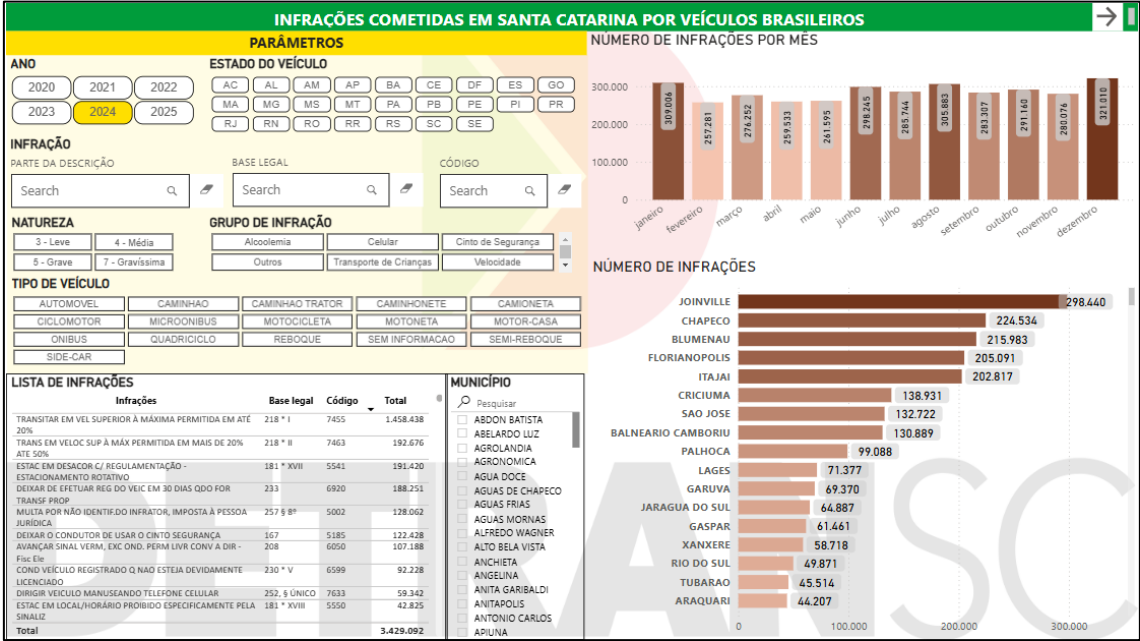


Fonte: Detran/SC. Disponível em <https://www.detran.sc.gov.br/estatisticas-veiculos-transparencia/>. Acesso em 30 out. 2024.

Outro elemento que demonstra a dimensão da abrangência de ações do órgão é a quantidade de infrações ocorridas em Santa Catarina. No ano de 2024, por exemplo, foram cerca de 3,4 milhões de ocorrências. O processamento de multas e recursos de infrações de responsabilidade estadual transita pelo Detran/SC.

³ Disponível em <https://www.detran.sc.gov.br/estatisticas-motoristas-transparencia/>. Acesso em 30 out. 2024.

Figura 3 – Quantidade de infrações cometidas em SC, por veículos brasileiros, em 2024.



Fonte: Detran/SC. Disponível em <https://www.detransc.gov.br/estatisticas-infracoes-de-transito-transparencia/>. Acesso em 25 fev. 2025.

Ademais, nota-se a relevância dos valores arrecadados pela Autarquia. Em 2024, entre janeiro e julho, foram arrecadados R\$ 807,5 milhões em taxas com os serviços do Detran/SC. Dentre tais taxas, 53,7% decorrem de Licenciamento Anual, 24% são oriundas de Transferência de Veículos e 7,2% provêm da Emissão da CNH. Foram relatados pelo Detran/SC, ainda, o repasse de R\$ 24,6 milhões em multas no ano de 2023.

Tabela 1 – Receitas de taxas arrecadadas pelo Detran/SC em 2024 (até julho)

Receita	Descrição	TOTAL	%
2428	Licenciamento Anual	R\$ 430.069.797,29	53,7%
2422	Transferência de Veículo	R\$ 190.871.496,08	24,0%
2445	Emissão da CNH	R\$ 58.243.407,30	7,2%
3427	Taxa Registro de Contrato	R\$ 45.239.959,75	5,6%
2421	Primeiro Emplacamento	R\$ 22.403.324,41	2,8%
5550	Ressarcimento utilização Portal ECV	R\$ 20.084.544,00	2,5%
-	Outros ⁴	R\$ 40.626.268,56	5%
-	Total	R\$ 807.538.797,39	100%

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC (fls. 2985-2986)

Diante do exposto, depreende-se que o Detran/SC é um dos órgãos prestadores de serviço ao cidadão de maior expressividade no estado, cujo desempenho é de primordial interesse da sociedade catarinense.

⁴ Exame de direção veicular; Exame legislação de trânsito; Emissão da LADV; Reserva de Placa; Taxa Emissão PID; Emissão da 2ª via da CNH; Alteração de dados; Renovação de Agente Financeiro; Credenciamento Agente Financeiro; Emissão da 2ª via da PID; Vistoria Veiculos em Trânsito; Expedição de certidão Detran/SC; Emissão CRV(2ª via); e Emissão de 2a. Via CRLV.

1.2 VISÃO GERAL DO TEMA DA AUDITORIA

Conforme o Tribunal de Contas da União, governança pública organizacional é “*a aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitem aos mandatários de uma organização pública e às partes nela interessadas avaliar sua situação e demandas, direcionar a sua atuação e monitorar o seu funcionamento, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas*”⁵. Ainda segundo essa Corte de Contas, o propósito da governança não é a criação de mais controles e de mais burocracia, o objetivo da governança é a melhoria do desempenho da organização para a geração de valor, todas as práticas de governança servem para criar contextos favoráveis à entrega dos resultados esperados pelos cidadãos, com sustentabilidade.

Assim, dada a quantidade de processos diversos e complexos, como a formação de condutores e inspeção de veículos, uma boa governança de um Departamento de Trânsito é essencial para que haja eficiência, mitigação dos riscos e atendimento de qualidade ao cidadão.

Nesse contexto, faz-se necessária a observação da configuração dos Departamentos de Trânsito no Brasil na organização da Administração Pública. Dos 27 órgãos responsáveis pela execução da política de trânsito nos estados e Distrito Federal, 26 são autarquias^{6 7}. Observa-se que a Autarquia mais recente criada foi a de Santa Catarina, em 29 de dezembro de 2021. Antes de SC, a mais nova é a de São Paulo, criada em janeiro de 2013; e a maioria das Unidades da Federação já havia criado suas autarquias até o fim dos anos 1990.

Conforme a missão do Detran/SC, sua atuação é fundamental para promover o desenvolvimento de um trânsito seguro em defesa da vida. Dessa forma, a aplicação das práticas de governança, servem para criar contextos favoráveis à entrega de resultados ao cidadão, seja pela sua eficiência, seja pela construção de um trânsito seguro.

1.3 VISÃO GERAL DA AUDITORIA

1.3.1 Objetivo Geral da Auditoria

⁵ Referencial Básico de Governança do TCU – 3ª edição. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7AB5B041017BABE767F6467E>. Acesso em 26 ago. 2024.

⁶ Fonte: pesquisa nos *sites* do Detran de cada UF, bem como respectivas Assembleias Legislativas, em 18 de setembro de 2024.

⁷ A exceção é no estado de Minas Gerais, local em que há uma Coordenadoria Estadual de Trânsito, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, após o arquivamento do Projeto de Lei (estadual) nº2924/2021, de autoria do Governo do Estado, que tentou a criação da Autarquia

O objetivo geral da auditoria é avaliar se o Detran/SC possui mecanismos de Governança instituídos e avaliar as condições de credenciamentos de médicos e psicólogos.

Com a recente transformação do órgão em autarquia, surge a necessidade de que o Detran/SC institua e aprimore os mecanismos de governança.

Destaca-se a importância do Detran/SC com as atribuições que lhe são incumbidas de gerenciar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território de Santa Catarina, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Soma-se a isso, o que foi trazido pelo MPC, por meio do Parecer nº 815/2024 (fls. 2987-3000), no qual expôs possíveis irregularidades relativas às condições de credenciamento de psicólogos, de médicos, de clínicas psicológicas e de clínicas médicas para a realização de exames de habilitação no órgão.

A Auditoria visa verificar essas possíveis irregularidades, mas sem deixar de lado o foco na Governança que, nesse caso específico, visa verificar como a instituição ou aprimoramento dos mecanismos de Governança podem melhorar esse processo.

1.3.1.1 Questões de Auditoria

Para atingir o objetivo geral desta auditoria foram elaboradas as seguintes questões:

1ª – O Detran/SC encontra-se estruturado para realizar as suas atribuições, observando critérios de Governança e Gestão, em função da sua transformação em autarquia em dezembro de 2021?

2ª – O Detran/SC está verificando sistematicamente as condições de credenciamento de psicólogos, de médicos, de clínicas psicológicas e de clínicas médicas para a realização de exames de habilitação no órgão, bem como fiscalizando tais credenciados?

1.3.2 Metodologia Utilizada

A fase de **planejamento** da auditoria contou com a realização de pesquisa de notícias sobre o Detran/SC, pesquisa de trabalhos de outros Tribunais de Contas no tema, pesquisa de trabalhos anteriores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, além de análise *Stakeholders*, análise *SWOT/DVR*, realização de entrevistas e observação *in loco*.

A pesquisa de notícias consistiu na busca dos seguintes termos no *site google.com* : (i) Detran AND “Santa Catarina” AND (corrupção OR ineficiência OR irregularidade OR re-

clamação); (ii) autoescola AND "Santa Catarina" AND (irregularidade OR crime OR criminosa OR propina); e (iii) propina AND Detran AND "Santa Catarina". As pesquisas foram realizadas em abril de 2024 e englobaram as notícias a partir de 2019, focando nas mais recentes à data da pesquisa⁸.

Na pesquisa de trabalhos anteriores dos outros Tribunais de Contas, buscou-se a combinação dos termos “Detran” e “Auditoria Operacional” nos *sites* dos Tribunais de Contas de cada estado do Brasil, mais o do Distrito Federal⁹. Assim, identificaram-se auditorias operacionais em seus Departamentos de Trânsito nas seguintes UFs: Bahia, Distrito Federal, Goiás e Piauí e envolveram principalmente temas como (i) insuficientes inspeções em CI-RETRANs, (ii) irregularidades envolvendo trabalhadores terceirizados, (iii) fragilidade em sistemas de TI, (iv) irregularidades em leilões, (v) falta de ações educativas e (vi) eficiência/qualidade dos serviços.

Ademais, foram analisados os trabalhos realizados pelo TCE/SC, para que não houvesse sobreposição dos assuntos e para aproveitar o conhecimento gerado sobre o órgão. Destacam-se os seguintes: @LEV 22/80051081 - Levantamento para apuração do processo de credenciamento de centros de formação de condutores a atuação do Detran/SC¹⁰; @REP 21/00223881 - Representação acerca de supostas irregularidades ao pagamento de jetons a integrantes do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC)¹¹.

Destaca-se, ainda, os processos que tramitaram nessa Diretoria de Atividades Especiais: @RLA 14/00055447 - Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir; e @RLA 18/01225254 – que avaliou a prestação dos serviços públicos, em termos de qualidade e eficiência¹². Portanto, não foi objeto de avaliação

⁸ Em resumo, as mídias envolviam supostas irregularidades cometidas por terceirizados, despachantes e autoescolas, bem como falhas em sistemas: em 2023, um suposto caso teria envolvido vereador, motoristas e ex-funcionário terceirizado do Detran/SC, com inserção de dados falsos no sistema e compartilhamento de senhas; também em 2023, em outro caso, funcionários terceirizados do Detran/SC teriam criado uma empresa para angariar clientes, lucrando com serviços de recursos de multas, utilizando a estrutura estatal; em 2019, se verificaram supostos crimes de associação criminosa e advocacia administrativa envolvendo autoescolas, que teriam facilitado a aprovação em testes práticos em troca de propinas. Ademais, também se verificou um impasse na escolha de membros das JARIs e o risco de prescrição de multas e processos de suspensão de CNH em 2023.

⁹ Por exemplo, utilizar-se-ia o conjunto de palavras-chave no site *Google* para buscar esses termos no TCE/SC: *DETRAN AND "Auditoria Operacional" site:www.tcesc.tc.br*

¹⁰ Nesse processo, verificou-se que apenas 11,28% de todas as CFC's foram auditadas entre 2019 e 2022 e o Tribunal Pleno determinou que o órgão e implementasse um calendário regular de auditorias nos CFC's.

¹¹ Nesse processo, identificaram-se indícios de irregularidades no pagamento de jetons ao Cetran/SC, vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, devido à ausência de uma lei específica que discipline esses pagamentos – assim, o Tribunal Pleno determinou que o Departamento Estadual de Trânsito se abstinhasse de realizar novos pagamentos de jetons até que a autorização do pagamento e a fixação de seu valor fossem disciplinadas em lei formal (Acórdão n.: 288/2023, de 11/10/2023).

¹² O primeiro monitoramento desse processo esteve em andamento no ano de 2024 - processo @PMO 23/00788009.

dessa Auditoria a prestação dos serviços e o atendimento direto ao cidadão, visto que já foram tópicos abordados em processo próprio.

As entrevistas foram realizadas na sede do Detran/SC, nos dias 19/06/2024, 20/06/2024, 11/07/2024, 15/08/2024 e 12/11/2024; no CIASC, no dia 21/06/2024; e no Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC), em 09/07/2024. Nessas ocasiões, a equipe do TCE/SC dialogou com servidores de diferentes áreas, sobre diversos temas: recursos de infrações e multas, credenciamento, fiscalização de credenciados, corregedoria, planejamento estratégico, gestão de riscos, gestão de pessoas, controle interno, leilões, pátios, segurança da informação e financeiro.

Após as informações colhidas, partiu-se para a análise Stakeholder¹³, e a elaboração da Matriz SWOT¹⁴ e do Diagrama de Verificação de Risco¹⁵.

Assim, entendeu-se que os principais riscos do órgão jurisdicionado envolviam acesso indevido ao sistema de informação, possível déficit de pessoal, risco de fraude envolvendo credenciados, ausência de elementos de planejamento formal da Autarquia e morosidade no julgamento de recursos de multas nas JARIs e Cetran/SC.

Concluído o planejamento da auditoria, a **execução** foi iniciada em 17/09/2024, por meio do Ofício DAE nº 14.640/2024, para o Presidente do Detran/SC (fls. 20-25) e do Ofício DAE nº 14.641/2024, para o CIASC (fls. 26-27), via Sistema de Comunicação do TCE. Solicitaram-se documentos relacionados a Governança/Gestão, Execução Orçamentária, JARIs - Cetran/SC, Credenciamento, Gestão de Pessoas, Corregedoria e Sistemas de Informação.

As respostas do Detran/SC foram enviadas em 01/10/2024 (fls. 28-1824) e em 17/10/2024 (fls. 1842-1888). As respostas do CIASC foram enviadas em 25/09/2024 (fls. 1825-1840).

Assim, a equipe de auditoria realizou a análise documental. Os resultados obtidos foram consubstanciados numa Matriz de Achados, a qual serviu de norte para a elaboração do presente relatório.

¹³ A análise stakeholder consiste na identificação dos principais atores envolvidos, dos seus interesses e do modo como esses interesses irão afetar os riscos e a viabilidade de programas ou projetos. Stakeholders são pessoas, grupos ou instituições com interesse em algum programa ou projeto e inclui tanto aqueles envolvidos quanto os excluídos do processo de tomada de decisão.

¹⁴ Ferramenta de análise subjetiva que facilita o diagnóstico institucional, por meio do levantamento das forças e fraquezas internas e oportunidades e ameaças externas.

¹⁵ Ferramenta de análise subjetiva que ajuda a avaliar a capacidade do auditado de identificar e gerir seus riscos e também identificar a probabilidade de ocorrência e impacto das fraquezas e ameaças apontadas na Análise SWOT.

2 RESULTADO DA AUDITORIA

O resultado da auditoria operacional está baseado em evidências coletadas em documentos, nas visitas realizadas *in loco* e dados fornecidos, referentes aos anos de 2022 a 2024, como também extraídos do *site* do Detran/SC e da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1 ANÁLISE DOS ACHADOS RELATIVOS À 1ª QUESTÃO DE AUDITORIA

O Detran/SC encontra-se estruturado para realizar as suas atribuições, observando critérios de Governança e Gestão, em função da sua transformação em autarquia em dezembro de 2021? (eficácia)

Para responder a primeira questão de auditoria serão descritas as situações encontradas e analisadas pela equipe de auditoria.

2.1.1 Achado 1 – Ausência de elementos essenciais de Governança.

Os elementos essenciais de Governança, tais como Regimento Interno, Política de Gestão de Riscos e Plano Diretor de Tecnologia da Informação, foram extraídos das seguintes normas e guias: o Referencial Básico de Governança do TCU (3ª edição)¹⁶; a Lei nº 14.129/2021, que instituiu o Governo Digital; a Lei (estadual) nº 17.715/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance em SC; o Guia de Implementação de Riscos da CGE/SC (1ª versão)¹⁷; a Norma ISO 31000, que trata sobre Gestão de Riscos; e a Decisão TCE/SC nº 1355/2023.

O Tribunal de Contas da União, em seu Referencial Básico de Governança, inclui as diretrizes para a boa governança. Dentre elas, estão as seguintes: (i) definir formalmente e comunicar claramente os papéis e responsabilidades das instâncias internas e de apoio à governança, e assegurar que sejam desempenhados de forma efetiva; (ii) estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos; e (iii) realizar planejamento de tecnologia da

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf. Acesso em 05 ago. 2024.

¹⁷ SANTA CATARINA. Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://www.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/GUIA-de-IMPLEMENTACAO-DE-GESTAO-DE-RISCOS.pdf>. Acesso em 05 ago. 2024.

informação. Nota-se que os itens se correlacionam com a existência de (i) Regimento Interno, (ii) Gestão de Riscos e (iii) Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Quanto ao PDTI, conforme a Instrução Normativa da Secretaria de Governo Digital / Ministério da Economia nº 94/2022, trata-se de instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

O Referencial de Governança do TCU expressa a importância do PDTI e a sua correlação com o Planejamento Estratégico da instituição.

O Planejamento de TI é um processo de gestão com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação da organização, considerando-se inclusive a visão de longo prazo. Envolve a identificação e priorização das necessidades organizacionais e a definição de projetos, ações e metas para supri-las. O planejamento de TI é complemento natural e necessário do planejamento estratégico institucional, estabelecendo diretrizes e ações transversais para suportar objetivos de negócio de todas as áreas da organização. Dessa forma, é importante que o planejamento de TI seja realizado com a participação das principais áreas (setores) que compõem a instituição. O produto mais evidente do processo de planejamento de TI é o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou instrumento equivalente, o qual deve abarcar ao menos aspectos táticos (projetos e ações para implementar a estratégia) e operacionais.

A questão da Gestão de Riscos também é abordada pela Lei (federal) nº 14.129/2021, que trata do Governo Digital e da eficiência da Administração Pública, e aborda, em seu artigo 48, a Governança, a Gestão de Riscos e o Controle dos órgãos e entidades:

Art. 48. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º desta Lei deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle.

Em Santa Catarina, a Lei (estadual) nº 17.715/2019 instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, que explicitou seus objetivos e dispôs sobre o desenvolvimento do referido Programa:

Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública:

- I - adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;
- II - estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;**
- IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública estadual;**
- V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI - estimular o comportamento íntegro e probó dos servidores públicos estaduais;
- VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e
- IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

[...]

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa. Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública. (grifo nosso)

O Decreto (estadual) nº 2.234/2022, que regulamenta a Lei (estadual) nº 17.715/2019, estabelece os objetivos das medidas de tratamento dos riscos:

Art. 13. As medidas de tratamento dos riscos deverão ser concebidas para:

- I - evitar o risco: atuação com o objetivo de impedir a ocorrência do risco por meio do não início ou da interrupção de atividade, processo ou projeto;
- II - mitigar o risco: adoção de procedimentos ou ações para reduzir o impacto ou a probabilidade de o risco ocorrer;
- III - compartilhar o risco: transferência ou compartilhamento da execução ou do monitoramento da medida de tratamento de riscos, mediante a contratação de entidade externa, pública ou privada, por apólice ou seguro específico para esse fim, ou medida semelhante; ou
- IV - aceitar o risco: dispensa da execução de ação ou procedimento específico, atuando apenas no monitoramento do risco.

Já o Guia de Implementação de Riscos na Administração Pública Catarinense¹⁸, da CGE/SC, dedica um trecho ao processo de Gestão de Riscos. Esse Guia, informa que analisada a lista dos indicadores de desempenho estratégico, deve ser formulado um questionamento a respeito das situações possíveis para verificar os riscos envolvidos, como exemplo: *O que pode dar errado? O que pode potencializar em tempo e velocidade a atuação? Como a falha pode acontecer? Como aproveitar uma oportunidade para melhorar o desempenho? Onde somos vulneráveis? Onde*

¹⁸ Conforme declarado no próprio Guia, esse documento tem como objetivo “fornecer uma explicação prática do processo de gestão de riscos, cuja implementação deve ser adaptada à singularidade de cada órgão e/ou entidade pertencente à administração pública do Estado de Santa Catarina”.

somos fortes? Quais ativos (recursos, pessoas, tecnologias, processos) são mais relevantes? O que não está sob controle do órgão?

Nesse sentido, a norma ABNT ISO 31000, que trata da Gestão de Riscos e é utilizada como referência para o supracitado Guia da CGE/SC, aborda, em seu item 5.1, que o propósito da estrutura da gestão de riscos é apoiar a organização na integração da gestão de riscos em atividades significativas e funções e que a eficácia da gestão de riscos dependerá da sua integração na governança e em todas as atividades da organização, incluindo a tomada de decisão; já no item 5.2, consta que a organização deve alinhar a gestão de riscos com seus objetivos, estratégia e cultura; no item 5.4, informa-se que convém que a organização examine e entenda seus contextos externo e interno.

5.4.1 Entendendo a organização e seu contexto

Ao conceber a estrutura para gerenciar riscos, convém que a organização examine e entenda seus contextos externo e interno.

Examinar o contexto interno da organização pode incluir, mas não está limitado a:

- visão, missão e valores;
- governança, estrutura organizacional, papéis e responsabilizações;
- estratégia, objetivos e políticas;
- cultura da organização;
- normas, diretrizes e modelos adotados pela organização;
- capacidades entendidas em termos de recursos e conhecimento (por exemplo, capital, tempo, pessoas, propriedade intelectual, processos, sistemas e tecnologias);
- dados, sistemas de informação e fluxos de informação;
- relacionamentos com partes interessadas internas, levando em consideração suas percepções e valores;
- relações contratuais e compromissos;
- interdependências e interconexões.

Dessa forma, pode-se entender que o Planejamento Estratégico é um pré-requisito para o processo de Gestão de Riscos, visto que o conhecimento do contexto interno e externo se dá com o Planejamento Estratégico. Assim, fica evidenciada a necessidade desse arcabouço de normativos internos, que envolvem o Planejamento Estratégico, o Regimento Interno e a Política de Gestão de Riscos e que estão, inclusive, inter-relacionados.

É essencial dar atenção à correlação entre o planejamento e o controle da organização. É por meio do planejamento que se define o rumo da organização a longo prazo, estabelecendo objetivos claros e alinhados à missão e visão da entidade. O processo começa com a definição dos objetivos e dos planos para alcançá-los. Esses objetivos são o ponto de partida, já que é preciso saber onde se pretende chegar para traçar o caminho adequado (CHIAVENATO, 2021, p. 175)¹⁹.

¹⁹ CHIAVENATO, Idalberto. Teoria geral da administração, volume 1 / Idalberto Chiavenato. - [8. ed.]. - Barueri [SP]: Atlas, 2021.



O controle, por sua vez, é indispensável para acompanhar a execução dos planos, comparando o que foi realizado com o que foi previsto. Ele não serve apenas para identificar desvios ou erros, mas também para gerar percepções que permitem prever resultados e criar condições para a melhoria contínua. Assim, o Controle é um elemento essencial para o aperfeiçoamento do planejamento, garantindo que, a cada ciclo, os processos se tornem mais eficientes e alinhados às estratégias organizacionais (CHIAVENATO, 2021, p. 213). Portanto, controle e planejamento estão interligados e o controle deve servir de base para aperfeiçoar o planejamento de forma iterativa.

Além disso, destaca-se o item 2.2. da Decisão nº 1355/2023 do TCE/SC em que o Tribunal Pleno estabeleceu a seguinte determinação ao Detran/SC.

2. Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN -, com fulcro no art. 2º, § 5º, da Portaria n. 148/2020, na pessoa de sua Presidente, que:

[...]

2.2. **elabore seu Regimento Interno**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo as atribuições e competências de cada setor existente em sua estrutura, inclusive da Corregedoria-Geral de Trânsito, dentre outros disciplinamentos. (grifo nosso)

Analisando o Planejamento Estratégico do Detran/SC (período 2024/2026), verificou-se que este não considera elementos do Plano de Integridade (fls. 34-61), que explicita diversas fraquezas. As fraquezas identificadas na análise *SWOT* do Planejamento Estratégico da aludida autarquia são a (i) falta de um quadro de profissionais qualificados; a (ii) burocracia e processos lentos; (iii) a falta de padronização e (iv) os desafios na educação no trânsito (fl. 38), conforme detalhamento a seguir.

Quadro 3 – Fraquezas descritas na análise *SWOT* do Detran/SC

Fraquezas	Descrição da fraqueza
Falta de um quadro de profissionais qualificados	O Detran só conta com 44 técnicos administrativos, carecendo de profissionais capacitados para lidar com as complexidades de cada setor
Burocracia e Processos Lentos	A burocracia inerente aos processos do Detran/SC, em alguns casos, resulta em procedimentos lentos, podendo impactar a eficiência do atendimento ao público.
Falta de Padronização	A falta de padronização nos processos entre diferentes regiões pode levar a inconsistências e interpretações diversas, prejudicando a uniformidade nas práticas
Desafios na Educação no Trânsito	A conscientização e educação no trânsito podem ser desafiador, demandando esforços adicionais para melhorar a segurança viária e a cultura de respeito às normas.

Fonte: Planejamento Estratégico 2024 do Detran/SC (fls. 34-61)

O Plano de Integridade, por sua vez, identificou diversos riscos que podem ser considerados como fraquezas, uma vez que ainda não possuem medidas mitigadoras implementadas, expondo vulnerabilidades já existentes na organização. Dentre elas, destacam-se a

ausência do controle nos sistemas de informação; a ausência de políticas de acesso; e a não identificação dos dados sensíveis, que aguardam o mapeamento de processos (fls. 64-117).

Essa equipe de auditores entende, inclusive, que essas situações não representam apenas riscos potenciais, mas fraquezas concretas. Enquanto o risco se refere à probabilidade de um evento adverso ocorrer, alguns dos elementos listados vão além dessa definição, já que não representam apenas incertezas, mas vulnerabilidades já materializadas.

Tendo isso em vista, os chamados "riscos" não são meras probabilidades de eventos, mas fraquezas constatadas; e as medidas mitigadoras necessárias não devem ser vistas como controles, mas sim como metas, voltadas a corrigir essas falhas.

Os elementos identificados como riscos que se entende serem fraquezas são os seguintes: sistema de tecnologia e informação vulnerável; exposição a atos de corrupção - ausência de controle nos sistemas; sistema de gestão de pessoas vulnerável; falta de gestão em relação a dados sensíveis; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; exposição por déficit de pessoal; falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados; e procedimentos internos deficientes (fls. 64-117).

Essa distinção conceitual é importante, pois possibilita melhorar tanto o planejamento estratégico da instituição, que até então não contempla fraquezas mapeadas, quanto para atualizar a matriz de riscos e controles, a qual deve ser revisada periodicamente, inclusive englobando novos riscos, uma vez que os processos estão sendo mapeados.

Quadro 4 – Análise da equipe de Auditores do TCE/SC acerca das fraquezas classificadas como riscos pelo Detran/SC

Risco	Medidas em implementação?	Medida mitigadora	Fraqueza explícita no Planej. Estratégico?	Item abordado entre os objetivos do Planej. Estratégico?
Sistema de tecnologia e informação vulnerável	Não	N/A	Não	Não
Exposição a atos de corrupção - ausência de controle nos sistemas	Não	N/A	Não	Não
Sistema de gestão de pessoas vulnerável	Não	N/A	Não	Não
Falta de gestão em relação a dados sensíveis	Sim	Processos mapeados identificar onde estão os dados sensíveis	Não	Não
Exposição a atos de fraude em documentos oficiais	Sim	Manual para os processos internos da Coordenadoria de Credenciamento	Não	Sim
Fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle	Sim	Mapeamento de processos NUPROC. Capacitação dos servidores.	Não	Sim
Exposição por déficit de pessoal	Sim	Concurso Público, inclusão de pessoal na LC 676/2016.	Sim	Sim
Falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados	Sim	Processo licitatório DETRAN 1449/2021 de Terceirizados	Não	Não
Procedimentos internos deficientes	Sim	Desenvolver medidas para mapeamento de processos NUPROC	Não	Sim

Fonte: Auditores do TCE/SC, com base no Plano de Integridade do Detran/SC (fls. 64-117).

Com base no quadro acima, observa-se que apenas a fraqueza relacionada ao déficit de pessoal é explicitamente mencionada no Planejamento Estratégico. Por outro lado, as fraquezas como a exposição a fraudes em documentos oficiais, fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle, e procedimentos internos deficientes, embora não estejam claramente descritas no documento, possuem metas indiretamente relacionadas. Isso ocorre porque o mapeamento de processos é um pré-requisito essencial para o desenvolvimento dessas metas.

Observa-se que esse assunto específico, que envolve gestão de riscos e atividades de controle interno, é melhor aprofundado no Achado 02.

Ademais, em resposta à diligência, o Detran/SC não informou a existência de Política de Gestão de Riscos (fls. 64-65), e de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (fl. 1861). Ademais, à época da Auditoria, ainda não havia Regimento Interno (fls. 2948-2950), apesar de a Comissão constituída para elaboração desse documento ter sido constituída em 05/02/2024 - Portaria n.º 060/DETRAN/PROJUR/2024 (fl. 1890).

As possíveis causas incluem a transição recente do Detran/SC, que deixou de ser vinculado à SSP/SC e se tornou uma Autarquia apenas em 2021, o que pode ter levado a uma estrutura de governança ainda em desenvolvimento. Adicionalmente, o Planejamento Estratégico, que é a base para uma gestão de riscos robusta e o desenvolvimento de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PD/TI), é relativamente novo. Vale destacar que o Plano de Integridade foi elaborado antes do Planejamento Estratégico, portanto a confusão entre riscos e fraquezas pode ter sido uma forma de compensar a inexistência do Planejamento Estratégico, uma vez que as fragilidades identificadas não estavam mapeadas e precisavam ser sanadas.

A ausência desses elementos essenciais de governança gera uma organização menos estruturada, sem um direcionamento claro e possível exposição a vulnerabilidades críticas. A inexistência de um regimento interno gera incertezas sobre papéis e responsabilidades dos servidores, podendo causar conflitos internos e comprometer a transparência das ações. Sem uma política de gestão de riscos, o órgão se torna mais suscetível a falhas operacionais e fraudes, impactando sua credibilidade e a entrega de valor público. A falta de um PD/TI prejudica o planejamento e a coordenação das inovações tecnológicas, limitando a adaptação a novas tecnologias e a um alinhamento estratégico entre as iniciativas de TI e os objetivos institucionais.

Além disso, a confusão conceitual entre riscos e fraquezas compromete o foco estratégico, dificulta a priorização de questões críticas e impede a implementação de controles eficazes, resultando na persistência de vulnerabilidades que poderiam ter sido mitigadas.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para²⁰:

- **Rever o Planejamento Estratégico para contemplar propostas para mitigar as seguintes fraquezas e metas constantes no Plano de Integridade: falta de gestão em relação a dados sensíveis; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados; procedimentos internos deficientes; sistema de tecnologia e informação vulnerável; e ausência de controle nos sistemas.**

²⁰ Não foi sugerida recomendação ou determinação para elaboração de Regimento Interno, pois já há determinação dessa Corte de Contas nesse sentido TCE/SC - Decisão nº 1355/2023, item 2.1 (processo LEV 22/80051081)



- **Elaborar Política de Gestão de Riscos, que estabeleça diretrizes e procedimentos para gerenciar incertezas e minimizar potenciais danos, em observância ao Decreto (estadual) nº 2.234/2022.**
- **Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de modo a alinhá-lo ao planejamento estratégico, definindo responsáveis, metas e prazos para as iniciativas de Tecnologia da Informação.**

Com a implementação das recomendações, espera-se que o Detran/SC alcance uma gestão mais direcionada e focada, com maior controle sobre prioridades e indicadores de desempenho, além de maior coesão e coordenação entre os colaboradores. A adoção de uma Política de Gestão de Riscos fornecerá uma base sólida para a identificação, avaliação e mitigação de riscos, prevenindo falhas operacionais e fraudes e promovendo a continuidade dos serviços com maior eficiência. A elaboração do PDTI contribuirá para uma atuação mais estratégica do setor de Tecnologia da Informação, alinhando as iniciativas de TI aos objetivos institucionais. A inclusão das fraquezas no Planejamento Estratégico permitirá a formulação de planos de ação para sanar vulnerabilidades, priorizando questões críticas e possibilitando o desenvolvimento de controles eficazes para os riscos mais relevantes.

2.1.1.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas constantes nos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.1 Rever o Planejamento Estratégico para contemplar propostas para mitigar as seguintes fraquezas e metas constantes no Plano de Integridade: falta de gestão em relação a dados sensíveis; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados; procedimentos internos deficientes; sistema de tecnologia e informação vulnerável; e ausência de controle nos sistemas (item 2.1.1 do presente Relatório)

O Detran/SC reconheceu a necessidade de revisar seu Planejamento Estratégico para contemplar ações voltadas à mitigação das fragilidades e metas apontadas no Plano de Integridade. Nesse sentido, ressaltou, ainda, que o primeiro ciclo de implantação do Programa de Integridade e Compliance (PIC) teve início em 2022 e finalizado em dezembro de 2024. A Controladoria Geral do Estado (CGE) anunciará metodologia para o novo ciclo de

implantação do PIC e o Detran/SC está alinhado com as diretrizes a serem delineadas pela CGE (fl. 3140).

Ademais, destacou a celebração do Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), cujo escopo contempla a análise do alinhamento entre a estratégia institucional e o estado atual dos processos organizacionais do Detran, com o fim de revisar o planejamento estratégico (fl. 3141).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.2 Elaborar Política de Gestão de Riscos, que estabeleça diretrizes e procedimentos para gerenciar incertezas e minimizar potenciais danos (item 2.1.1 do presente Relatório)

O Detran/SC reconheceu a necessidade de elaboração de uma Política de Gestão de Riscos que estabeleça diretrizes e procedimentos voltados ao gerenciamento de incertezas e à mitigação de potenciais danos (fl. 3.141)

Ademais, informou que o órgão está promovendo o mapeamento de processos internos, revisão e padronização de procedimentos, fortalecimento do controle interno e reestruturação administrativa, objetivando a previsão de concurso público e novo plano de cargos e salários para recomposição do quadro de servidores, o que visa mitigar os riscos e aprimorar a governança e a capacidade de resposta frente a eventos adversos (fl. 3.141).

Por fim, destacou novamente a celebração do Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), cujo escopo, que contempla a análise do alinhamento entre a estratégia institucional e o estado atual dos processos organizacionais do Detran, tendo também a finalidade de subsidiar a elaboração de Política de Gestão de Riscos (fl. 3141).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.3 Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de modo a alinhá-lo ao planejamento estratégico, definindo responsáveis, metas e prazos para as iniciativas de Tecnologia da Informação (item 2.1.1 do presente Relatório)

O Detran/SC reconheceu a necessidade de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de modo a alinhá-lo ao planejamento estratégico.

Observou-se a celebração do Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), acima mencionado, que subsidiará a elaboração do PDTI.

Ademais, o órgão informou que a ausência do PDTI será considerada como uma possível fragilidade durante a análise do ambiente, no contexto do aprimoramento do Planejamento Estratégico da Autarquia (fls. 3141-3142).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

2.1.2 Achado 2 - Insuficiência da Gestão de Riscos organizacionais e das atividades de Controle Interno

O Achado 1 abordou a ausência de um arcabouço normativo, que trata de formalizações essenciais para uma boa Governança – e, dentre eles, a Política de Gestão de Riscos. O presente Achado, por sua vez, aborda em especial um outro componente da Gestão de Riscos, que são as atividades de Controle Interno.

Dentre as referências que abordam a Gestão de Riscos organizacionais e as atividades de controle interno, estão o Referencial Básico de Governança do TCU, a Lei (estadual) nº 17.715/2019, o Guia de Implementação de Riscos da CGE/SC, a estrutura COSO II ERM, a Declaração de Posicionamento do IIA (*Institute of Internal Auditors*) sobre as três linhas de defesa, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e, ainda, a Lei (federal) nº 14.133/2021, em seu art. 169.

Segundo o Tribunal de Contas da União, a gestão de riscos deve estar integrada não somente à formulação da estratégia e seu planejamento, mas também à sua execução e monitoramento, nos diversos níveis organizacionais (TCU, 2020 *apud* COSO, 2017).

Assim, a gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários (TCU, 2020 *apud* ABNT, 2018).

Destaque deve ser dado para a gestão dos riscos considerados críticos, cujas informações subsidiam o programa de continuidade das atividades organizacionais, permitindo a elaboração de planos de recuperação dos sistemas e operações em casos de desastres (TCU 2020 *apud* IIA, 2008).

Dessa forma, o Referencial Básico de Governança do TCU, em seu capítulo 4, informa que, para alcançar a boa governança, é importante atender, dentre outras diretrizes, estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos.

Em Santa Catarina, o art. 2º da Lei (estadual) nº 17.715/2019 estabelece como objetivos do Programa de Integridade e *Compliance*: fomentar a cultura de controle interno da administração; criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles; e estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria. A referida lei prevê (art. 5º) que as etapas de implementação do Programa de Integridade abrangem: a identificação dos riscos; a definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados; e auditoria e monitoramento.

Ademais, no art. 9º da aludida lei estadual consta que, para cada risco identificado, devem ser analisadas as suas medidas preventivas e mitigadoras, incluindo a identificação de sua possibilidade de ocorrência e a gravidade das consequências, caso o risco venha a ocorrer. Assim, (art. 11) o Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*.

A lei destaca ainda a elaboração dos controles internos após a elaboração do Programa:

Art. 14. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 15. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Portanto, diante da Lei (estadual) nº 17.715/2019, entende-se que os órgãos públicos devem implementar um Programa de Integridade, com identificação e mitigação de riscos, incluindo a criação de controles internos eficazes que promovam a prevenção de falhas operacionais e fraudes, de forma a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos da organização.

A publicação “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada²¹” emitida pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission*), considerada como um modelo conceitual para o gerenciamento de riscos corporativos, define o

²¹ COSO II – ERM, ano 2007

controle interno como um processo conduzido pela alta administração e pelo corpo de empregados de uma organização, com a finalidade de possibilitar uma garantia razoável quanto à realização dos seus objetivos.

Menciona que o controle interno é parte integrante do gerenciamento de riscos corporativos, originando dessa forma uma conceituação e uma ferramenta de gestão mais eficiente. Assim, geralmente se implementa uma combinação de controles para tratar das respostas relacionadas a riscos²². As atividades de controle incluem os preventivos, que evitam a concretização de determinadas transações, e os de detecção, que identificam outras transações discrepantes oportunamente. Essas atividades combinam controles informatizados e manuais, inclusive os controles automatizados, para assegurar que todas as informações sejam colhidas corretamente e que os procedimentos de rotina permitam que os indivíduos responsáveis autorizem uma transação.

Já o Guia de Implementação de Riscos da CGE/SC, no item Processo de Gestão de Riscos, explica que controles são instrumentos adotados para auxiliar que determinada atividade ou processo não apresente falhas ou divergências, também para facilitar a detecção de problemas previsíveis, que permitam ser reparados, quando existir essa possibilidade. Assim, para cada risco identificado, é preciso analisar se os controles possíveis e existentes têm condições de modificar o impacto ou a probabilidade de ocorrência.

Entretanto, não se pode confundir atividades de controle com o Setor de Controle Interno. Isso fica mais bem explicado por meio do modelo das Três Linhas de Defesa. Conforme o IIA (*Institute of Internal Auditors*), nesse modelo, o controle da gerência é a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, as diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidade estabelecidas pela gerência são a segunda linha de defesa e a avaliação independente é a terceira. Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança da organização²³.

Basicamente, o modelo de Três Linhas de Defesa diferencia três grupos (ou linhas) envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos: (i) funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos; (ii) funções que supervisionam riscos; (iii) funções que fornecem avaliações independentes.

²² Por exemplo, a administração de uma Companhia estabelece limites para transações, a fim de administrar os riscos relacionados com um dado portfólio de investimentos, e cria atividades de controle específicas para assegurar que os limites das transações não sejam ultrapassados.

²³ Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/74060/1/As_tres_linhas_de_defesa_Declaracao_de_Posicionamento.pdf. Acesso em 26 set. 2024



Assim, manifesta-se o IIA que as três linhas deveriam existir, de alguma forma, em todas as organizações, não importando tamanho ou complexidade. O gerenciamento de riscos, normalmente, é mais sólido quando há três linhas de defesa separadas e claramente identificadas.

Nesse sentido, a Lei (federal) 14.133/2021, ao tratar do controle das contratações, em seu art. 169, dispõe o seguinte:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Ademais, é preciso destacar que os controles internos implementados devem ser testados, para avaliar a sua eficácia. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em sua publicação *Compliance à Luz da Governança Corporativa* (2017), destaca que, dentre os aspectos mais relevantes para a existência e a manutenção de um sistema de conformidade eficaz, está o de coordenar a realização de controles e testes para verificar a aderência às políticas e aos procedimentos da organização.

O art. 28 da Lei (estadual) nº 17.715/2019 também aborda a etapa de testes como uma das fases principais de implementação do Programa de Integridade, conforme segue abaixo:

Art. 28. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.

Além disso, o controle, como abordado no Achado 1, é indispensável para acompanhar a execução dos planos, comparando o que foi realizado com o que foi previsto. Ele não serve apenas para identificar desvios ou erros, mas também para gerar percepções que permitem prever resultados e criar condições para a melhoria contínua. Assim, o controle é um elemento essencial para o aperfeiçoamento do planejamento, garantindo que, a cada ciclo, os processos se tornem mais eficientes e alinhados às estratégias organizacionais (CHIAVE-NATO, 2021, p. 213). Portanto, controle e planejamento estão interligados e o controle deve servir de base para aperfeiçoar o planejamento de forma iterativa.

Nesse aspecto, foi questionado ao órgão (i) se há Política de Gestão de Riscos, (ii) qual a Matriz de Riscos e Controles utilizada e (iii) como se dá a rotina de gestão dos riscos mapeados pela CGE/SC.

O órgão informou que o Detran/SC elaborou seu Plano de Integridade com base nas informações fornecidas pelos servidores (coletadas por meio de formulários online entre fevereiro e abril de 2022), por meio de evidências e análises realizadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE), levando em conta os Relatórios do Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC), bem como entrevistas presenciais com servidores, pontos focais e o controle interno do órgão. Foram mapeados 55 riscos em conjunto com a CGE/SC, entretanto somente 27 possuem controle e acompanhamento (fl. 64).

Cada setor responsável avaliou a probabilidade de ocorrência desses riscos e os possíveis impactos. Com base nessas análises, os riscos foram classificados como baixos, médios, altos ou extremos.

Seguindo a decisão da administração à época, priorizou-se o tratamento dos riscos classificados como altos e extremos, no total de 27 (fl. 64). Dessa forma, as medidas de mitigação de risco foram iniciadas em 14/08/2023 e, desde então, a progressão das medidas de mitigação de riscos é registrada trimestralmente pelos pontos focais do Programa de Integridade e Compliance no sistema SIGAT da CGE (fl. 64).

A seguir, são analisados os riscos identificados através da elaboração do Plano de Integridade no Detran/SC. Primeiramente, os priorizados, que geraram acompanhamento pelo Detran/SC e os não priorizados.

Quadro 5 – Riscos mapeados via Plano de Integridade, que geraram acompanhamento do Detran/SC

#	Nível de risco ²⁴	Evento/descrição do risco	Causa/fonte
1	Extremo	Indevida alteração nos processos internos de CNH	Cumprimento de normas
2	Extremo	Exposição por déficit de pessoal*	Estrutura de pessoal
3	Extremo	Omissão e inércia na atuação do órgão na função de fiscalização	
4	Extremo	Fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle*	
5	Extremo	Falsificação de certificados de cursos na área de trânsito	
6	Extremo	Desvio de funções e usos indevidos de servidores no órgão	
7	Extremo	Desvio de função de agentes terceirizados no órgão	Infraestrutura
8	Alto	Exposição a atos de conflito de interesses com dados privilegiados	Orçamento/recurso financeiros
9	Alto	Descumprimento de normas por servidores	
10	Extremo	Falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados*	Outros fatores

²⁴ Nível de risco conforme consta no Relatório do Plano de Integridade



#	Nível de risco ²⁴	Evento/descrição do risco	Causa/fonte
11	Extremo	Inadequação nas contratações de cargos com funções incompatíveis - ocasionamento de demandas trabalhistas	Procedimentos/pro- cesso internos
12	Extremo	Erros e atrasos em processos internos por falta de sistema padrão digital	
13	Extremo	Exposição a atos de fraude nas operações de fiscalização	
14	Extremo	Exposição a atos de fraude em documentos oficiais*	
15	Alto	Descumprimento de normas técnicas na atuação fim	
16	Alto	Falta de atualização de normas para atuação fim	
17	Extremo	Atraso no julgamento de recursos impetrados no Cetran/SC	
18	Extremo	Procedimentos internos deficientes*	
19	Extremo	Possibilidade de vazamento de informações sigilosas pelos terceirizados	Relacionamento com público/prestadores de serviço
20	Extremo	Irregularidade na fiscalização por terceirizados do órgão	
21	Extremo	Falha na prestação do serviço por desconhecimento do processo técnico	
22	Extremo	Ausência de qualificação técnica para cumprimento das tarefas	
23	Alto	Prescrição de processos - penalidades CNH, outros credenciados	
24	Extremo	Falta de gestão em relação a dados sensíveis*	Tecnologia/ meio digital
25	Alto	Acesso indevido ao sistema de dados do órgão	
26	Extremo	Exames práticos não são gravados	
27	Extremo	Exposição indevida de dados e segurança TI	

*entendimento da equipe de Auditores de que se trata de fraqueza, não de risco (vide Achado 01).

Fonte: Relatório do Plano de Integridade (fls. 116)

A seguir, destaca-se a porcentagem de elaboração de cada medida mitigadora, conforme atualização do SIGAT. Verifica-se que, apesar de serem priorizadas, apenas 1 medida mitigadora foi apontada como implementada:

Quadro 6 – Medidas mitigadoras para os riscos priorizados

#	Riscos	Nome / descrição da medida*	% Feito
1	Desvio de função de agentes terceirizados no órgão	Andamento ao processo Licitatório DETRAN 21449/2021.	100%
2	Exposição indevida de dados e segurança TI	Implementar um controle nos sistemas de forma a ocultar os dados sensíveis à LGPD do operador. Definir políticas de acesso e uso dos sistemas internos. Implementar regras com restrição de acesso. Publicar portaria de políticas relacionadas à segurança da informação e privacidade.	40%
3	Acesso indevido ao sistema de dados do órgão	Implementar e auditar um rígido controle de acesso e uso do sistema de forma permanente. Realização de Varredura de usuários que não trabalham mais no órgão e ainda possuem acessos aos sistemas.	50%
4	Possibilidade de vazamento de informações sigilosas pelos terceirizados	Implementar rotinas de segurança documental nos processos. Implementar rotinas de segurança documental nos processos envolvidos com base nas normas ABNT, aperfeiçoar o controle de logins aos sistemas, modificar contratos explicitando deveres e corresponsabilidade da empresa fornecedora da mão de obra terceirizada. Implementar auditoria de uso de sistema, possibilitando comparar quantidade de atendimentos realizados	40%



#	Riscos	Nome / descrição da medida*	% Feito
		com quantidade de cadastros acessados. Realização de concurso público para servidores do DETRAN.	
5	Falta de gestão em relação a dados sensíveis	Uma vez os processos todos mapeados, identificar onde estão os dados sensíveis. Definir políticas de acesso e uso dos sistemas internos. Implementar com restrição de acesso.	30%
6	Inadequação nas contratações de cargos com funções incompatíveis ocasionando demandas trabalhistas	Contratação de terceirizados com valores adequados com a qualificação exigida, para apresentação ao governo (SEA). Realização de Concurso Público para servidores do DETRAN.	40%
7	Erros e atrasos em processos internos por falta de sistema padrão digital	Contratação de empresa TI para o desenvolvimento de programas. Realização de Concurso Público para servidores do DETRAN.	30%
8	Exposição a atos de fraude em documentos oficiais	Manual para os processos internos da Coordenadoria de Credenciamento.	60%
9	Fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle	Mapeamento de processos NUPROC. Capacitação dos servidores. Formar equipe na Controladoria, pois hoje há apenas um servidor. Realização de Concurso Público para servidores do DETRAN, inclusão de pessoal na LC 676/2016. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores	60%
10	Atraso no julgamento de recursos impetrados no CETRAN	Criação de novo Decreto aumentando o número de conselheiros.	60%
11	Prescrição de processos - penalidades CNH, outros credenciados	Implementação automatizada dos processos de cassação da CNH.	50%
12	Descumprimento de normas técnicas na atuação fim	Elaborar manuais para cada atividade-fim para padronizar.	60%
13	Falta de atualização de normas para atuação fim	Revisão e atualização dos Atos e Portarias do DETRAN. Realização de Concurso Público para servidores do DETRAN. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	40%
14	Exposição a atos de conflito de interesses com dados privilegiados	Regulamentação sobre o tema, com apoio dos órgãos/entidades. E realização de treinamentos.	30%
15	Exames práticos não são gravados	Desenvolvimento de sistema que possibilite gravação dos testes.	20%
16	Indevida alteração nos processos internos de CNH	Solicitar ao CIASC que implemente ferramenta de adequação sistêmica para conferência de informações de processos.	50%
17	Falsificação de cursos na área de trânsito	Implementação de um sistema de informação que garanta a veracidade e a gestão completa dos requisitos para realização dos cursos presenciais	10%
18	Falha na prestação do serviço por des-	Capacitação dos servidores convênio com o ENA a distância. Realização de concurso público para servidores do Detran. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	40%



#	Riscos	Nome / descrição da medida*	% Feito
	conhecimento do processo técnico		
19	Ausência de qualificação técnica para cumprimento das tarefas	Capacitação dos servidores. Realização de concurso público para servidores do Detran. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	40%
20	Descumprimento de normas por servidores	Promover capacitação contínua dos servidores. Implantação de maior controle por parte da administração do Detran, da gerência de gestão de pessoas e do controle interno. Formar equipe do controle interno, pois, atualmente, conta com apenas um servidor. Realização de concurso público para servidores do Detran. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	30%
21	Desvio de função de servidores	Realização de concurso público para servidores do Detran. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores com a melhoria da remuneração e criação de número suficiente de cargos. Reorganização da Estrutura administrativa.	30%
22	Exposição por déficit de pessoal	Realização de concurso público para servidores do Detran. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores com a melhoria da remuneração e criação de número suficiente de cargos. Reorganização da estrutura administrativa.	50%
23	Falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados	Processo licitatório Detran 21449/2021 de terceirizados. Realização de concurso público para servidores do Detran, inclusão de pessoal na LC 676/2016. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	40%
24	Irregularidade na fiscalização por terceirizados do órgão	Reorganização da estrutura adm. Criação da lei da autarquia, conforme previsto no § único do art.59-A da LC nº 741/2019. Aumentar o quantitativo de fiscais, nomeando-se um servidor para cada contrato. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de programas que possam ser alimentados pelos gestores das CIRETRANs, Cetran e Detran sede. Realização de concurso público para servidores do Detran, inclusão de pessoal na LC 676/2016. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores.	40%
25	Omissão e inércia na atuação do órgão na função de fiscalização	Reestruturação e fortalecimento da Corregedoria, disponibilidade de mais servidores efetivo para fiscalização e Correição. Realização de Concurso Público para servidores do Detran.	40%
26	Procedimentos internos deficientes	Desenvolver medidas para mapeamento de processos NUPROC. Formar equipe na Controladoria, pois hoje há apenas um servidor. Realização de concurso público para servidores do Detran, inclusão de pessoal na LC 676/2016. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores com a melhoria da remuneração e criação de número suficiente de cargos. Reorganização da estrutura administrativa.	50%
27	Exposição a atos de fraude nas operações de fiscalização	Reorganização da Estrutura Adm. Criação da Lei da Autarquia. Designar padrões de apurações e análises para cada caso.	60%

* a descrição da medida foi adaptada para caber no quadro.

Fonte: Relatório do Plano de Integridade (fls. 116)

Os demais 28 riscos mapeados no ciclo 2022 do Plano de Integridade não tiveram sequer medidas mitigadoras planejadas, conforme detalhado no quadro abaixo.



Quadro 7 – Riscos mapeados pelo Plano de Integridade, que ainda não geraram construção de medidas mitigadoras pelo Detran/SC

#	Nível de risco ²⁵	Evento/descrição do risco	Causa/fonte
1	Extremo	Exposição a atos de nepotismo em nomeações estratégicas	Cumprimento de normas
2	Médio	Contratações sem padrões técnicos na gestão de pessoas	Estrutura de pessoal
3	Alto	Eventual favorecimento de empresa prestadora de serviço	
4	Extremo	Ausência de comunicação entre os órgãos de trânsito estaduais	
5	Alto	Irregularidade na atuação do órgão por falta de material suficiente	Infraestrutura
6	Médio	Atrasos na atuação do órgão e de servidores	
7	Médio	Influência do setor privado na atuação fim	
8	Extremo	Sistema de tecnologia e informação vulnerável*	Orçamento/ Recursos financeiros
9	Médio	Insubordinação em relação ao home office de servidores	Procedimentos/ processos internos
10	Médio	Controle de frequência deficiente	
11	Médio	Desvio de conduta de servidores ou terceirizados	
12	Baixo	Exposição a atos de corrupção por servidores	
13	Baixo	Favorecimento em caso de omissão em apuração de eventuais ilícitos administrativos cometidos por credenciados, no exercício	
14	Extremo	De função delegada. fraude - falsificação de documentos, selos, assinaturas	
15	Alto	Conflito de interesses entre servidor e usuário privado	
16	Médio	Nepotismo em contratação para cargos de chefia	
17	Médio	Fragilidade no suporte de atividade meio	Relacionamento com público/ prestadores de serviço
18	Alto	Utilização de veículo do órgão para uso privado	
19	Médio	Exposição a atos de beneficiamento de usuários privados em detrimento da população	
20	Médio	Fragilidade na gestão de desempenho de servidores e terceirizados	
21	Alto	Atos de corrupção para vendas indevidas de CNH e leilões de veículos de forma fraudulenta	
22	Alto	Indevidas priorizações em procedimentos para CNH e licenciamentos	
23	Médio	Atos de assédio moral por servidores contra usuários dos serviços do órgão	
24	Médio	Atos de assédio sexual por servidores em face de usuários do serviço	
25	Médio	Inassiduidade de servidores comissionados	Relacionamento servidores públicos
26	Extremo	Desvio de função de servidores e terceirizados	
27	Alto	Exposição a atos de corrupção - ausência de controle nos sistemas*	Tecnologia/ meio digital
28	Médio	Sistema de gestão de pessoas vulnerável*	

*entendimento da equipe de Auditores de que se trata de fraqueza, não de risco (vide Achado 01).

Fonte: TCE/SC, com base nas informações do Mapa Definitivo dos Riscos de Integridade Pública – Ciclo 2022 (fls. 116)

Como citado anteriormente, no Plano de Integridade, para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas e selecionadas as medidas

²⁵ Classificação de nível de risco conforme o maior nível atribuído entre a CGE e o Detran/SC, vide Mapa Definitivo dos Riscos de Integridade Pública – Ciclo 2022 (fls. 67-77; e fl. 116)



preventivas e mitigadoras do risco, conforme previsão do art. 9º da Lei (estadual) nº 17.715/2019 e no Guia de Gestão de Riscos da CGE/SC.

Portanto, ficou evidenciado que **28 riscos mapeados em 2022 ainda não possuíam medidas mitigadoras**. Dentre eles, podem ser destacados os seguintes: ausência de comunicação entre os órgãos de trânsito estaduais; sistema de tecnologia e informação vulnerável; atos de corrupção para vendas indevidas de CNH e leilões de veículos de forma fraudulenta; exposição a atos de corrupção - ausência de controle nos sistemas.

Ademais, dessa forma, pode-se entender que não há rotina de testagem da eficácia de controles, a partir da Matriz de Riscos e Controles utilizada pelo órgão, visto que os controles dos principais riscos sequer foram implementados.

Avaliar a eficácia dos controles é uma função essencial do setor de controle interno e envolve verificar se os mecanismos implementados para mitigar riscos e assegurar a conformidade estão funcionando de maneira eficiente e eficaz. Esse processo inclui a realização de testes específicos para identificar possíveis falhas ou ineficiências nos controles. A avaliação também considera se os controles estão atualizados frente às mudanças no ambiente de negócios ou regulamentações e se são suficientes para prevenir fraudes, erros ou desvios. Com base nessa análise, o setor de controle interno pode recomendar ajustes ou melhorias, garantindo que os controles ofereçam proteção adequada aos ativos da organização e suporte ao alcance de seus objetivos estratégicos.

Dessa forma, se os controles sequer foram implementados, não há como se falar que os controles em implementação serão eficazes, pois precisarão ser testados e, eventualmente, aprimorados.

Dentre as possíveis causas para a situação encontrada, estão o Planejamento Estratégico recente; a ausência de Política de Gestão de Riscos formalizada (vide Achado 1); a ausência de Matriz de Riscos e Controles completa; a não implementação de controles para todos os riscos mapeados. Ademais, uma outra causa é a força de trabalho insuficiente do Setor de Controle Interno, que, durante a Auditoria, contava com apenas uma pessoa. Observa-se, inclusive, que a ausência de uma equipe na Controladoria Interna foi destacada pelo próprio Detran/SC dentre as medidas de mitigação em dois riscos mapeados - fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle e procedimentos internos deficientes.

Cabe destacar que, em junho de 2024, somente 4% da força de trabalho do Detran/SC era de servidores Técnico Administrativos próprios, 12% de Policiais Civis e 6% entre Policiais Militares, Bombeiros e integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Se-

gurança Pública (CTISP) (**vide Achado 05**). No contexto de estruturação dessa nova Autarquia, foi constituído Grupo de Trabalho para avaliar e propor ações visando à efetiva transição/cisão entre a Polícia Civil e o Detran/SC, conforme Portaria Conjunta GGG/SCC/PCSC/DETRAN N°001/2024, publicada no Diário Oficial de SC, nº 22274, de 27/05/2024²⁶. Esses elementos indicam um desafio adicional para o Detran/SC no que se refere à gestão de pessoas, já que provavelmente terá diminuição de sua força de trabalho com a saída de Policiais Civis das Agências Regionais.

Dentre os efeitos dessa situação, ocorre que as atividades de controle interno não atuam de forma integrada para mitigar ou eliminar os riscos organizacionais mapeados, a inexistência de controles para riscos não mapeados; e o desconhecimento sobre a eficácia dos controles internos. Assim, as atividades de controle integram-se parcialmente com o Planejamento Estratégico, bem como a Gestão de Riscos subsidia precariamente o processo de Planejamento Estratégico.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles.**
- **Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Detran/SC, classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela CGE ou pelo Detran/SC.**²⁷²⁸
- **Realizar estudo de levantamento de necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das**

²⁶ SANTA CATARINA. Portaria Conjunta GGG/SCC/PCSC/DETRAN N°001/2024. Disponível em <https://portal.doe.sc.gov.br/repositorio/2024/20240527/Jornal/22274.pdf>. Acesso em 07 mar. 2025.

²⁷ Exposição a atos de nepotismo em nomeações estratégicas; indevida alteração nos processos internos de CNH; exposição por déficit de pessoal; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; ausência de comunicação entre os órgãos de trânsito estaduais; descumprimento de normas por servidores; exposição a atos de fraude nas operações de fiscalização; atraso no julgamento de recursos impetrados no Cetran; "possibilidade de vazamento de informações sigilosas pelos terceirizados"; desvio de função de servidores e terceirizados; omissão e inércia na atuação do órgão na função de fiscalização; falsificação de certificados de cursos na área de trânsito; desvio de função de agentes terceirizados no órgão; "inadequação nas contratações de cargos com funções incompatíveis- ocasionamento de demandas trabalhistas"; "erros e atrasos em processos internos por falta de sistema padrão digital"; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; "de função delegada. fraude - falsificação de documentos, selos, assinaturas"; procedimentos internos deficientes; ausência de qualificação técnica para cumprimento das tarefas; falta de gestão em relação a dados sensíveis; exames práticos não são gravados; exposição indevida de dados e segurança TI.

²⁸ sistema de tecnologia e informação vulnerável e falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados estão nesse conjunto, entretanto foram classificados como fraquezas pela equipe de Auditoria.



atividades de controle interno e de Corregedoria, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas.

Dessa forma, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que o Detran/SC tenha maior controle sobre os riscos de suas atividades, com uma melhor mitigação de riscos, evitando falhas operacionais, fraudes e promovendo a continuidade dos serviços com maior eficiência. Ademais, espera-se que haja a conexão entre as atividades de planejamento e controle do órgão, tornando ambos processos mais efetivos.

2.1.2.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas conforme os itens 3.1.1.4, 3.1.1.5 e 3.1.1.6 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.4 Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles. (itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 do presente Relatório)

O Detran/SC ressaltou que, embora não haja uma revisão formal e periódica da matriz com base no mapeamento de todos os processos organizacionais, o órgão realiza o acompanhamento e monitoramento regular das medidas de tratamento de riscos constantes no Plano de Integridade e Compliance (PIC). (fl. 3.142)

Nesse sentido, ressaltou, ainda, que o primeiro ciclo de implantação do PIC teve início em 2022 e finalizado em dezembro de 2024, que a CGE anunciará metodologia para o novo ciclo de implantação do PIC e que o Detran/SC está alinhado com as diretrizes a serem delineadas pela CGE.

Ademais, destacou a celebração do Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), cujo escopo contempla a análise do alinhamento entre a estratégia institucional e o estado atual dos processos organizacionais do Detran, sendo que as fraquezas relacionadas à ausência de revisão sistemática da matriz de riscos ou à falta de mapeamento de processos será objeto na análise da consultoria (fl. 3.142-3.143).

A equipe de fiscalização reconhece a importância do Plano de Integridade e Compliance. Contudo, observa que, no momento da auditoria, somente uma medida mitigadora constava como 100% elaborada, vide Quadro 6; Ademais, no momento da auditoria, havia

28 riscos mapeados que não tiveram sequer medidas mitigadoras planejadas, sendo 11 classificados como alto ou extremo, vide Quadro 7.

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.5 Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou Detran/SC (itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Relatório)

O Detran/SC informou que os riscos classificados como Alto ou Extremo já constam no Plano de Integridade, estando em processo de desenvolvimento de medidas mitigadoras específicas para cada risco mapeado. (fl. 3.143)

Nesse sentido, ressaltou que o primeiro ciclo de implantação do PIC teve início em 2022 e foi finalizado em dezembro de 2024, que a CGE anunciará metodologia para o novo ciclo de implantação do PIC e que o Detran/SC está alinhado com as diretrizes a serem delineadas pela CGE.

Ademais, destacou a celebração do Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), cujo escopo contempla a análise do alinhamento entre a estratégia institucional e o estado atual dos processos organizacionais do Detran, e que, caso algum dos riscos já mapeados no Plano de Integridade seja novamente identificado como fragilidade relevante ou risco crítico, a consultoria será mobilizada para propor soluções e elaborar planos de mitigação (fl. 3143).

A equipe de fiscalização reconhece a importância do Plano de Integridade e Compliance. Contudo, observa que, no momento da auditoria, somente uma medida constava como 100% elaborada (vide Quadro 6) e havia 28 riscos/fragilidades que ainda não possuíam medida mitigadora, sendo 12 nível Alto ou Extremo (vide Quadro 7).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.6 Realizar estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades de controle interno e de correção, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas (itens 2.1.2 e 2.1.5 do presente Relatório);

O Detran/SC reconheceu a necessidade de estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivo para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades

des de controle interno e de corregedoria e da implementação das medidas para sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas. (fl. 3.144)

Destacou novamente o Contrato nº 22/2025/DETRAN com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron) e que, caso constatada a carência de servidores como uma fragilidade, a empresa atuará em conjunto com o órgão para propor soluções (fl. 3144).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

2.1.3 Achado 3 – Vulnerabilidades nos sistemas de informação

Ainda no contexto da Gestão de Riscos organizacionais, neste achado 3, discorre-se especificamente da Gestão dos sistemas de informação e a sua relação com a prevenção de fraudes e o uso indevido dos dados.

O Referencial de Governança do TCU²⁹, em seu apêndice A, aborda a Gestão de Tecnologia e da Segurança da Informação. Nesse aspecto, o órgão relata que Risco de Tecnologia da Informação (TI) é o risco para o negócio que está associado à propriedade, administração, operação, uso, adoção ou não adoção de TI na organização.

O Referencial indica quais aspectos devem ser observados para a adoção da prática **“Gerir riscos de tecnologia da informação e a continuidade dos serviços de TI”**:

- a) deve ser executado um processo de gestão dos Riscos de TI, no qual estejam estabelecidos papéis e responsabilidades, estratégias gerais e critérios de respostas. Idealmente, tal processo deve ser parte integrante do processo de gestão de riscos institucional;
 - b) a responsabilidade por coordenar a gestão de Riscos de TI deve estar claramente definida (área ou função da organização);
 - c) os processos de negócio críticos para a organização devem ter os principais Riscos de TI identificados, analisados e avaliados;
 - d) deve ser produzido e mantido atualizado um plano de tratamento ou respostas aos Riscos de TI avaliados. As respostas podem envolver ações para mitigação, transferência, eliminação ou aceitação do risco como um todo ou parcialmente, conforme os critérios previamente estabelecidos; operação, uso, adoção ou não adoção de TI na organização.
- [...]
- l) periodicamente, a organização deve avaliar o grau de cumprimento das orientações dos dois processos citados nesta prática pelos atores envolvidos com sua execução, bem como avaliar o desempenho dos próprios processos (eficiência, eficácia efetividade), e devem ser realizados os ajustes que se revelarem necessários.

²⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf. Acesso em 05 ago. 2024.



O Referencial também destaca uma outra prática: “**estabelecer processos e atividades para a gestão da segurança da informação**”, indicando quais aspectos devem ser observados para a adoção da prática de estabelecer processos e atividades para a gestão da segurança da informação. Assim, devem ser observados os seguintes aspectos para adoção da prática:

- a) deve ser executado um processo de gestão de riscos de segurança da informação, no qual estejam estabelecidos papéis e responsabilidades, estratégias gerais, diretrizes e critérios de respostas a riscos. Esse processo deve integrar o processo de gestão de riscos institucional;
 - b) a organização deve possuir um gestor formalmente responsável por coordenar a gestão de riscos de segurança da informação em âmbito institucional (normalmente é o gestor institucional de segurança da informação);
 - c) as informações críticas para a organização (produzidas ou custodiadas) devem ter os riscos de segurança da informação identificados, analisados e avaliados, considerando-se os seguintes aspectos: confidencialidade, integridade e disponibilidade. Outros atributos da informação como autenticidade e confiabilidade também podem ser considerados;
 - d) deve ser produzido e mantido atualizado um plano de tratamento ou respostas aos riscos de segurança da informação avaliados. As respostas podem envolver ações para mitigação, transferência, eliminação ou aceitação do risco como um todo ou parcialmente, conforme os critérios previamente estabelecidos;
 - e) deve existir e ser executado pela organização um processo de controle de acesso à informação e aos ativos associados às informações críticas para o negócio;
 - f) a execução desse processo deve ser orientada por uma **Política de Controle de Acesso (PCA)**, a qual deve estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, principais atividades e responsabilidades relativos ao processo;
 - g) a definição e a implementação de controles de acesso físicos e lógicos devem ser considerados na execução desse processo;
 - h) **os controles de acesso implementados devem ser avaliados periodicamente quanto à sua efetividade e para assegurar que direitos de acesso indevidos ou não mais necessários sejam removidos tempestivamente;**
- [...]
- v) os processos de gestão de riscos de segurança da informação, gestão de ativos associados à informação, classificação e tratamento de informações e de gestão de incidentes de segurança da informação devem estar formalizados e publicados, ao menos na forma de guia ou instrumento similar; e
 - w) periodicamente, a organização deve avaliar o grau de cumprimento das orientações dos processos citados nesta prática pelos atores envolvidos com sua execução, bem como avaliar o desempenho dos próprios processos (eficiência, eficácia e efetividade), e devem ser realizados os ajustes que se revelarem necessários. [negrito nosso]

Já a norma ABNT ISO 27001, em seu item 5.2, a Alta Administração deve estabelecer uma política de segurança da informação que seja apropriada ao propósito da organização; e inclua os objetivos de segurança da informação. A referida política também deve estar documentada, ser comunicada dentro da organização e estar disponível para as partes interessadas. No item 5.3, a organização deve, ainda, atribuir a responsabilidade e autoridade



para relatar sobre o desempenho do sistema de gestão da segurança da informação para a Alta Direção.

No item 6.1, a referida norma orienta as ações para abordar riscos e oportunidades para prevenir ou reduzir os efeitos indesejados, alcançar a melhoria contínua e como avaliar a eficácia destas ações. Ademais, orienta que a organização deve estabelecer e aplicar um processo de avaliação de riscos de segurança da informação que identifique os riscos, os proprietários dos riscos, bem como o seu tratamento, com a determinação de todos os controles necessários para implementar as opções escolhidas do tratamento de riscos da segurança da informação.

Entretanto, como explicitado no Achado 2, os riscos relacionados à tecnologia/meio digital, mapeados em 2022, ainda não tiveram suas medidas mitigadoras implementadas.

O risco “Exposição Indevida de Dados e Segurança TI”, tem como descrição de medida *“Implementar um controle nos sistemas de forma a ocultar os dados sensíveis à LGPD do operador. Definir políticas de acesso e uso dos sistemas internos. Implementar regras com restrição de acesso. Publicar portaria de políticas relacionadas à segurança da informação e privacidade”*. Entretanto somente 40% dessa medida foi implementada até setembro de 2024 (fl. 83).

Já o risco “Acesso Indevido Ao Sistema De Dados Do Órgão”, tem como medida *“Implementar e auditar um rígido controle de acesso e uso do sistema de forma permanente. Realização de Varredura de usuários que não trabalham mais no órgão e ainda possuem acessos aos sistemas”* – entretanto somente 50% implementada em setembro de 2024 (fl. 83).

Ademais, há o risco “Possibilidade De Vazamento De Informações Sigilosas Pelos Terceirizados”, que possui apenas 30% de implementação da medida *“Implementar rotinas de segurança documental nos processos envolvidos com base nas normas ABNT, aperfeiçoar o controle de logins aos sistemas, modificar contratos explicitando deveres e corresponsabilidade da empresa fornecedora da mão de obra terceirizada. Implementar auditoria de uso de sistema, possibilitando comparar quantidade de atendimentos realizados com quantidade de cadastros acessados* (fl. 83).

No contexto relacionado a dados sensíveis, há o risco “Falta De Gestão Em Relação A Dados Sensíveis”, com somente 30% da medida implementada: *“Uma vez os processos todos mapeados, identificar onde estão os dados sensíveis, aplicar treinamentos de uso adequado para os operadores e de conscientização para os gestores. Definir políticas de acesso e uso dos sistemas internos. Implementar com restrição de acesso.”* (fl. 83).

Além do já explicitado, elementos relacionados à tecnologia e segurança da informação, mapeados em 2022, ainda não possuem medidas mitigadoras em construção: “sis-

tema de tecnologia e informação vulnerável”; e “exposição a atos de corrupção - ausência de controle nos sistemas” (fls. 64-117).

A materialização da precariedade de controles para os riscos mapeados ou planos de ação para as fraquezas identificadas, pode ser verificada por meio da verificação dos *logs* de acesso dos usuários do DetranNet³⁰, bem como da lista de seus usuários ativos, como se descreve a seguir.

Em análise, foram constatados usuários com um número não usual de acessos, usuários com acessos em IPs distintos, acesso de usuários durante férias ou após demissão e pessoas demitidas com usuários ativos. Essas constatações são desenvolvidas nos próximos parágrafos.

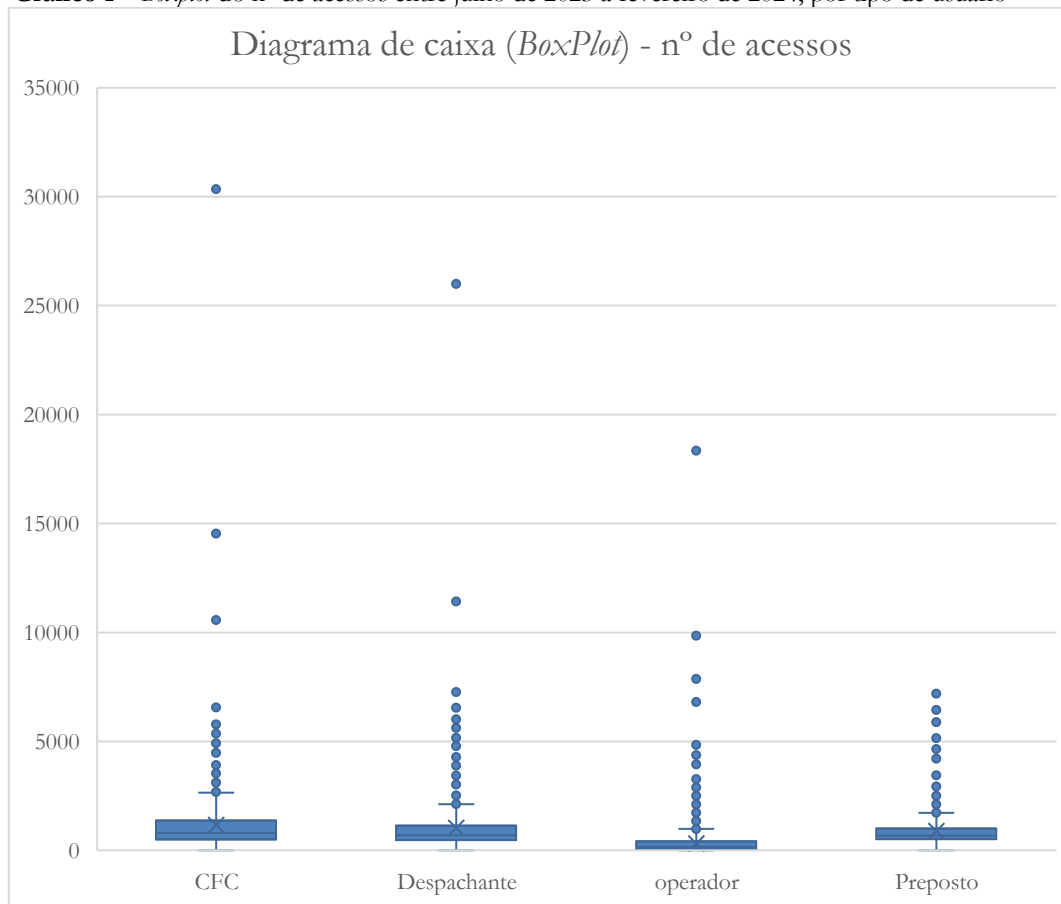
Usuários com número elevado de acessos

Foi constatada a existência de usuários com um número de acessos significativamente superior ao padrão observado, o que, embora não configure necessariamente uma irregularidade, indica uma discrepância relevante em relação a uma distribuição normal. Essa situação requer atenção, considerando que a ausência de controles eficazes pode expor o sistema a riscos como acessos indevidos, mau uso de credenciais ou até mesmo comprometimento por ataques cibernéticos.

Diante disso, é fundamental compreender se há compartilhamento de senhas, se algum usuário foi hackeado ou se os acessos estão sendo realizados por algum mecanismo automatizado. É necessário que esses usuários fora do padrão sejam conhecidos e que sejam estabelecidos controles específicos para esses casos. Assim, num contexto em que há deficiências nos controles dos sistemas de informação, isso pode evidenciar uma fraqueza.

³⁰ Os *logs* de acesso solicitados abrangiam o período de julho de 2023 a julho de 2024. No entanto, foram recebidos apenas os *logs* até fevereiro de 2024. Como os dados fornecidos foram suficientes para realizar os testes necessários, conforme demonstrado neste achado, decidiu-se não requisitar informações complementares, considerando o tempo adicional que seria demandado para a extração e análise dos dados.

Gráfico 1 – *Boxplot* do nº de acessos entre julho de 2023 a fevereiro de 2024, por tipo de usuário



Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC.

Observa-se a presença de usuários que se configuram como *outliers*, apresentando uma quantidade de acessos significativamente superior ao esperado, considerando a distribuição normal. Conforme indicado pelo gráfico *boxplot*, os limites superiores da distribuição normal para a quantidade de acessos são: 2.692 para Centros de Formação de Condutores (CFCs), 2.134 para despachantes, 986 para operadores e 1.735 para prepostos³¹. Essa discrepância é mais evidente entre usuários de CFCs, despachantes e operadores, enquanto os prepostos não seguem o mesmo padrão de desvio. Ainda assim, em todos os perfis analisados, identificaram-se *outliers*, totalizando 60 em CFCs, 64 em despachantes, 208 em operadores e 77 em prepostos.

Tabela 2 – quantidade de *outliers* em cada tipo (nº de acessos)

Tipo de usuário	nº outliers	nº de usuários	% outliers
CFC	60	780	7,7%

³¹ CFCs: Centros de Formação de Condutores, conhecidos popularmente como "autoescolas"; Despachantes, profissional habilitado para praticar atos e procedimentos legais necessários à mediação e à representação, em nome de seus comitentes, nas relações com os órgãos da administração pública, conforme regido pela Lei (federal) nº 14.282/2021; Operadores: usuários ligados à Polícia Militar, Polícia Civil, agentes municipais, entre outros ; Prepostos: profissional credenciado que atua como representante de despachante.

Tipo de usuário	nº outliers	nº de usuários	% outliers
Despachante	64	682	9,4%
operador	208	4.381	4,7%
Preposto	77	901	8,5%
Total	409	6.744	6,1%

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

A seguir são detalhados outros dados que evidenciam essa discrepância, a partir da média e mediana de acessos, em comparação aos principais usuários *outliers*.

Tabela 3 – Média e Mediana de acessos por tipo de usuário e total no período de jul/23 a fev/24

Tipo de usuário	Total de acessos	nº de usuários	Média de acessos	Mediana
CFC	911.637	780	1.168,8	801
Despachante	708.073	682	1.038,2	697,5
operador	1.391.085	4.381	317,5	166
Preposto	795.091	901	882,5	679
Total	3.805.886	6.744	564,3	349

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

A diferença entre média e mediana indica a presença de usuários com acessos excessivos, influenciando a distribuição dos dados. Como a média é significativamente maior que a mediana em todos os perfis analisados, isso sugere que um pequeno grupo de usuários registra um número desproporcionalmente alto de acessos. Esse comportamento distorce a média e indica a existência de *outliers*, caracterizando um possível uso anômalo do sistema.

A partir da tabela acima, ilustra-se uma discrepância significativa com os usuários destacados na tabela a seguir, que registraram os maiores volumes de acessos no período analisado. Nesses casos extremos, alguns usuários alcançam cerca de 10 mil acessos e outros por volta de 30 mil acessos no período de julho de 2023 a fevereiro de 2024.

Tabela 4 – Principais *outliers* em relação ao nº de acessos no período de jul/23 a fev/24.

CPF	Tipo	Nº de acessos
xxx.201.869-xx	CFC	30.351
xxx.220.109-xx	Despachante	25.992
xxx.480.839-xx	operador	18.345
xxx.713.449-xx	CFC	14.543
xxx.534.179-xx	Despachante	11.463
xxx.957.159-xx	Despachante	11.433
xxx.155.009-xx	CFC	10.568
xxx.157.006-xx	operador	9.856
xxx.715.408-xx	operador	8.156
xxx.401.649-xx	operador	7.907

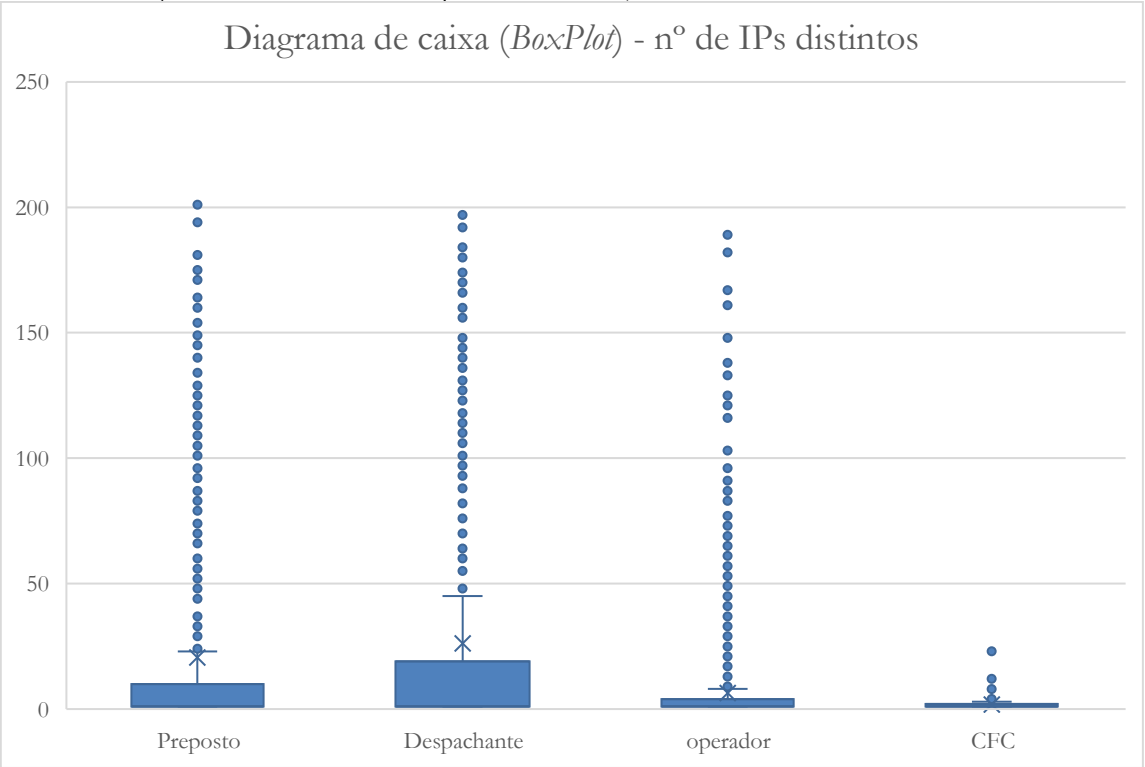
CPF	Tipo	Nº de acessos
xxx.797.269-xx	operador	7.871
xxx.057.949-xx	Despachante	7.263
xxx.104.979-xx	Preposto	7.195
xxx.911.608-xx	operador	6.819
xxx.359.509-xx	CFC	6.742
xxx.941.609-xx	CFC	6.570
xxx.461.549-xx	Despachante	6.552
xxx.816.739-xx	Preposto	6.445
xxx.186.409-xx	Preposto	6.088
xxx.481.179-xx	Despachante	6.016

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Usuários com número de acessos em IPs diferentes

Além de usuários com um número elevado de acessos, também há usuários com acessos em um número considerável de IPs diferentes. É possível verificar, no gráfico a seguir, a relevância presença de *outliers*.

Gráfico 2 - *Boxplot* do nº de IPs utilizados por usuário entre julho de 2023 a fevereiro de 2024.



Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC.

Conforme indicado pelo gráfico boxplot, os limites superiores da distribuição normal para a quantidade de IPs utilizados são: 23 para prepostos, 45 para despachantes, 8 para

operadores e 3 para CFCs. Essa discrepância é mais evidente entre usuários prepostos, despachantes e operadores, enquanto os de CFC não seguem o mesmo padrão de desvio. Ainda assim, em todos os perfis analisados, identificaram-se *outliers*, totalizando 164 em prepostos, 128 em despachantes, 653 em operadores e 66 em CFCs.

Tabela 5 - quantidade de *outliers* em cada tipo (IPs distintos) entre julho de 2023 a fevereiro de 2024.

Tipo de usuário	nº outliers	nº de usuários	% outliers
Preposto	164	901	18,2%
Despachante	128	682	18,8%
Operador	653	4381	14,9%
CFC	66	780	8,5%
Total	1011	6744	14,9%

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

A seguir é demonstrada uma outra forma de evidenciar essa discrepância, a partir da média e mediana do nº de IPs.

Tabela 6 - Média e Mediana de nº de IP por tipo de usuário e total no período de jul/23 a fev/24.

Tipo de usuário	Total de acessos	nº de usuários	Média de IP por usuário	Mediana
CFC	1.395	780	1,8	1
Despachante	17.883	682	26,2	1
operador	27.786	4.381	6,3	1
Preposto	18.563	901	20,6	1
Total	65.627	6.744	9,7	1

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

A partir da tabela acima, evidencia-se que a média de IPs por usuário é de 9,7 e a mediana é 1, sendo mais alta nos despachantes (26,2) e prepostos (20,6). Ilustra-se uma discrepância significativa com os 15 usuários destacados na tabela a seguir, que registraram as maiores variações de IPs no período analisado, próximos à marca de 200 IPs diferentes.

Tabela 7 - Principais *outliers* em relação ao nº de IPs no período de jul/23 a fev/24.

CPF	Tipo	Nº de IPs utilizados
xxx.232.299-xx	Preposto	201
xxx.298.079-xx	Despachante	197
xxx.586.459-xx	Preposto	195
xxx.247.509-xx	Despachante	195
xxx.774.959-xx	Preposto	195
xxx.763.659-xx	Preposto	194
xxx.611.649-xx	Despachante	192

CPF	Tipo	Nº de IPs utilizados
xxx.886.719-xx	Operador	189
xxx.405.599-xx	Despachante	186
xxx.774.799-xx	Despachante	186
xxx.957.159-xx	Despachante	186
xxx.638.679-xx	Despachante	185
xxx.720.469-xx	Despachante	184
xxx.368.859-xx	Preposto	183
xxx.824.049-xx	Operador	182
xxx.821.879-xx	Despachante	181
xxx.917.909-xx	Preposto	181
xxx.707.519-xx	Despachante	180
xxx.611.929-xx	Despachante	180
xxx.442.659-xx	Despachante	180

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Numa análise detalhada do principal *outlier* de cada tipo, verifica-se que, em um intervalo de tempo curto, de algumas horas ou mesmo alguns minutos, há variações nos endereços de IP utilizados pelos usuários. Essas alterações, apresentadas nas tabelas a seguir, sugerem indícios do uso compartilhado de credenciais ou acessos realizados a partir de diferentes localidades.

Tabela 8 – exemplos de trocas de IPs do usuário xxx.232.299-xx (tipo preposto) num mesmo dia

Data	Nº IPs distintos no intervalo	Tempo de Intervalo entre as trocas de IPs
16/10/2023	20	09:10:06
17/11/2023	16	09:01:32
24/10/2023	13	08:35:20
06/02/2024	13	09:53:49
05/09/2023	12	09:38:14
11/09/2023	12	09:53:03
30/10/2023	12	08:49:40
02/02/2024	12	09:03:23
04/09/2023	11	08:42:09
18/10/2023	11	08:18:09
24/08/2023	10	09:00:38
09/11/2023	10	09:16:54
13/11/2023	10	08:05:05
25/08/2023	9	09:01:05
30/08/2023	9	04:29:15
01/09/2023	9	09:16:06
27/09/2023	9	07:08:05
17/10/2023	9	09:24:56
06/11/2023	9	09:36:49

Data	Nº IPs distintos no intervalo	Tempo de Intervalo entre as trocas de IPs
21/09/2023	8	02:57:09
29/09/2023	8	07:57:30
01/11/2023	8	08:47:50
29/12/2023	8	07:10:57
02/10/2023	4	01:19:31
20/10/2023	4	00:25:35
20/12/2023	4	01:56:00
03/01/2024	4	00:25:46

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Tabela 9 – exemplos de trocas de IPs do usuário xxx.298.079-xx (tipo despachante) num mesmo dia

Data	Nº IPs distintos no intervalo	Tempo de Intervalo entre as trocas de IPs
03/11/2023	15	09:25:10
06/10/2023	10	08:55:34
17/07/2023	9	09:11:51
19/07/2023	9	07:26:00
04/10/2023	8	05:49:42

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Tabela 10 – exemplos de trocas de IPs do usuário xxx.886.719-xx (tipo operador) num mesmo dia

Data	Nº IPs distintos no intervalo	Tempo de Intervalo entre as trocas de IPs
08/09/2023	11	08:47:18
17/08/2023	9	08:28:41
03/07/2023	8	05:47:37

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Tabela 11 – exemplos de trocas de IPs do usuário xxx.782.489-xx (tipo CFC) num mesmo dia

Data	Nº IPs distintos no intervalo	Tempo de Intervalo entre as trocas de IPs
08/09/2023	11	08:47:18
17/08/2023	9	08:28:41

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Usuários com acessos em horário não usual

A análise dos registros de acesso ao sistema identificou, ainda, um número significativo de acessos realizados em horários considerados não usuais (entre 00:01 e 04:59). Durante o período analisado, alguns usuários apresentaram um comportamento fora do padrão, com frequências de acesso de até 78 vezes nesse intervalo de horário no período de julho de 2023 a fevereiro de 2024. Importante destacar que os perfis de policiais e agentes de fiscali-

zação municipal, que normalmente podem atuar nesse horário, devido à natureza de suas atividades, foram excluídos dessa análise.

Embora sejam poucos os usuários com acessos em horários não usuais, é importante que o Detran/SC saiba que isso ocorre e quem são esses usuários e seu padrão de comportamento. Dessa forma, cabe verificar se há riscos nesse tipo de acesso e, em caso positivo, estabelecer controles para mitigá-los.

Tabela 12 – Usuários que mais acessaram entre 00:01 e 04:59
(exceto policiais e agentes de fiscalização municipais)

CPF	Tipo	Acessos em hora não usual
xxx.754.199-xx	Operador	78
xxx.803.009-xx	Despachante	29
xxx.673.289-xx	Operador	18
xxx.714.469-xx	Preposto	13
xxx.647.399-xx	Despachante	12
xxx.396.649-xx	Operador	12
xxx.262.339-xx	Preposto	11
xxx.820.869-xx	Despachante	11
xxx.715.729-xx	Despachante	11
xxx.088.639-xx	Despachante	11

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Acessos de usuários durante férias

Dentre os terceirizados, quatro usuários realizaram acessos durante o período de férias, entre julho de 2023 e fevereiro de 2024. Considerando que houve 32 ocorrências de férias nesse intervalo, em 12,5% das ocasiões houve acessos durante o afastamento.

Quadro 8 - Usuários com acesso realizado durante período de férias

CPF	Função	Início férias	Término férias	Qtd acessos período
xxx.177.409-xx	Apoio Administrativo I	02/01/2024	31/01/2024	4
xxx.747.339-xx	Apoio Administrativo II	13/09/2023	12/10/2023	61
xxx.832.189-xx	Apoio Administrativo I	04/09/2023	03/10/2023	22
xxx.362.439-xx	Apoio Administrativo I	04/10/2023	02/11/2023	5

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

Demitidos com usuários ativos e acessos após demissão

A partir da lista de usuários ativos do DetranNet, enviada em 04/10/2024 (fls. 1980-2727), foi verificado que, dentre os terceirizados, três usuários demitidos ainda estavam ativos, sendo que um deles realizou acessos após a sua demissão.



Quadro 9 – Usuários ativos após a sua demissão

CPF	Data da demissão	Acesso realizado após a demissão?
xxx.526.499-xx	17/05/2024	Não
xxx.214.909-xx	05/03/2024	Não
xxx.084.369-xx	18/12/2023	Sim

Fonte: Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC

O usuário de CPF xxx.084.369-xx, admitido em 07/12/2023 e demitido em 18/12/2023, realizou 65 acessos entre janeiro e fevereiro de 2024, após a sua demissão, com o tipo de usuário “operador”.

Dentre as possíveis causas, estão a ausência de Política de Gestão de Riscos formalizada; a incipiente cultura de mapeamento de riscos e implementação de controles no órgão, iniciada somente em 2022; e a força de trabalho insuficiente no setor de Controle Interno. E, mais especificamente, a ausência de política de concessão e revogação de acesso; a precariedade de controles de revogação ou interrupção de acesso em caso de férias; e a ausência de controles ou auditorias periódicas para evitar ou identificar acessos não usuais ao sistema.

Dessa forma, o órgão tem como consequência ter seus sistemas expostos a erros, fraude ou corrupção. A materialização desse risco pode ser percebida em casos noticiados no ano de 2023, como quando um suposto esquema permitiu que mais de 100 motoristas fossem liberados de penalidades com informações falsas nos sistemas do Detran/SC e teriam envolvido um despachante e um funcionário temporário do Detran/SC³².

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles.**
- **Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Detran/SC, classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou pelo Detran/SC.**
- **Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC).**
- **Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de**

³² Disponível em <https://ndmais.com.br/justica/fraude-no-detran-joinville/>. Acesso em 15 out. 2024



acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais.

- **Realizar auditoria interna periodicamente para verificar a eficácia dos controles de concessão e revogação de acesso, bem como identificar eventuais acessos indevidos ou acessos não usuais.**

Dessa forma, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que o Detran/SC tenha menor exposição a eventuais fraudes e a ocorrência de falhas operacionais envolvendo os sistemas de informação; e um maior controle sobre quem são as pessoas que efetivamente acessam aos sistemas do Detran/SC. Ademais, o Detran/SC ganha a oportunidade de reforço positivo na sua imagem após eventuais danos à imagem em decorrência da Operação Profusão.

2.1.3.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas conforme os itens 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.1.1.7, 3.1.1.8, 3.1.1.9 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.4 Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles. (itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 do presente Relatório)

Ver item 2.1.2.1.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.5 Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou Detran/SC (itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Relatório)

Ver item 2.1.2.1.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.7 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.7 Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Detran/SC (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório)

O Detran/SC reconheceu a necessidade de aprimoramento dos controles de acesso e revogação de acesso aos seus sistemas. (fl. 3.144)

Informou que está adotando medidas concretas para o fortalecimento dessa política, entre as quais se destaca a contratação do sistema “Senha Segura” (Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 332/2025 – SGPe DETRAN 75312/2024), que contribuirá para a gestão segura dos acessos dos usuários aos sistemas institucionais.

Além disso, destacou novamente o contrato com a empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), que, segundo o órgão, permitirá o mapeamento e aprimoramento das políticas de governança, especialmente aquelas relacionadas ao controle de acessos e que a empresa atuará na proposição de soluções e no desenvolvimento dos aprimoramentos necessários (fls. 3144-3145).

Portanto, a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.8 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.8 Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório)

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.9 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.9 Realizar auditoria interna periodicamente para verificar a eficácia dos controles de concessão e revogação de acesso, bem como identificar eventuais acessos indevidos ou acessos não usuais (item 2.1.3 do presente Relatório)

O Detran/SC informou que, quando há necessidade de revogação ou interrupção de acesso, o procedimento é realizado por meio do sistema SIG, que automaticamente notifica o setor de informática para que sejam revogados ou interrompidos os acessos solicitados (fl. 3145).

Quanto à realização de auditorias internas periódicas, o órgão informou que realiza auditorias pontuais e eventuais para verificar a eficácia desses controles, especialmente em casos que demandam apuração de condutas ou falhas operacionais (fl. 3146).

Além disso, destacou mais uma vez a contratação da solução “Senha Segura”, que, segundo o órgão, contribuirá de maneira significativa para o aumento de controle e melhoria do serviço neste quesito; e o contrato com a Neuron Consultoria, que permitirá o aprimoramento das políticas de governança, incluindo aquelas relacionadas ao controle de acessos (fl. 3145-3146).

Apesar da manifestação do gestor, a equipe de auditoria ressalta, conforme relatado no item 2.1.3, que houve acesso de usuários ao sistema durante períodos de férias e até mesmo após a demissão. Dessa forma, faz-se necessária a implementação do controle e a verificação de sua eficácia.

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção das recomendações**.

2.1.4 Achado 4 - Insuficiência de fiscalização de credenciados pela corregedoria

A Lei (estadual) nº 18.801/2023, que dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do Departamento Estadual de Trânsito, prevê em seu art. 4º, III, que compete ao aludido departamento credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito.

Já a Portaria nº 523/DETRAN/ASJUR/2004 estabelece as atribuições da Corregedoria e, em seu art. 3º, dispõe que esse setor tem o objetivo de orientação, fiscalização e correção das atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas credenciadas.

Deve-se destacar, ainda, a Decisão do TCE/SC nº 1355/2023 (RLI 22/80051081), itens 2.1 e 2.3. O Tribunal Pleno estabeleceu as seguintes determinações ao Detran/SC.

2. Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN -, com fulcro no art. 2º, § 5º, da Portaria n. 148/2020, na pessoa de sua Presidente, que:

2.1. discipline o credenciamento dos CFC's, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a expressa inclusão da exigência de capacidade financeira da empresa credenciada e definição das atribuições e responsabilidades de cada uma das funções necessárias para a habilitação de um Centro de Formação de Condutores (Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito) quanto ao gerenciamento de recursos financeiros;

[...]

2.3. adote providências no sentido de se fixar um calendário permanente de auditorias, fiscalização e controle nas CFC's do Estado, incluindo, como boa prática de rotina fiscalizatória, a verificação periódica da manutenção, durante a sua vigência, de todas as condições exigidas para a habilitação das empresas credenciadas, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, de forma a garantir a boa prestação dos serviços aos seus usuários e o atendimento às normas legais aplicáveis ao setor.

Além disso, a Resolução Contran nº 927/2022 dispõe sobre o credenciamento das entidades públicas e privadas:

Art. 25. A fiscalização das entidades e profissionais credenciados será realizada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, no mínimo uma vez por ano ou quando for necessário.

Dessa forma, a equipe de auditores solicitou ao Detran/SC (i) informar como ocorre a fiscalização das entidades e dos profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental; (ii) a relação de fiscalizações que foram realizadas em 2023 e 2024; (iii) lista de fiscalizações realizadas pela corregedoria em 2022, 2023 e em 2024; e (iv) o Plano Anual de fiscalizações da Corregedoria de 2022, 2023 e 2024.

Em resposta, o Detran/SC informou que a sua Corregedoria conta com três servidores que tem como função a apuração de denúncias e a fiscalização de todos os credenciados do Detran/SC, que em setembro de 2024 somavam 16.924 credenciados ativos (fls. 1779 e 1781).

E que, devido ao baixo efetivo, não é possível manter uma fiscalização sistemática e programada de forma a auditar as atividades de todos os profissionais responsáveis pela realização dos exames médicos e psicológicos credenciados, pois estes funcionários acabam dedicando todos os seus esforços na apuração de denúncias contra todos os tipos de credenciados. Ressaltou-se que para que seja realizada uma fiscalização anual e ordinária junto a todos os profissionais médicos e psicólogos credenciados ao Detran/SC, considerando o total de 139 clínicas médicas, 497 médicos peritos, 150 clínicas psicológicas e 403 psicólogos peritos, credenciados no Estado de Santa Catarina, estima-se que seriam necessários ao menos 10 servidores, dedicados exclusivamente a esta atividade. (fl. 1779).

Assim, alega o órgão, que o pouco número de funcionários permite que as fiscalizações dos profissionais que realizam exames médicos e avaliações psicológica ocorram somente quando há denúncia que enseje uma visita presencial para melhor apuração, sendo que nestas ocasiões se procede a fiscalização de rotina de outros profissionais situados na mesma cidade do denunciado, sempre que possível. Informou-se, ainda, que em 2023 não ocorreu nenhuma fiscalização presencial em clínicas médicas e psicológicas (fl. 1779).

Quanto ao Plano Anual de Fiscalizações, a Corregedoria do Detran/SC informou que, tendo em vista a inexpressiva capacidade laboral com que trabalha, no que se refere à quantidade de servidores, inexistiram planos anuais de fiscalizações nos anos de 2022, 2023 e 2024. (fl. 1781).

Tabela 13 – Quantidade de credenciados pelo Detran/SC (atualizado em setembro de 2024)

Credenciados subsetores		Quantidade
Formação de condutores	Centro de Formação de Condutores (CFC)	609
	Diretor Geral	1.357
	Diretor de Ensino	1.691
	Instrutor de Trânsito	9.315
	Examinador de Trânsito	662
Exame médico	Clínica Médica	139
	Perito Médico	497
Avaliação psicológica	Clínica Psicológica	150
	Perito Psicólogo	403
Veículos	Empresa Credenciada de Vistoria (ECV)	601
	Estampadora de Placa de Identificação Veicular (EPIV)	316
	Remarcadora de Chassi	65

Credenciados subsetores		Quantidade
Cursos Especializados	Despachantes	923
	Entidades	53
	Plataformas	8
Leilão e Baixa	Desmontes	98
	Recicladoras	0
	Leiloeiros	37
Total de credenciados ativos		16.924

Fonte: Detran/SC (fl. 1780)

Quanto ao Plano Anual de Fiscalizações, a Corregedoria concluiu que “o contingente insuficiente tornou impossível o desenvolvimento e a realização de qualquer tipo de planejamento nos anos de 2022, 2023 e 2024” (fl. 1781).

Evidenciou-se, portanto, que há insuficiência de fiscalização de credenciados pela corregedoria.

Dentre as possíveis causas dessa situação, estão a força de trabalho insuficiente na Corregedoria e na Controladoria; a cultura de Gestão de Riscos incipiente; e a ausência de sistema informatizado para auxiliar o controle dos credenciados. Adicionalmente, destaca-se a ausência de mapeamento de riscos mais detalhado, já que o mapeamento de riscos do Plano de Integridade consta com alguns riscos genéricos, o que pode dificultar a construção de controles eficazes, como nos seguintes exemplos: exposição por déficit de pessoal; desvio de conduta de servidores ou terceirizados; exposição a atos de corrupção por servidores; conflito de interesses entre servidor e usuário privado.

Dessa forma, dentre os efeitos dessa situação estão os seguintes: má prestação de serviços por parte de credenciados; condutores sem formação adequada; trânsito mais violento; maior exposição a riscos de fraude ou corrupção envolvendo credenciados; e maior exposição do cidadão à tratamento inadequado, uma vez que pode aumentar a probabilidade de ocorrer tratamento abusivo de credenciados aos cidadãos³³.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles.**

³³ Cabe destacar o processo @RLI 22/80051081 do TCE/SC, que considerou possíveis práticas delituosas por parte de CFCs, com cobrança de pagamentos antecipados aos alunos, por serviços não efetuados e sem o equivalente ressarcimento aos lesados, dentre outros.



- Implementar rotina automatizada de controle dos credenciados baseado em Análise de Dados ("*Data Analytics*") ou abordagem equivalente, de forma a gerar alertas à Corregedoria, com base em parâmetros de riscos pré-estabelecidos.
- Implementar fiscalização anual de credenciados, com a realização de visitas *in loco* mediante amostragem.

Dessa forma, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que o Detran/SC tenha aumento da eficiência no processo de fiscalização de credenciados; um planejamento anual de fiscalizações baseado nos riscos apurados; e menor exposição aos riscos de fraude ou corrupção dos credenciados. O mapeamento de riscos, especificamente, servirá para auxiliar a parametrização do software de análise de dados.

Ademais, o *Data Analytics* pode ajudar o Departamento de Trânsito a detectar automaticamente irregularidades ocorridas nos seus quase 17 mil credenciados, por meio de alertas do sistema. Por exemplo, uma mudança de endereço pode ser automaticamente detectada, bem como outras alterações relevantes que, juntas, podem identificar padrões de risco. Assim, tanto a Corregedoria como o Credenciamento podem ser auxiliados e ter ganhos de eficiência e mitigação de riscos.

2.1.4.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas conforme os itens 3.1.1.4, 3.1.1.10 e 3.1.1.11 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.4 Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles. (itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 do presente Relatório)

Ver item 2.1.2.1.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.10 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.10 Implementar rotina automatizada de controle dos credenciados baseado em Análise de Dados ("*Data Analytics*") ou abordagem equivalente, de forma a gerar alertas à Corregedoria, com base em parâmetros de riscos pré-estabelecidos (item 2.1.4 do presente Relatório)

O Detran reconheceu a necessidade de implementar a sugestão de recomendação constante no item 3.1.1.10. Além disso, destacou novamente a contratação da solução “Senha Segura” e o contrato com a Neuron Consultoria, que, segundo o órgão, permitirá o aprimoramento das políticas de governança (fls. 3146-3147).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.11 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.11 Implementar fiscalização anual de credenciados, com a realização de visitas in loco mediante amostragem (item 2.1.4 do presente Relatório)

O órgão informou que concorda com os requisitos e a forma de execução da sugestão de recomendação constante no item 3.1.11 (fl. 3147).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

2.1.5 Achado 5 – Exposição a riscos associados à insuficiência de pessoal

Em se tratando de riscos relacionados ao aspecto de pessoal, o COSO II³⁴, metodologia referência de gestão de riscos e controles internos, no capítulo “Pessoal da Organização”, aborda que qualquer indivíduo dentro de uma organização pode contribuir para a gestão mais eficaz dos riscos corporativos. Assim, até certo ponto,

o gerenciamento de riscos corporativos é responsabilidade de todos aqueles que trabalham em uma organização, devendo, portanto, fazer parte explícita ou implícita da descrição do cargo. Essa suposição é verdadeira com base em duas perspectivas: Praticamente todo o pessoal desempenha alguma função na condução do gerenciamento de riscos. Esse pessoal poderá gerar informações para utilizar na identificação ou avaliação de riscos, ou adoção de outras medidas necessárias à realização do gerenciamento de riscos corporativos. O cuidado com o qual essas atividades são desempenhadas afeta diretamente a eficácia da gestão de riscos na organização.

Tendo isso em vista, questionou-se ao Detran/SC os seguintes itens (i) informar se há Política de Gestão de Pessoas institucionalizada; e (ii) o levantamento de necessidade de força de trabalho realizada pelo órgão, devido o alegado déficit da força de trabalho.

Dessa forma, o Detran/SC informou que não há Política de Gestão de Pessoas institucionalizada (fl. 1783). Ademais, não enviou a demonstração da necessidade de força de trabalho adicional.

³⁴ Disponível em <https://auditoria.mpu.mp.br/pgmq/COSOIIERMEExecutiveSummaryPortuguese.pdf>. Acesso em 08 ago. 2024

Na lista de força de trabalho enviada pelo órgão em 28/06/2024, constavam 1.125 colaboradores, distribuídos conforme a tabela a seguir. Nota-se a considerável presença de Policiais Civis, bem como de civis e militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP).

Tabela 14 – Quantidade de colaboradores no Detran/SC em jun/24

Tipo de colaborador	Qtd.	%
Comissionados (não efetivos)	6	1%
Servidores Técnicos Administrativos – Detran/SC	47	4%
Policiais Civis	132	12%
Policiais Militares	1	0,1%
Bombeiros	1	0,1%
CTISP - PMSC	49	4%
CTISP - PCSC	19	2%
Servidores de outros órgãos	35	3%
Estagiários	172	15%
Terceirizados	664	59%
Total	1.125	100%

Fonte: TCE/SC, com dados do Detran/SC (fls. 1949-1979)

Obs.: Planilha recebida pelo Detran/SC em junho de 2024.

Em dezembro de 2024, foi recebida uma planilha atualizada para análise da quantidade de pessoas em cada Agência Regional. No entanto, essa versão não apresentava o detalhamento por tipo de colaborador, ao contrário da planilha de junho de 2024. Por essa razão, a planilha de junho foi utilizada na construção desta tabela.

Essa expressiva presença de policiais indica um desafio ao órgão, num contexto de transição para a nova Autarquia. Além disso, listagem da força de trabalho por Agência Regional e Ponto de Atendimento, atualizada em dezembro de 2024, revelou que 11 Pontos de Atendimento não possuem servidores lotados, enquanto 41 contam com apenas um servidor.

Tabela 15 - Unidades com nenhum servidor lotado (dezembro de 2024)

UNIDADE	SERVIDOR	TERC.	ESTAG.	Total
PA - São José - Itaguaçu	0	4	0	4
PA - Lauro Muller	0	2	0	2
PA - Urussanga	0	5	0	5
PA - São Carlos	0	2	0	2
PA - Trombudo Central	0	2	0	2
PA - Anita Garibaldi	0	1	1	2
PA - Urubici	0	3	0	3
PA - Bom Retiro	0	2	0	2
PA - Palmitos	0	2	0	2
PA - Rio Negrinho	0	3	0	3
PA - Santa Cecília	0	2	0	2

Fonte: TCE-SC, com base nos dados do Detran/SC (fls. 2951-2973)

Tabela 16 - Unidades com apenas um servidor lotado (dezembro de 2024)

UNIDADE	SERVIDOR	TERC.	ESTAG.	Total
PA - Garopaba	1	1	0	2



UNIDADE	SERVIDOR	TERC.	ESTAG.	Total
PA - Pomerode	1	2	0	3
PA - Papanduva	1	2	0	3
PA - Gaspar	1	5	0	6
PA - Xaxim	1	2	0	3
PA - Barra Velha	1	3	0	4
PA - Taió	1	4	0	5
PA - Ibirama	1	3	0	4
PA - Piçarras	1	3	0	4
PA - Içara	1	5	3	9
PA - Quilombo	1	2	0	3
PA - Imaruí	1	1	0	2
PA - São Francisco do Sul	1	3	0	4
PA - Biguaçu	1	5	0	6
PA - Sombrio	1	5	1	7
PA - Indaial	1	6	0	7
PA - Tijucas	1	3	0	4
PA - Itá	1	1	0	2
PA - Criciúma Shopp.Center	1	5	0	6
PA - Itaiópolis	1	2	0	3
PA - Timbó	1	5	0	6
PA - Aberlado Luz	1	2	0	3
PA - Ponte Serrada	1	1	0	2
PA - Itapiranga	1	1	0	2
PA - Santa Mônica	1	16	0	17
PA - Camboriú	1	5	10	16
PA - São Domingos	1	2	0	3
PA - Joinville Condor	1	6	0	7
PA - São João Batista	1	3	1	5
PA - Luiz Alves	1	0	2	3
PA - Seara	1	2	0	3
PA - Navegantes	1	3	1	5
PA - Sul da Ilha	1	4	0	5
PA - Campo Erê	1	2	0	3
PA - Tangará	1	1	0	2
PA - Orleans	1	2	2	5
PA - Garuva	1	2	0	3
PA - Correia Pinto	1	1	0	2
PA - Dionísio Cerqueira	1	2	0	3
PA - Fraiburgo	1	2	3	6
PA - Guaramirim	1	2	0	3

Fonte: TCE-SC, com base nos dados do Detran/SC (fls. 2951-2973)

Dessa forma, foram realizados questionamentos ao Detran/SC relacionados às ações para gerir seu pessoal nesses casos, se os riscos específicos dessas situações estão mapeados, se há algum controle específico para mitigá-los, como se dá a supervisão dos terceirizados e o que é feito nos casos de férias, licenças ou ausências de servidores.

Em resposta (fl. 2.951), a Diretoria Operacional informou que, conforme um estudo de planejamento da força efetiva, cada Agência Regional contará com 1 autoridade de trânsito e 2 supervisores (servidores), e os Pontos de Atendimento vinculados à sua Agência Regional contarão com 1 supervisor (servidor); que nos casos de férias, licença ou ausência



do supervisor de um Ponto de Atendimento, a supervisão será assumida por um dos supervisores da Agência Regional responsável pela circunscrição; que os terceirizados contratados possuem fiscais responsáveis; e que o setor encarregado pela gestão dos terceirizados no Detran/SC é a Gerência de Apoio Operacional.

Nesse contexto, cabe destacar que, dentre os riscos acompanhados no Plano de Integridade (vide achado 2), identificam-se os seguintes riscos relacionados ao assunto: “Exposição por Déficit de Pessoal”, “Falta de Servidores - grande rotatividade de terceirizados”.

Para o primeiro risco apontado, foram estabelecidas as seguintes medidas: realização de Concurso Público para servidores do Detran/SC; inclusão de pessoal na Lei Complementar (estadual) nº 676/2016; aprovação de plano de cargos e salários para os servidores com a melhoria da remuneração e criação de número suficiente de cargos; reorganização da estrutura administrativa (Diretorias, assessorias e gerências e coordenadorias com Funções Gratificadas); criação da Lei da Autarquia, conforme previsto no § único do art.59-A da LC nº 741/2019; dar andamento ao processo de contratação de terceirizados nos termos do processo licitatório que se encontra junto a SEA: Processo DETRAN 00021449/2021. Essas medidas têm 50% de implementação, conforme o acompanhamento de setembro de 2024 (fl. 116).

Para o segundo risco apontado, foram elencadas as seguintes medidas: dar prosseguimento ao processo licitatório que atualmente se encontra junto à SEA: Processo DETRAN 00021449/2021. Elaborar projetos para contratação de terceirizados com valores adequados com a qualificação exigida, para apresentação ao governo (SEA). Realização de concurso público para servidores do Detran/SC, com a inclusão de pessoal na Lei Complementar (estadual) nº 676/2016. Aprovação de plano de cargos e salários para os servidores com a melhoria da remuneração e criação de número suficiente de cargos. Essas medidas têm 40% de implementação, conforme o acompanhamento de setembro de 2024 (fl. 116).

A constatação de que há pontos de atendimento com nenhum servidor expõe o órgão a riscos, que não foram identificados de forma explícita na Matriz de Risco do órgão, tampouco se identificaram a implementação de controles para esses riscos, como a segregação de funções, por exemplo. É fundamental considerar as particularidades dessas localidades, para mitigar a exposição do órgão a riscos operacionais.

Ademais, uma outra causa é a não realização de concursos públicos específicos de técnicos administrativos para o Detran/SC desde o ano de 2011, uma vez que o Detran/SC estava ligado à Secretaria de Segurança Pública e ainda possui presença de relevante quantidade de policiais civis e militares.

Cabe destacar que, conforme mencionado no achado 02, a estruturação da nova autarquia representa um desafio adicional no que se refere à gestão de pessoas, uma vez que está em andamento um processo de transição/cisão entre Polícia Civil e Detran/SC, conforme Portaria Conjunta GGG/SCC/PCSC/DETRAN N°001/2024, publicada no Diário Oficial de SC, n° 22274, de 27/05/2024³⁵.

Como efeitos, estão a não ocorrência de segregação de funções em diversas atividades; a possibilidade de realização de serviços sem supervisão de servidor no local de atendimento; e uma maior exposição a riscos de fraude ou corrupção envolvendo pessoal próprio ou terceirizado.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Realizar estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades de controle interno e de corregedoria, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas.**

Dessa forma, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que o Detran/SC tenha menor exposição a fraudes e falhas envolvendo pessoal próprio e menor exposição a fraudes e falhas operacionais envolvendo os sistemas de informação, já que pode diminuir o risco do compartilhamento de senhas entre os profissionais.

2.1.5.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) à recomendação que lhe foi endereçada conforme o item 3.1.1.6 da conclusão do Relatório DAE n° 104/2024, reproduzida abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 104/2024:

3.1.1.6 Realizar estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades de controle interno e de corregedoria, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas (itens 2.1.2 e 2.1.5 do presente Relatório)

Ver item 2.1.2.1.

³⁵ Disponível em <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240527/Jornal/22274.pdf>. Acesso em 07 mar. 2025.

2.1.6 Achado 6 – Insuficiência na gestão e responsabilização de empresas terceirizadas

A Lei (federal) nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre Execução dos Contratos, no art. 117, dispõe sobre a fiscalização dos contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Já o art. 120 do mesmo instrumento legal dispõe que

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Fica, portanto, evidenciada a responsabilidade das empresas contratadas pela prestação de serviços, bem como a responsabilidade do órgão contratante em fiscalizar os serviços.

Em se tratando de riscos relacionados ao aspecto de pessoal, o COSO II, no capítulo “Pessoal da Organização”, aborda que qualquer indivíduo dentro de uma organização pode contribuir para a gestão mais eficaz dos riscos corporativos. Especificamente sobre os terceirizados, explicita que

inúmeros terceiros podem contribuir para a realização dos objetivos de uma organização, às vezes mediante ações paralelas às adotadas pela própria organização. Em outros casos, as partes externas podem fornecer informações úteis à organização em suas atividades de gerenciamento de riscos corporativos.

Tendo isso em vista, questionou-se ao Detran/SC que informasse as medidas adotadas contra as empresas que tiveram seus funcionários envolvidos em atos ilegais, como, por exemplo, na Operação Profusão³⁶.

Dessa forma, o Detran/SC informou que quanto às medidas adotadas contra as empresas que tiveram seus funcionários envolvidos em atos ilegais, o Departamento Esta-

³⁶ NSCTOTAL. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/nove-pessoas-sao-denunciadas-a-justica-por-esquema-de-corrupcao-no-detran-de-sc>. Acesso em 12 abr. 2024.

dual de Trânsito, realiza a apresentação do terceirizado à empresa através do pedido de substituição” (fl. 1788).

Não foram informadas outras medidas, como, por exemplo, a execução de ações de ressarcimento, alterações contratuais ou o estabelecimento de treinamentos aos terceirizados. Ademais, a ação “*modificar contratos explicitando deveres e corresponsabilidade da empresa fornecedora da mão de obra terceirizada*” está dentre as medidas mitigadoras do risco “*Possibilidade De Vazamento De Informações Sigilosas Pelos Terceirizados*”, com 40% de implementação (fls. 64-117).

Assim, apesar da constatação de fraude cometida por funcionários terceirizados, o órgão não demonstrou ação quanto a novos riscos perante as empresas terceirizadas. Não houve abertura de ação judicial ou responsabilização da empresa pelos atos ilícitos, nem aditivos com cláusulas contratuais que tratassem da responsabilidade da contratada em casos de fraudes. Além disso, não foi exigido treinamento adequado dos terceirizados para evitar ocorrências futuras. Assim, o episódio não gerou uma revisão dos riscos e controles internos, afetando uma resposta mais preventiva, que buscasse a mitigação desse risco em outras situações.

Foi verificado, como exemplo, um contrato firmado em novembro de 2023 (Contrato nº 32/2023/Detran; Detran nº 00084053/2023) no qual possui cláusula que trata de responsabilização da contratada. Entretanto, não detalham os valores das penas e multas administrativas:

- 1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 1.9. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados; (fl. 3.008)

Especial atenção deve ser dada aos terceirizados, devido à rotatividade nesse grupo de profissionais. Numa análise acerca dos terceirizados demitidos entre julho de 2023 a junho de 2024, verifica-se que foram 92 demissões. Desse grupo, a média de permanência no órgão foi de 100 dias. Isso evidencia a necessidade de um controle maior no acesso e na revogação dos acessos dos profissionais terceirizados, bem como na implementação de controles específicos para a situação em questão.

Tabela 17 – Profissionais terceirizados demitidos entre julho de 2023 a junho de 2024

#	CPF	Admissão	Afastamento	Dias
1	xxx.438.659-xx	28/02/2024	04/03/2024	5
2	xxx.606.049-xx	06/05/2024	17/05/2024	11
3	xxx.084.369-xx	07/12/2023	18/12/2023	11



#	CPF	Admissão	Afastamento	Dias
4	xxx.346.929-xx	08/05/2024	24/05/2024	16
5	xxx.941.369-xx	07/12/2023	04/01/2024	28
6	xxx.329.539-xx	07/12/2023	05/01/2024	29
7	xxx.075.089-xx	07/12/2023	08/01/2024	32
8	xxx.501.059-xx	07/12/2023	08/01/2024	32
9	xxx.568.149-xx	07/12/2023	08/01/2024	32
10	xxx.967.529-xx	02/01/2024	08/02/2024	37
11	xxx.272.969-xx	07/12/2023	15/01/2024	39
12	xxx.921.902-xx	07/12/2023	16/01/2024	40
13	xxx.273.729-xx	07/12/2023	17/01/2024	41
14	xxx.936.949-xx	07/12/2023	17/01/2024	41
15	xxx.133.451-xx	02/05/2024	15/06/2024	44
16	xxx.823.096-xx	07/12/2023	20/01/2024	44
17	xxx.315.828-xx	16/04/2024	30/05/2024	44
18	xxx.808.999-xx	07/12/2023	20/01/2024	44
19	xxx.970.989-xx	07/12/2023	20/01/2024	44
20	xxx.151.459-xx	07/12/2023	20/01/2024	44
21	xxx.179.259-xx	07/12/2023	20/01/2024	44
22	xxx.988.139-xx	07/12/2023	26/01/2024	50
23	xxx.849.859-xx	07/12/2023	26/01/2024	50
24	xxx.780.089-xx	07/12/2023	26/01/2024	50
25	xxx.956.489-xx	07/12/2023	26/01/2024	50
26	xxx.719.499-xx	08/02/2024	01/04/2024	53
27	xxx.731.079-xx	15/03/2024	07/05/2024	53
28	xxx.922.002-xx	07/12/2023	01/02/2024	56
29	xxx.437.119-xx	07/12/2023	02/02/2024	57
30	xxx.988.639-xx	07/12/2023	06/02/2024	61
31	xxx.098.609-xx	07/12/2023	06/02/2024	61
32	xxx.277.029-xx	07/12/2023	07/02/2024	62
33	xxx.615.219-xx	14/03/2024	17/05/2024	64
34	xxx.271.389-xx	07/12/2023	14/02/2024	69
35	xxx.969.409-xx	26/03/2024	07/06/2024	73
36	xxx.619.480-xx	07/12/2023	23/02/2024	78
37	xxx.601.299-xx	07/12/2023	23/02/2024	78
38	xxx.468.909-xx	07/12/2023	29/02/2024	84
39	xxx.097.309-xx	07/12/2023	29/02/2024	84
40	xxx.686.389-xx	07/12/2023	01/03/2024	85
41	xxx.040.669-xx	07/12/2023	01/03/2024	85
42	xxx.422.679-xx	07/12/2023	04/03/2024	88
43	xxx.206.679-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
44	xxx.073.229-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
45	xxx.856.099-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
46	xxx.241.759-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
47	xxx.638.569-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
48	xxx.002.179-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
49	xxx.687.809-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
50	xxx.784.419-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
51	xxx.214.909-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
52	xxx.103.369-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
53	xxx.544.557-xx	07/12/2023	05/03/2024	89
54	xxx.794.208-xx	07/12/2023	06/03/2024	90
55	xxx.764.810-xx	07/12/2023	11/03/2024	95
56	xxx.330.448-xx	07/12/2023	11/03/2024	95
57	xxx.065.489-xx	07/12/2023	14/03/2024	98
58	xxx.559.649-xx	07/12/2023	26/03/2024	110
59	xxx.808.209-xx	07/12/2023	31/03/2024	115
60	xxx.529.139-xx	07/12/2023	01/04/2024	116
61	xxx.506.669-xx	07/12/2023	03/04/2024	118
62	xxx.440.579-xx	07/12/2023	03/04/2024	118
63	xxx.025.549-xx	07/12/2023	03/04/2024	118
64	xxx.664.686-xx	07/12/2023	05/04/2024	120
65	xxx.588.705-xx	07/12/2023	11/04/2024	126
66	xxx.101.390-xx	07/12/2023	19/04/2024	134

#	CPF	Admissão	Afastamento	Dias
67	xxx.043.839-xx	07/12/2023	22/04/2024	137
68	xxx.335.382-xx	17/01/2024	03/06/2024	138
69	xxx.708.819-xx	07/12/2023	23/04/2024	138
70	xxx.730.119-xx	14/12/2023	08/05/2024	146
71	xxx.578.739-xx	07/12/2023	06/05/2024	151
72	xxx.211.009-xx	07/12/2023	07/05/2024	152
73	xxx.577.349-xx	20/12/2023	22/05/2024	154
74	xxx.645.899-xx	07/12/2023	09/05/2024	154
75	xxx.053.669-xx	07/12/2023	15/05/2024	160
76	xxx.775.579-xx	07/12/2023	17/05/2024	162
77	xxx.462.689-xx	07/12/2023	20/05/2024	165
78	xxx.453.379-xx	07/12/2023	21/05/2024	166
79	xxx.095.290-xx	07/12/2023	22/05/2024	167
80	xxx.336.469-xx	07/12/2023	27/05/2024	172
81	xxx.566.099-xx	07/12/2023	31/05/2024	176
82	xxx.772.619-xx	07/12/2023	02/06/2024	178
83	xxx.482.282-xx	07/12/2023	03/06/2024	179
84	xxx.815.819-xx	07/12/2023	03/06/2024	179
85	xxx.809.869-xx	07/12/2023	04/06/2024	180
86	xxx.638.700-xx	07/12/2023	04/06/2024	180
87	xxx.956.029-xx	07/12/2023	05/06/2024	181
88	xxx.593.600-xx	07/12/2023	05/06/2024	181
89	xxx.526.499-xx	13/11/2023	17/05/2024	186
90	xxx.070.869-xx	07/12/2023	19/06/2024	195
91	xxx.415.938-xx	08/11/2023	03/06/2024	208
92	xxx.269.289-xx	23/09/2022	18/04/2024	573

Fonte: Auditores do TCE/SC, com base nos dados do Detran/SC (fls. 1789-1802)

Dentre as possíveis causas dessa situação, estão a cultura de Gestão de Riscos incipiente; a existência de cláusula de responsabilização genérica nos contratos com as empresas terceirizadas; e a não exigência de programa de *compliance* das empresas terceirizadas.

Como efeitos, verifica-se maior exposição a riscos de fraude ou corrupção envolvendo pessoal terceirizado; um menor controle sobre terceirizados; e os danos à imagem do Detran/SC não são cobrados.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Incluir nos contratos de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados que tais empresas estabeleçam programa de *compliance* e código de ética e realizem treinamentos antifraude e anticorrupção.**
- **Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Detran/SC.**
- **Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais.**

Dessa forma, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que o Detran/SC tenha menor exposição a fraudes e falhas envolvendo pessoal terceirizado, bem como tenha mais possibilidade em buscar o ressarcimento de eventuais danos causados por terceirizados na esfera administrativa.

2.1.6.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas conforme os itens 3.1.1.7, 3.1.1.8, 3.1.1.12 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.7 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.7 Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Detran/SC (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório)

Ver item 2.1.3.1.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.8 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.8 Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório)

Ver item 2.1.3.1.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.12 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.12 Incluir nos contratos de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados que tais empresas estabeleçam programa de compliance e código de ética e realizem treinamentos anti-fraude e anticorrupção (item 2.1.6 do presente Relatório)

O Detran/SC informou que será iniciado o processo de adequação, com a devida convocação das empresas contratadas para que seja realizado o alinhamento necessário sobre as alterações propostas e, assim, garantir a devida ciência da contratada e possibilitar a construção conjunta de cláusulas aditivas compatíveis com os objetivos indicados pelo TCE/SC, tendo em vista que tais disposições não estavam previstas originalmente no edital licitatório.

Quanto às contratações futuras, informou que a recomendação será incorporada tanto no edital quanto nas minutas contratuais, com o objetivo de institucionalizar essas exigências como critérios obrigatórios nas contratações futuras (fl. 3147).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

2.1.7 Achado 7 – Prescrição de processos de multas e suspensão nas JARIs e Cetran/SC

A Lei (estadual) nº 18.801/2023, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Detran/SC, estabelece no art. 4º que compete ao aludido departamento fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação.

Já a Lei (estadual) nº 18.876/2024 dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs). A lei estabelece, em seu art. 2º, que o Cetran/SC é órgão de última instância recursal administrativa componente do Sistema Estadual de Trânsito. Quanto às JARIs, no art. 5º da aludida norma, se estabelece que, anexas ao Detran/SC e à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), funcionarão as JARIs, órgãos colegiados de 1ª (primeira) instância recursal administrativa, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos em face das penalidades impostas por órgãos e entidades estaduais executivos de trânsito e executivos rodoviários.

A Lei (estadual) nº 18.876/2024 instituiu, no seu art. 13, 4 (quatro) JARIs Especiais e 32 (trinta e duas) JARIs Regionais anexas ao Detran/SC. Conforme o art. 5º, § 1º, as JARIs estão classificadas em: I - Especiais: as que funcionam anexas à Agência Central do Detran/SC e à sede da SIE, sendo atribuída a elas competência territorial estadual para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades por estes impostas; e II - Regionais: as que funcionam anexas às Agências Regionais do Detran/SC, sendo atribuída a elas competência territorial dos Municípios do Estado às quais são vinculadas para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades impostas pela referida entidade.

Assim, foi solicitado ao Detran/SC que informasse (i) a quantidade mensal de processos de recursos de multas e suspensão da habilitação que entraram nas JARIs estaduais de janeiro/2022 até julho 2024 (inclusive); (ii) a quantidade de processos julgados nas JARIs estaduais e no Cetran/SC por mês; (iii) a quantidade de processos pendentes de julgamento que estavam nas JARIs e no Cetran/SC ao final de cada ano entre 2021 a 2023; (iv) a **quantidade de processos que foram julgados prescritos nas JARIs estaduais e no Cetran/SC, por mês, de janeiro/2022 até julho 2024 (inclusive).**

A partir dos dados enviados (fls. 265; e fls 1694-1695), ficou-se evidenciada a ocorrência de 2.370 processos prescritos julgados no Cetran/SC e 494 nas JARIs estaduais no período entre janeiro de 2022 a julho de 2024.

Tabela 18 – Processos prescritos julgados pelo Cetran/SC e JARIs estaduais

Processos prescritos julgados		
Ano	Cetran/SC	JARIs estaduais
2022	517	299
2023	1.299	178
2024 (até julho)	554	17
TOTAL	2.370	494

Fonte: equipe de Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC e Cetran/SC

Em relação à capacidade de julgamento das JARIs e do Cetran/SC, verificou-se uma média de 386 processos de recursos de infração não julgados por mês e uma média de 2056 de processos de suspensão de carteira não julgados, resultando em 2442 processos não julgados por mês.

Tabela 19 – Saldo entre o nº de processos que entraram e os julgamentos realizados nas JARIs

Mês/ Ano	(i) nº de processos que entraram nas JARIs estaduais			(ii) nº de processos julgados nas JARIs estaduais			(i-ii) SALDO		
	Infração	Suspensão	TOTAL	Infração	Suspensão	TOTAL	Infração	Suspensão	TOTAL
jan/22	1.373	1.202	2.575	1.115	144	1259	258	1.058	1.316
fev/22	1.045	1.049	2.094	1.054	168	1222	-9	881	872
mar/22	1.290	2.005	3.295	1.085	626	1711	205	1.379	1.584
abr/22	1.333	2.284	3.617	1.238	1.278	2516	95	1.006	1.101
mai/22	1.733	2.707	4.440	1.144	1.575	2719	589	1.132	1.721
jun/22	1.549	2.829	4.378	1.303	1.250	2553	246	1.579	1.825
jul/22	1.621	3.877	5.498	1.207	655	1862	414	3.222	3.636
ago/22	1.667	4.096	5.763	1.506	827	2333	161	3.269	3.430
set/22	1.432	5.036	6.468	1.544	1.429	2973	-112	3.607	3.495
out/22	1.283	4.476	5.759	984	1.141	2125	299	3.335	3.634
nov/22	1.201	2.917	4.118	1.494	1.385	2879	-293	1.532	1.239
dez/22	1.091	2.767	3.858	1.046	1.401	2447	45	1.366	1.411
jan/23	1.159	2.067	3.226	922	1.343	2265	237	724	961
fev/23	976	2.751	3.727	813	901	1714	163	1.850	2.013
mar/23	1.329	2.997	4.326	945	1.661	2606	384	1.336	1.720
abr/23	1.168	3.777	4.945	1.070	1.384	2454	98	2.393	2.491
mai/23	1.332	3.665	4.997	1.006	1.406	2412	326	2.259	2.585
jun/23	1.390	3.578	4.968	907	1.225	2132	483	2.353	2.836
jul/23	1.413	3.549	4.962	1.063	1.139	2202	350	2.410	2.760

Mês/ Ano	(i) n° de processos que entraram nas JARIs estaduais			(ii) n° de processos julgados nas JARIs estaduais			(i-ii) SALDO		
	Infração	Suspensão	TOTAL	Infração	Suspensão	TOTAL	Infração	Suspensão	TOTAL
ago/23	1.418	4.159	5.577	1.338	1.111	2449	80	3.048	3.128
set/23	1.180	3.574	4.754	1.178	1.933	3111	2	1.641	1.643
out/23	1.339	3.334	4.673	1.041	1.171	2212	298	2.163	2.461
nov/23	1.232	3.296	4.528	1.423	1.157	2580	-191	2.139	1.948
dez/23	1.113	3.433	4.546	845	1.562	2407	268	1.871	2.139
jan/24	1.235	3.681	4.916	479	793	1272	756	2.888	3.644
fev/24	1.094	2.579	3.673	312	895	1207	782	1.684	2.466
mar/24	1.389	2.343	3.732	405	753	1158	984	1.590	2.574
abr/24	1.534	3.019	4.553	294	521	815	1.240	2.498	3.738
mai/24	1.494	2.910	4.404	373	479	852	1.121	2.431	3.552
jun/24	1.671	2.863	4.534	392	446	838	1.279	2.417	3.696
jul/24	1.584	2.953	4.537	174	278	452	1.410	2.675	4.085
TOTAL	41.668	95.773	137.441	29.700	32.037	61.737	11.968	63.736	75.704

Fonte: equipe de Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC (fls. 269-1693)

Os dados sobre os processos pendentes de julgamentos ao final de cada ano demonstram a evolução dos processos de recursos pendentes de julgamento nas JARIs ao longo dos anos.

Tabela 20 - Estoque de processos em julgamento nas JARIs

Data da situação	Infração (i)		Suspensão (ii)		Total (i+ii)	
	Qtd	Variação ao período anterior	Qtd	Variação ao período anterior	Qtd	Variação ao período anterior
31/12/2021	19.190	-	13.765	-	32.955	79%
31/12/2022	21.088	10%	37.883	175%	58.971	45%
31/12/2023	23.586	12%	61.986	64%	85.572	28%
31/07/2024	31.158	32%	78.201	26%	109.359	79%

Fonte: equipe de Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC (fl. 1891 - arquivo "Relatório DE-TRAN_TCE JARI_ - 2024" - Aba "Relatório 14")

No Cetran/SC, também se verificou o aumento do número de processos pendentes ao longo do tempo. Somente em 2024, nos julgamentos dos recursos das infrações, houve uma diminuição do estoque.

Tabela 21 - Estoque de processos em julgamento no Cetran/SC

Data da situação	Infração		Suspensão		Total	
	Qtd	Variação ao período anterior	Qtd	Variação ao período anterior	Qtd	Variação ao período anterior
31/12/2021	13.343	-	5.417	-	18.760	-
31/12/2022	17.994	35%	11.222	107%	29.216	56%
31/12/2023	22.317	24%	20.749	85%	43.066	47%
31/07/2024	19.569	-12%	22.667	9%	42.236	-2%

Fonte: equipe de Auditores do TCE/SC, com dados do Detran/SC (fl. 1891 - arquivo "CETTRAN - Relatório pendentes de julgamento DETRAN_TCE CETTRAN - 2024" - Aba "Relatório 15")

Cabe mencionar que o Cetran/SC é o órgão recursal do sistema de trânsito catarinense. Além da competência para julgar em segunda instância os recursos provenientes das JARIs estaduais, o aludido Conselho tem a atribuição de órgão recursal das JARIs dos municípios catarinenses. O estoque aferido de 42.236 processos, em julho de 2024, provavelmente aumentará, pois receberão os recursos dos potenciais 75 mil processos das JARIs estaduais, acrescido do estoque de processos das JARIs municipais.

Durante a entrevista com o Detran/SC, foram destacados diversos aspectos sobre a estrutura e o funcionamento das JARIs no estado. Informou-se que, a partir das recomendações do TCE/SC³⁷, a Lei (estadual) nº 18.876/2024 estabeleceu a criação de 32 JARIs para atender a demanda de recursos - contudo, apenas cinco já estavam em funcionamento à época da Auditoria, no segundo semestre de 2024. A legislação visou estabelecer normas para os procedimentos das JARIs, especialmente quanto à composição dos membros e à remuneração por meio dos jetons³⁸.

Essa atualização, segundo o Detran/SC, reflete um esforço de padronização e busca aprimorar a transparência e o controle sobre as atividades das Juntas. Foi mencionado que o prazo de julgamento foi reduzido, mas ainda não está claro o impacto dessa mudança sobre o acúmulo de processos, já que a edição da lei é de março de 2024 e as JARIs se encontravam em criação à época da Auditoria.

Dentre as causas do achado, estão a não implementação de todas as JARIs previstas na Lei (estadual) nº 18.876/2024, o atraso na nomeação de membros julgadores³⁹ da JARIs estaduais, a existência de apenas uma turma no Cetran/SC para julgar os recursos provenientes de todas as JARIs estaduais e municipais.

A prescrição e o acúmulo de processos no Cetran/SC e nas JARIs estaduais têm efeitos na segurança e credibilidade do sistema de trânsito. A falta de penalização para mo-

³⁷ Processo @REP 21/00223881 - Decisão do Tribunal de Contas (Acórdão n.: 288/2023 - 11/10/2023): Determinação para que o Departamento Estadual de Trânsito se abstenha de realizar novos pagamentos de jetons até que a autorização do pagamento e a fixação de seu valor sejam disciplinadas em lei formal. Recomendação ao Governador do Estado para deflagrar um processo legislativo visando à edição de uma lei específica para autorização do pagamento e a fixação do valor de jetons dos membros do Cetran/SC.

³⁸ valores pagos aos membros julgadores pela participação nas sessões

³⁹ “desde janeiro, 12 das 36 juntas estaduais tiveram os mandatos dos integrantes encerrados e seguem sem regularização. Com a ausência de novas nomeações, os grupos não estão mais se reunindo desde o começo do ano e, como consequência, os processos estão parados [...] Procurado, o Detran afirmou que a situação da regularização das juntas administrativas está em análise na Secretaria de Estado da Casa Civil e que só iria se pronunciar sobre o tema após o parecer da pasta. A Casa Civil não respondeu.”

Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/09/19/como-impasse-no-detran-pode-anular-7-mil-multas-e-suspensoes-de-cnh-em-santa-catarina.ghtml>. Acesso em 12 abr. 2024.

toristas infratores pode gerar uma sensação de impunidade e incentiva comportamentos irresponsáveis, afetando a segurança viária. Além disso, a prescrição de processos implica perda de receita proveniente de multas. Essa situação pode ainda afetar a credibilidade do Detran/SC e das JARIs perante a sociedade.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina para:

- **Implementar as 4 (quatro) JARIs Especiais e as 32 (trinta e duas) JARIs Regionais previstas na Lei (estadual) nº 18.876/2024.**

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina para:

- **Reduzir progressivamente o estoque de processos nas JARIs estaduais.**
- **Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas nas JARIs estaduais.**

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina para:

- **Reduzir progressivamente o estoque de processos de recursos de multas e de suspensão do direito de dirigir no Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC)**
- **Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas no Cetran/SC.**

Dessa forma, com a implementação da determinação propostas, espera-se que a implementação das 4 JARIs Especiais e das 32 JARIs Regionais permitirá um aumento na capacidade de julgamento dos processos administrativos, reduzindo o acúmulo e a prescrição de processos. Como consequência, espera-se fortalecer a segurança viária ao desencorajar práticas de infrações de trânsito.

2.1.7.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) à determinação e à recomendação que lhes foram endereçadas

nos itens 3.1.1.13, 3.1.1.14 e 3.1.2.1 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação dos itens 3.1.1.13 e 3.1.1.14 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.13 Reduzir progressivamente o estoque de processos nas JARIs estaduais (item 2.1.7 do presente Relatório)

3.1.1.14 Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas nas JARIs estaduais (item 2.1.7 do presente Relatório);

Sugestão de determinação do item 3.1.2.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.1 Implementar as 4 (quatro) JARIs Especiais e as 32 (trinta e duas) JARIs Regionais previstas na Lei (estadual) nº 18.876/2024 (item 2.1.7 do presente Relatório)

O Detran/SC informou que, com o advento da Lei (estadual) nº 18.876/2024, que dispõe sobre o Cetran/SC e as JARIs, foi modificada a sua composição, passando assim a julgar o dobro de processos, gerando a redução do estoque de processos para julgamento. Destacou que as 4 JARIs especiais foram implementadas (100% do previsto) e também 23 das 32 JARIs regionais (71,8% do previsto) (fls. 3147-3149), conforme detalhado nos quadros a seguir.

Informações sobre a implementação das JARIs especiais

JARI ESPECIAL DO DETRAN	Nº DOESC	Data publicação
JARI I	22476-A	21.03.2025
JARI II	22390	06.11.2024
JARI III	22522-A	29.05.2025
JARI IV	22411	06.12.2024

Fonte: Detran/SC (fls. 3147-3149)

Informações sobre a implementação das JARIs regionais

JARI AGÊNCIA REGIONAL	nº DOESC	Data publicação
Itajaí	22476-A	21.03.2025
Balneário Camboriú	22476-A	21.03.2025
Tubarão	22476-A	21.03.2025
Criciúma	22476-A	21.03.2025
Chapecó	22476-A	21.03.2025
Joaçaba	22476-A	21.03.2025
Lages	22476-A	21.03.2025
Laguna	22503	02.05.2025
Palhoça	22503	02.05.2025
São Joaquim	22503	02.05.2025
Ituporanga	22507	08.05.2025
São Miguel do Oeste	22507	08.05.2025
Xanxerê	22507	08.05.2025
São José	22507	08.05.2025



JARI AGÊNCIA REGIONAL	nº DOESC	Data publicação
Maфра	22532	12.06.2025
Concórdia	22532	12.06.2025
Araranguá	22532	12.05.2025
São Lourenço do Oeste	22532	12.06.2025
Campos Novos	22532	12.06.2025
Jaraguá do Sul	22532	12.06.2025
Caçador	22532	12.06.2025
Videira	22532	12.06.2025
Florianópolis	22532	12.06.2025

Fonte: Detran/SC (fls. 3147-3149)

Dessa forma, o órgão informou que está **pendente a implementação das JARIs** agências regionais de Joinville, Blumenau, Brusque, São Bento do Sul, Porto União, Curitiba, Capinzal, Rio do Sul e Canoinhas.

A equipe de fiscalização observa que as JARIs acima citadas foram implementadas após a realização da auditoria, motivo pelo qual essa informação não constava no Relatório DAE nº 104/2024. Ademais, entende-se que a implementação das JARIs constitui medida essencial para a redução progressiva do estoque de processos, mas é necessário assegurar que essa finalidade seja plenamente alcançada.

Dessa forma, sugere-se ao Relator que seja **mantida a recomendação dos itens 3.1.1.13. e 3.1.1.14.** Quanto à proposta de determinação 3.1.2.1, recomenda-se a seguinte redação: “3.1.2.1 Implementar as 32 (trinta e duas) JARIs Regionais previstas na Lei Estadual nº 18.876/2024”.

2.1.7.1 Comentários do Gestor do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) às recomendações que lhe foram endereçadas conforme os itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.2.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.2.1.1 Reduzir progressivamente o estoque de processos de recursos de multas e de suspensão do direito de dirigir no Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) (item 2.1.7 do presente Relatório)

O Cetran/SC informou que os fatores que impactam a celeridade processual não se originam, em sua maioria, em sua instância decisória. Destacou que, em conformidade com os princípios que regem o processo administrativo federal, constantes na Lei (federal)



nº 9.784/1999, o Cetran deve observar o dever de garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Assim, o órgão registrou que existe apenas um colegiado para absorver as demandas de todas as JARIs estaduais e municipais e que, com o advento da Lei (estadual) nº 18.876/2024, o número de conselheiros aumentou em mais dois, totalizando 16, além de incluir o presidente do Cetran/SC como membro julgador, o que permitiu um maior número de processos julgados (fl. 3134).

As medidas implementadas para ampliar a capacidade de julgamento podem representar avanços relevantes. Contudo, será necessário monitorar os resultados dessas e de outras eventuais ações para verificar se contribuem efetivamente para a redução do estoque de processos no Cetran/SC.

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.2.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.2.1.2 Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas no Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) (item 2.1.7 do presente Relatório).

O Cetran/SC informou que seu presidente, preocupado com a prescrição intercorrente no julgamento de processos, separou os processos prescritos para que somente ele os analise e os apresente em sessão. Informou ainda que, embora o Art. 3º, § 7º, da Lei Estadual nº 18.876/2024 determine que compete à Presidência do Cetran/SC arquivar de ofício os processos intempestivos, o presidente tem a cautela de verificar se o processo prescrito apresenta os pressupostos de admissibilidade recursal. Os processos tempestivos ficaram a cargo de análise e julgamento pelos demais conselheiros. A expectativa é que essa medida se traduza em ganho de eficiência e em maior efetividade no desempenho da função administrativa (fls. 3135-3136).

A medida adotada pela Presidência do Cetran/SC pode contribuir para maior celeridade no julgamento e evitar a prescrição de processos. Contudo, é necessário acompanhar sua efetividade ao longo do tempo para verificar se o objetivo de evitar novas prescrições será alcançado.

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

2.1.8 Outra situação encontrada⁴⁰ - possível fracionamento de reuniões do Cetran/SC

No site do Cetran/SC⁴¹, identificaram-se diversas reuniões extraordinárias ocorridas no mesmo dia, o que indica uma possível irregularidade.

O Decreto (estadual) nº 1.926/2022 dispôs sobre o funcionamento das sessões do conselho no art. 15 do seu Regimento Interno:

Art. 15. O Conselho se reunirá em sessão ordinária uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

[...]

§ 3º As sessões terão a duração de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Entretanto, em diversas situações houve quatro ou até cinco reuniões em um mesmo dia, com duração inferior a 2 (duas) horas. No último trimestre de 2023, foram identificadas 52 atas de sessões extraordinárias e 12 de sessões ordinárias (fls. 1896-1948).⁴²

Quadro 10 – Sessões do Cetran/SC no último trimestre de 2023

Data	nº sessões	Ordinária / Extraordinária	Nº atas
19/12/2023	5	Extraordinária	194, 195, 196, 197, 198
13/12/2023	4	Extraordinária	190, 191, 192, 193
13/12/2023	1	Ordinária	48
12/12/2023	4	Extraordinária	186, 187, 188, 189
12/12/2023	1	Ordinária	47
06/12/2023	4	Extraordinária	182, 183, 184, 185
06/12/2023	1	Ordinária	46
05/12/2023	4	Extraordinária	178, 179, 180, 181
05/12/2023	1	Ordinária	45
28/11/2023	4	Extraordinária	174, 175, 176, 177
28/11/2023	1	Ordinária	44
21/11/2023	4	Extraordinária	170, 171, 172, 173
21/11/2023	1	Ordinária	43
14/11/2023	4	Extraordinária	166, 167, 168, 169
14/11/2023	1	Ordinária	42
07/11/2023	4	Extraordinária	162, 163, 164, 165
07/11/2023	1	Ordinária	41
24/10/2023	4	Extraordinária	158, 159, 160, 161
24/10/2023	1	Ordinária	40
18/10/2023	4	Extraordinária	154, 155, 156, 157
18/10/2023	1	Ordinária	39
17/10/2023	4	Extraordinária	150, 151, 152, 153

⁴⁰ Conforme o Manual de Auditoria Operacional do TCE-SC (versão 01, 2024, item 7.2.2.1), esse item pode ser acrescentado ao relatório quando forem identificados outros achados relevantes relacionados ao tema, mas que não foram delimitados nas questões de auditoria da Matriz de Planejamento. Nesse caso, a equipe de auditoria deve coletar informações, sem comprometer o andamento dos trabalhos programados, e comunicar aos superiores para as providências cabíveis.

⁴¹ Disponível em <https://cetran.sc.gov.br/downloads-geral/?cp=10>. Acesso em 13 nov. 2024

⁴² Ressalta-se que a ata mais recente do site é do dia 19/12/2023.

Data	nº sessões	Ordinária / Extraordinária	Nº atas
17/10/2023	1	Ordinária	38
03/10/2023	3	Extraordinária	146, 147, 148, 149
03/10/2023	1	Ordinária	37

Fonte: Auditores do TCE/SC, com base nas informações do Cetran/SC
Disponível em <https://cetran.sc.gov.br/atas-2023/>. Acesso em 13 nov. 2024

Selecionando três exemplos aleatoriamente, dos dias 19/12/2023, 13/12/2023 e 26/09/2023, verifica-se que algumas sessões têm duração menor do que uma hora.

Quadro 11 – Duração das sessões extraordinárias em três exemplos

Data	nº ata	Horas das sessões	Duração máxima da sessão
19/12/2023	198	12:33	n/a
	197	11:37	00:56:00
	196	10:42	00:55:00
	195	09:33	01:09:00
	194	07:00	02:33:00
13/12/2023	193	11:32	n/a
	192	10:48	00:44:00
	191	09:52	00:56:00
	190	08:36	01:16:00
26/09/2023	145	12:02	n/a
	144	11:11	00:51:00
	143	10:06	01:05:00
	142	09:15	00:51:00

Fonte: Auditores do TCE/SC, com base nas informações do Cetran/SC (fls. 1.896-1948)
Disponível em <https://cetran.sc.gov.br/atas-2023/>. Acesso em 13 nov. 2024

Considerando que o pagamento de jetom é realizado por membro e por sessão, o suposto fracionamento das sessões pode caracterizar uma irregularidade, gerando potencial dano ao erário.

Dessa forma, a equipe de Auditoria sugere ao Relator que encaminhe a Diretoria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas para que avalie a pertinência de incluir, em futura fiscalização por Diretoria competente, os fatos descritos no item 2.1.8 deste relatório que trata do possível fracionamento de reuniões do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC), com pagamento de jetons.

2.2 ANÁLISE DOS ACHADOS RELATIVOS À 2ª QUESTÃO DE AUDITORIA

O Detran/SC está verificando sistematicamente as condições de credenciamento de psicólogos, de médicos, de clínicas psicológicas e de clínicas médicas para a realização de exames de habilitação no órgão, bem como fiscalizando tais credenciados?

Cumpra registrar que o aspecto relativo à fiscalização dos credenciados já foi abordada na primeira questão de auditoria, motivo pelo qual não será novamente avaliado nesta questão.

2.2.1 Achado 1 - Fragilidades no processo de credenciamento e recredenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas.

Como já descrito, o Detran/SC possuía 16.924 credenciados em setembro de 2024 (tabela 13 deste Relatório) que prestavam diferentes serviços à população, em razão das diversas competências que são atribuídas a Autarquia.

Com relação aos exames médicos e às avaliações psicológicas, o total de credenciados era de 1.189, incluindo peritos médicos e psicológicos e clínicas médicas e psicológicas, conforme tabela abaixo.

Tabela 22 - Quantidade de credenciados pelo Detran/SC de Exame Médico e Avaliação Psicológica, em setembro de 2024, por subsetores.

CREDENCIADOS SUBSETORES		QUANTIDADE
Exame Médico	Clínica Médica	139
	Perito Médico	497
Avaliação Psicológica	Clínica Psicológica	150
	Perito Psicológico	403
Total de Credenciados Ativos Exame Médico e Avaliação Psicológica		1.189

Fonte: Detran/SC. Posição em setembro/2024. (fl. 1.780)

No que diz respeito ao credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores, e das entidades públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a Resolução Contran nº 927, de 28 de março de 2022, dispõe sobre os critérios para os exames de aptidão física e mental, bem como o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei (federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Os principais critérios a serem observados no credenciamento de médicos, psicólogos, clínicas médicas e clínicas psicológicas estão elencados nos artigos do Capítulo IV – Do Credenciamento e das Instalações, da Resolução acima mencionada, e abaixo transcritos:

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 16. As entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A entidade credenciada deverá manter seu quadro de peritos examinadores atualizado junto ao órgão que a credenciou.

§ 2º O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, desde que observadas as exigências desta Resolução.

§ 3º A cada dois anos, as entidades credenciadas, públicas ou privadas, deverão comprovar o cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24, junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal onde estiverem credenciadas.

Art. 17. Para a obtenção do credenciamento, as entidades deverão dispor de instalações que atendam às seguintes exigências:

I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas:

a) possuir licenças de funcionamento e sanitária, alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente;

b) cumprir a NBR 9050 da ABNT; e

c) ter recursos de informática com acesso à Internet;

II - exigências relativas às entidades médicas:

a) a sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade;

b) tabela de Snellen ou projetor de optotipos;

c) equipamento refrativo de mesa (facultativo);

d) divã para exame clínico;

e) cadeira e mesa para o médico;

f) cadeira para o candidato;

g) estetoscópio;

h) esfigmomanômetro;

i) martelo de Babinsky;

j) dinamômetro para força manual;

k) equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;

l) foco luminoso;

m) lanterna;

n) fita métrica;

o) balança antropométrica; e

p) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela;



III - exigências relativas às entidades psicológicas:

- a) sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);
- b) sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato;
- c) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos;
- d) condições de ventilação adequadas à situação de teste; e
- e) salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 1º As entidades deverão realizar o exame e a avaliação em local fixo.

§ 2º As instalações físicas e os equipamentos técnicos das entidades médicas e psicológicas deverão ser previamente vistoriados pela autoridade de trânsito competente e por ela considerados em conformidade com os itens I e II ou I e III, respectivamente.

§ 3º As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para a realização da avaliação psicológica deverão obedecer às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, inclusive no tocante à aplicação individual dos testes.

Art. 18. Nos Municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado.

Art. 19. O credenciamento de médicos e psicólogos especialistas será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, observados os seguintes critérios:

I - Médicos e psicólogos deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional;

II - O médico deve ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou ter concluído o Programa de Residência em Medicina de Tráfego; e

III - O psicólogo deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo CFP.

§ 1º Será assegurado ao médico e psicólogo já credenciados na data de entrada em vigor desta Resolução o direito de continuar a exercer a função de perito examinador até 12 de abril de 2024, mesmo que não possuam a titulação de especialista em medicina de tráfego.

§ 2º A partir de 12 de abril de 2024, todos os profissionais médicos e psicólogos credenciados deverão ter, respectivamente, a titulação de especialista em medicina de tráfego e psicologia do trânsito reconhecida pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 3º Os Cursos de pós-graduação em psicologia do trânsito devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. **[grifou-se]**

Já o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei (federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus arts. 147, I e §§ 1º a 4º e 148 elenca que:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psi-



cólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Parte promulgada pelo Congresso Nacional) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Importante já registrar que a Portaria DETRAN nº 355, de 24 de agosto de 2023, que também trata do credenciamento de médicos, psicólogos, clínicas médicas e clínicas psicológicas foi declarada ilegal pelo juiz Federal Eduardo Ribeiro, da 4ª Vara Federal de Florianópolis, por meio de sentença na Ação Civil Pública nº 5043067-06.2023.4.04.7200. Na mesma decisão, foi declarada a ilegalidade do Edital de Chamamento Público nº

01/2023/DETRAN/SC⁴³. O referido processo encontra-se em fase recursal (em fevereiro de 2025).

Com relação à estrutura, o processo de credenciamento está subordinado à Presidência do Detran/SC, e a responsável por esta função foi designada por meio da Portaria nº 207/DETRAN/PROJUR/2023 (fl.2.795).

Em inspeção realizada na data de 15/08/2024, obteve-se informações de como são feitos os credenciamentos de médicos, psicólogos, clínicas médicas e clínicas psicológicas.

De forma resumida, o profissional (médico e psicólogo) e/ou a entidade (clínica médica e psicológica) que tem o interesse em se credenciar junto ao Detran/SC inicialmente deve requerer através de meio digital no Portal SC.

O Detran/SC disponibiliza informações para os interessados no credenciamento, e nas imagens a seguir, é possível visualizar as páginas onde as mesmas podem ser acessadas.

Figura 4 - Página do Portal SC com explicações para o credenciamento de perito examinador de trânsito (médico e psicólogo).



www.sc.gov.br/servicos/credenciamento-solicitar-credenciamento-de-perito-examinador-de-transito

Portal de Serviços ENTRAR

Início / Trânsito / CREDENCIAMENTO - Solicitar Credenciamento de Perito Examinador de Trânsito

CREDENCIAMENTO - Solicitar Credenciamento de Perito Examinador de Trânsito

SOLICITAR

Finalidade
Solicitar credenciamento de Perito Examinador de Trânsito (Médico Especialista em Medicina do Tráfego ou Psicólogo Especialista do Trânsito) junto ao Detran/SC para realização de exames de aptidão física e psicológica.

Requisitos Exigidos do Usuário

- ✓ Documentos necessários:
- ✓ RG, comprovante de inscrição no CPF ou CNH;
- ✓ Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina;
- ✓ Comprovante de inscrição no conselho de classe ou carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo conselho;
- ✓ Diploma de graduação;
- ✓ Se médico:
- ✓ o Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, nos termos do

ÓRGÃO
Departamento Estadual de Trânsito

TEMA
Trânsito

SERVIÇO DIGITAL
Sim

GRUPO DE SERVIÇO
Credenciamento

PÚBLICO
Cidadão

CANAL DE ATENDIMENTO
Aplicativo

Fonte: Portal SC. **Disponível em:** <https://www.sc.gov.br/servicos/credenciamento-solicitar-credenciamento-de-perito-examinador-de-transito> Imagem capturada em: 13 de nov. de 2024.

⁴³ BRASIL. Justiça Federal. Ação Civil Pública nº **5043067-06.2023.4.04.7200/SC**. Juiz Federal substituto Eduardo Kahler Ribeiro. Seção Judiciária de Santa Catarina. 4ª Vara Federal de Florianópolis. Disponível em: https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=721733849851375951258071204280&evento=40400629&key=9c0ebdf129ba6ab0ab780def45213bccb0163ef8f9b24f9349b97bcef00008c9&hash=036aea19f37fb3aa3ac87a2157e24de7. Acesso em: 21/02/2025.

Figura 5 - Página do Portal SC com explicações para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas.

www.sc.gov.br/servicos/credenciamento-solicitar-credenciamento-de-clinica

Portal de Serviços
ENTRAR

CREDENCIAMENTO - Solicitar Credenciamento de Clínica

SOLICITAR

Finalidade
Serviço para solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de Clínica Médica ou Psicológica para atuar na avaliação de condutores junto ao Detran/SC.

Requisitos Exigidos do Usuário

Cadastro na plataforma Gov.br

Documentos da Clínica

- ✓ Contrato social consolidado
- ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ
- ✓ Comprovante de registro da Clínica junto ao respectivo Conselho Regional
- ✓ Alvará municipal de funcionamento
- ✓ Comprovante de pagamento do Alvará municipal de funcionamento
- ✓ Atestado do Corpo de Bombeiros
- ✓ Alvará de Construção ou Habite-se da edificação
- ✓ Alvará sanitário
- ✓ Certidões negativas de débitos Federal
- ✓ Certidões negativas de débitos Estadual
- ✓ Certidões negativas de débitos Municipal
- ✓ Layout ou planta baixa das instalações físicas assinado por responsável técnico (CREA/CAU)
- ✓ Declaração do horário de atendimento da clínica
- ✓ Comprovação da disponibilização de intérprete de libras ou meio tecnológico hábil para a

ÓRGÃO
Departamento Estadual de Trânsito

TEMA
Trânsito

SERVIÇO DIGITAL
Sim

GRUPO DE SERVIÇO
Credenciamento

PÚBLICO
Empresa

CANAL DE ATENDIMENTO
Site

CARACTERÍSTICAS
Acessibilidade
Serviço Cobrado

AValiação Média
☆☆☆☆☆
(0)

Fonte: Portal SC. **Disponível em:** <https://www.sc.gov.br/servicos/credenciamento-solicitar-credenciamento-de-clinica> Imagem capturada em: 13 de nov. de 2024.

O credenciamento inicia pelo Portal SC GOV (Portal de Serviços do Estado de Santa Catarina). Um dos componentes do aludido Portal é o SGP-e (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos). Nesse SGP-e, disponível aos servidores do Detran/SC, é realizado todo o processamento do credenciamento dos médicos, psicólogos e clínicas, desde o cadastramento da documentação necessária, sua avaliação pelos servidores do Detran/SC, eventuais complementos, até a aprovação e publicação definitiva do credenciamento.

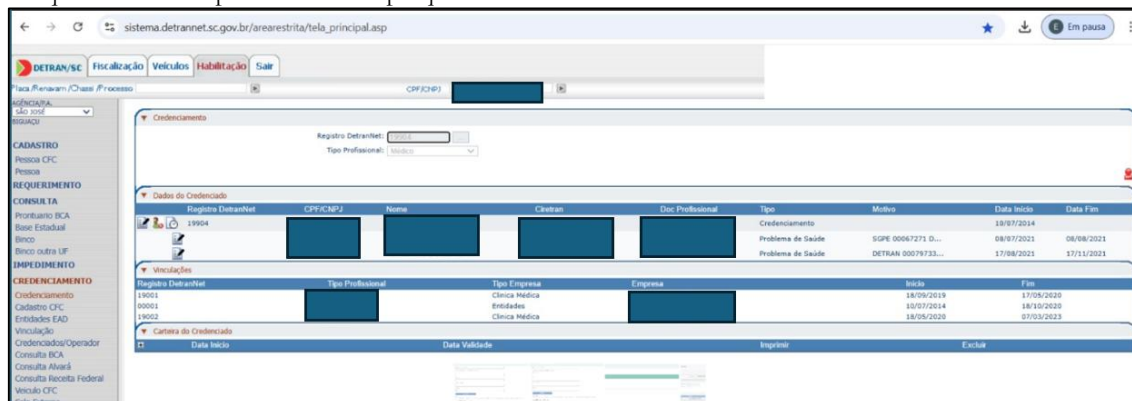
Ao final do processo do SGP-e, não existe interface entre este sistema e o sistema DetranNet (sistema desenvolvido e mantido pelo CIASC), sendo necessário a reinserção dos dados de credenciamento, significando que os dados são novamente digitados no DetranNet, correndo o risco de ocorrerem eventuais erros de digitação e ocasionando retrabalho.

Além de realizar a digitação dos dados no sistema DetranNet, também é necessário a digitação dos mesmos dados no sistema SIG (Sistema de Informações Gerenciais), desenvolvido pelo Detran/SC, podendo ocasionar mais erros e retrabalhos, visto que este sistema SIG também não possui interface com o sistema DetranNet.

Sucintamente, o Detran/SC utiliza três sistemas (SIG, SGP-e e DetranNet) para controlar o cadastro de credenciados médicos, psicólogos, clínicas médicas e clínicas psicológicas e tramitar os processos.

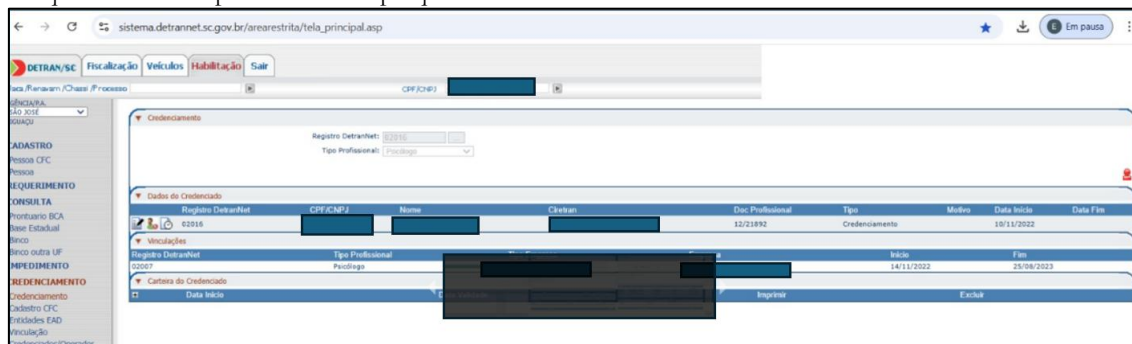
O motivo informado pela auditada para o desenvolvimento e utilização do sistema SIG é o fato de que o sistema DetranNet não mantém histórico de todas as atualizações de dados, permitindo a visualização somente dos dados atuais, exceto para algumas situações: tem informações de histórico sobre suspensão temporária de atendimento (a pedido da própria clínica) e de alvará, bem como do histórico de vinculação de médicos. Tais informações foram transmitidas verbalmente pela equipe da Coordenadora de Credenciamento durante a inspeção realizada no dia 12 de novembro de 2024.

Figura 6: Imagem (Printscreen) da tela do sistema DetranNet no módulo de cadastramento de credenciados, em que não existe a possibilidade de pesquisar histórico.



Fonte: Detran/SC. E-mail enviado pela auditada na data de 21 de novembro de 2024. (fls. 2.940-2.942)

Figura 7: Imagem (PrintScreen) da tela do sistema DetranNet no módulo de cadastramento de credenciados, em que não existe a possibilidade de pesquisar histórico.



Fonte: Detran/SC. E-mail enviado pela auditada na data de 21 de novembro de 2024. (fls. 2.940-2.942)

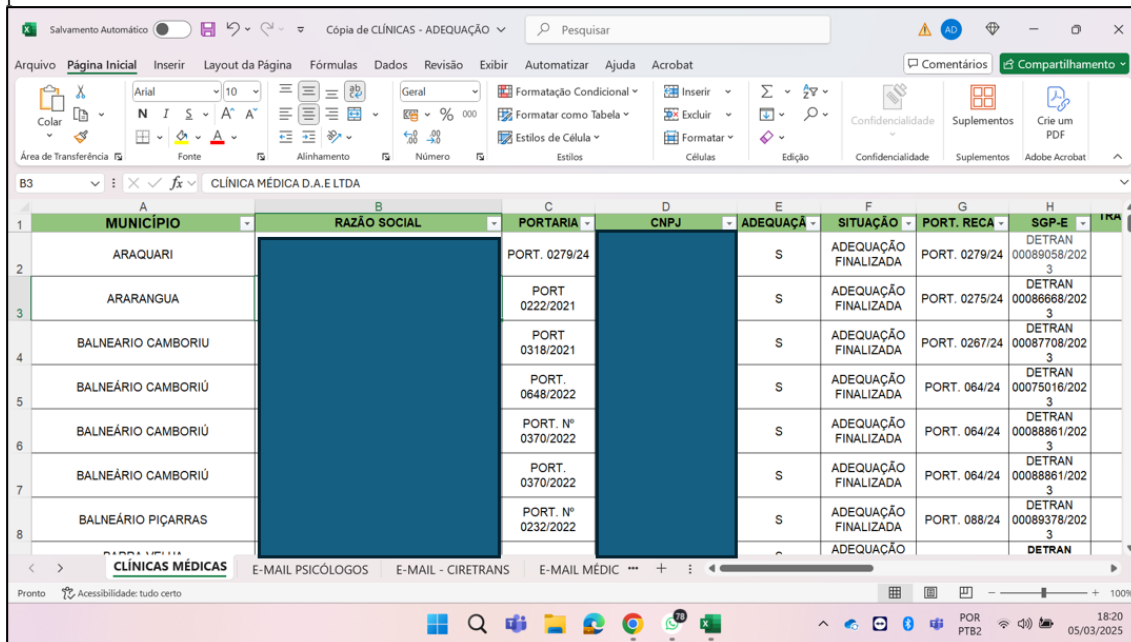
Os históricos das clínicas estão no sistema SIG, tendo o cadastro completo das clínicas, com dados gerais, histórico de proprietários, histórico de responsáveis, históricos de

funcionários, número do processo no sistema SGP-e, alvará, portaria, entre outros, e não no DetranNet.

De acordo com explicações verbais de membros da equipe que executam os credenciamentos na sede do Detran/SC durante a inspeção realizada no dia 12 de novembro de 2024, o sistema DetranNet poderia ter o módulo de histórico da clínica similar ao que apresenta para o módulo de controle dos Centros de Formação de Condutores -CFCs - do Detran/SC (por exemplo: cadastro de clínica, cadastro de proprietários de clínicas, cadastro de e-mail de clínica, sorteio por perito, número de peritos vinculados no relatório de distribuição mensal, entre outros).

Além do acima citado, a servidora terceirizada responsável pelas atividades de credenciamento de clínicas médicas e clínicas psicológicas alegou ser necessária a utilização de uma planilha excel, desenvolvida por ela mesma, pois os sistemas DetranNet e SIG não possuem relatórios gerenciais indicando, por exemplo, a relação de clínicas com vencimento do cadastro em determinado período.

Figura 8: Imagem (PrintScrem) da tela da planilha em Excel, utilizada por responsável pelo credenciamento de clínicas médicas e clínicas psicológicas para poder gerar dados gerenciais, pois os sistemas utilizados não permitem.



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA	CNPJ	ADEQUAÇÃO	SITUAÇÃO	PORT. RECA	SGP-E	TR
1	ARAQUARI		PORT. 0279/24		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 0279/24	DETRAN 00089058/2023	
2	ARARANGUA		PORT. 0222/2021		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 0275/24	DETRAN 00086668/2023	
3	BALNEARIO CAMBORIU		PORT. 0318/2021		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 0267/24	DETRAN 00087708/2023	
4	BALNEARIO CAMBORIU		PORT. 0648/2022		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 064/24	DETRAN 00075016/2023	
5	BALNEARIO CAMBORIU		PORT. Nº 0370/2022		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 064/24	DETRAN 00088861/2023	
6	BALNEARIO CAMBORIU		PORT. Nº 0370/2022		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 064/24	DETRAN 00088861/2023	
7	BALNEARIO CAMBORIU		PORT. Nº 0370/2022		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 064/24	DETRAN 00088861/2023	
8	BALNEARIO PIÇARRAS		PORT. Nº 0232/2022		S	ADEQUAÇÃO FINALIZADA	PORT. 088/24	DETRAN 00089378/2023	
						ADEQUAÇÃO		DETRAN	

Fonte: Detran/SC. Anexo ao e-mail enviado pela auditada na data de 13 de novembro de 2024. (fls 2.946-2.947)

Exemplos de relatórios gerenciais que só são possíveis de serem obtidos a partir da planilha excel utilizada são:

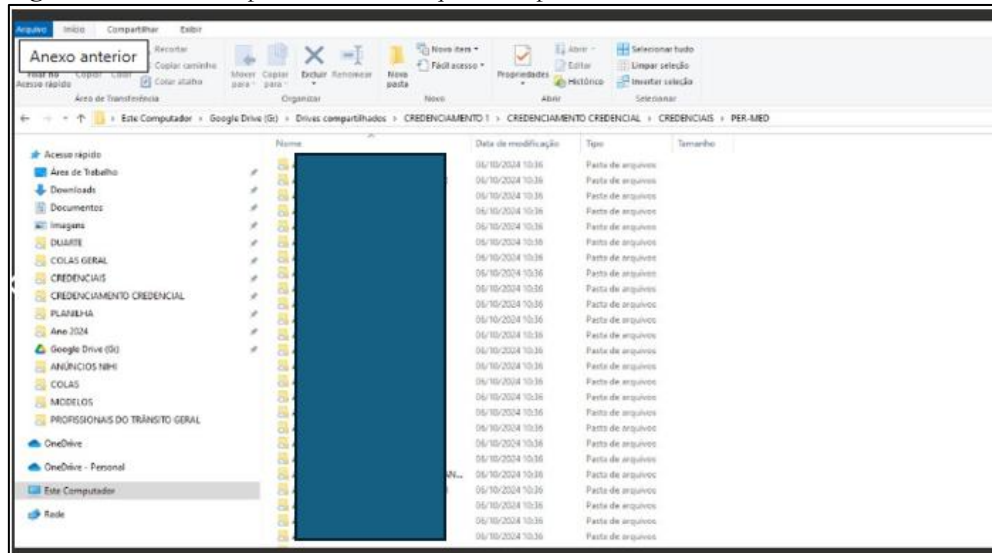
- Relatório com as clínicas médicas/psicológicas que não se adequaram à Res. Contran nº 927/2022;
- Relatório com os e-mails de cada clínica;
- Agrupamentos de médicos (sem CNPJ vinculado) que não se adequaram à Res. Contran nº 927/2022.

Com relação ao credenciamento de médicos e psicólogos, também existe a necessidade de utilização de controles extras aos sistemas utilizados.

O servidor terceirizado responsável por esta atividade alegou ter sido necessário organizar uma pasta de controle para cada médico e psicólogo interessado no credenciamento, contendo todos os documentos que os servidores do Detran/SC anexam aos processos de credenciamento no SGP-e, para controle interno.

De acordo com ele, isso é feito para segurança do operador e do próprio Detran/SC, servindo como apoio para pesquisa e consulta de processos e documentos específicos e para o operador ter controle de andamento de processos. Foi solicitado e remetido por e-mail (fls. 2.940 a 2.942) um *printscreen* dessa pasta:

Figura 9: *Printscreen* da pasta contendo arquivos de postulantes ao credenciamento



Fonte: Detran/SC. Email enviado em 21 de nov. 2024. (fls. 2.940-2.942)

De acordo com e-mail citado acima, a justificativa da necessidade de criação desta pasta de controle seria:

Controle via Drive/note do google, para o operador ter controle de andamento de processos.

Tendo em vista que o SGP-E onde os processos se encontram, funciona a base de recebimento de processo, tramites, porém ao solicitar assinaturas, e certas ações, o processo acaba saindo do controle da fila de trabalho do operador. Por-

tanto o número do processo acaba se perdendo, sendo encontrado apenas quando o processo retorna ao operador, caso retorne. SGP-E possui limite de 50 processos favoritados ao mesmo tempo. Os arquivos não fazem parte do processo oficial, portanto se tratando apenas de controle interno do operador para não se perder aos inúmeros processos abertos diariamente.

Para “atestar” o credenciamento, o processo de credenciamento, após a realização da análise documental e de vistoria *in loco*, passa por análise de uma comissão, designada pela Portaria nº 363/2023, de 31/08/2023 (fl. 2.783), e na sequência, caso seja aprovado, é elaborada uma portaria que é publicada no Diário Oficial do Estado.

No que tange a equipe que realiza as atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e de clínicas médicas e psicológicas, o quadro abaixo traz a relação das pessoas que trabalham neste processo.

Quadro 12: Relação de servidores que executam atividades de credenciamento.

Setor: Gabinete da Presidência do Detran/SC - Credenciamento		
Designada: Maria de Fátima Martins, matrícula: 9107.76 DV:2 Vínculo:01		
Vistoriador: Lauro Antônio de Souza Junior, matrícula: 972651 DV:9 Vínculo:01		
Atribuição	Nome	Servidor/Terceirizado
Clínica Médica	Ana Carolina Lessa de Oliveira	Terceirizada
	Rafaela Souza de Andrade	Terceirizada
Perito Médico	Eduardo dos Santos Pizerta Duarte	Terceirizado
	Thiago Teodósio	Terceirizado
Clínica Psicológica	Ana Carolina Lessa de Oliveira	Terceirizada
	Rafaela Souza de Andrade	Terceirizada
Perito Psicológico	Eduardo dos Santos Pizerta Duarte	Terceirizado
	Thiago Teodósio	Terceirizado

Fonte: Detran/SC (fl. 1.733)

A equipe de credenciamento do Detran/SC é dividida entre servidores que tratam dos credenciamentos de clínicas (CNPJ) e de servidores que tratam do credenciamento de médicos e psicólogos.

A responsabilidade pelas atividades e funções de credenciamento do Detran/SC é desempenhada por uma servidora do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, em cargo de confiança, e as atividades administrativas são realizadas por oito terceirizados, enquanto as vistorias são realizadas por um Técnico em Atividades Administrativas, na Agência de Florianópolis, e por servidores designados pelos Delegados de Polícia responsáveis pelas Agências Regionais (antigas CIRETRANs).

O fato de não haver servidores efetivos nas diversas atividades que envolvem o credenciamento de Médicos, Psicólogos e Clínicas Médicas e Psicológicas, com exceção das vistorias na Capital, traz um risco na continuidade dos serviços.

Futura troca de governo pode resultar em troca dos cargos comissionados, os terceirizados podem ser trocados sem aviso prévio ou em uma eventual troca de empresa em futura contratação de terceirizados pela Autarquia.

Um servidor efetivo tende a permanecer mais tempo na carreira, possibilitando que o conhecimento dos processos de credenciamento continue mesmo com trocas de gestões, minimizando o risco de descontinuidade destes serviços.

Além do atendimento de vários requisitos necessários para o credenciamento, a Resolução Contran nº 927/2022, em seu art. 16, parágrafo 3º, impõe a necessidade de as entidades credenciadas comprovarem, a cada dois anos, o cumprimento do disposto no arts. 17 a 24 da mesma Resolução, que é chamado internamente de recredenciamento.

Art. 16 [...]

§ 3º A cada dois anos, as entidades credenciadas, públicas ou privadas, deverão comprovar o cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24, junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal onde estiverem credenciadas.

Esta obrigação é no sentido de ocorrer a verificação, dentre outras situações, de licenças de funcionamento, como alvará sanitário, de recursos de internet, de equipamentos, das instalações físicas, como dimensões de salas, e até mesmo o cumprimento da NBR 9050 da ABNT, que trata de acessibilidade, conforme alínea b, inc. I do art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022.

A Norma Brasileira ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos - tem como escopo o estabelecimento de critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

Da mesma forma que é necessária a vistoria prévia das instalações físicas e dos equipamentos para o primeiro credenciamento, no recredenciamento também se torna indispensável a realização de vistoria *in loco*.

Na capital, as vistorias são realizadas por servidor efetivo do Detran/SC, que ocupa o cargo de Técnico em Atividades Administrativas. No caso das vistorias em cidades do interior, o Detran/SC editou a Portaria nº 73/2019 que indicou, em seu artigo segundo, o Delegado Regional de Polícia para designar servidor público efetivo e estável para a realização dos atos de vistoria. (fls. 2.781 e 2.782)

De acordo com a servidora responsável pelo setor de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas do Detran/SC, por conta da falta de estrutura de pessoal do órgão e em razão do recente processo de estruturação da Autarquia, não estão ocorrendo as vistorias

in loco em todos os casos de credenciamento, fato relatado durante a inspeção realizada no dia 12/11/2024.

Com o propósito de exemplificarmos a questão da não realização de inspeções *in loco*, solicitou-se por e-mail, em 13/11/2024, os termos de vistorias de seis clínicas a partir de 2020. (fl. 2.803)

A documentação foi encaminhada, também por e-mail, em 18/11/2024, e pôde-se constatar que a Clínica Psicologia Maravilha, CNPJ 35.063.442/0001-61, teve inspeções realizadas nos anos de 2020 e 2022, porém não ocorreu a vistoria *in loco* em 2024. (fls. 2.802 e 2.805 a 2.846)

Novamente, em 13/12/2024, também por e-mail, foi solicitada a comprovação da realização de inspeção de mais duas clínicas, com o envio da documentação comprobatória. (fl. 2.847)

Solicitou-se, para clínica CAC Médico Itajaí, CNPJ nº 36.444.705/0001-45 a inspeção realizada em data posterior a 21/06/2022, visto a equipe de auditoria ter tido acesso ao Termo de Inspeção realizada na data citada.

Já com relação a clínica médica CAC Fabiano de Cristo, CNPJ nº 08.331.529/0001-08, requereu-se o Termo de Inspeção com data posterior a 30/03/2022, pois também se obteve acesso a vistoria realizada nesta data.

Em 13/12/2024, a resposta da auditada, encaminhada por e-mail, foi no sentido de que ainda não foram realizadas as vistorias nas clínicas indicadas pela equipe de auditoria (fl. 2.847).

Desta feita, resta comprovada a não realização das vistorias presenciais, pelo menos em parte das clínicas médicas e psicológicas, pela autoridade de trânsito, em desacordo ao §3º, art. 16 e §2º, art. 17, ambos da Resolução Contran nº 927/2022.

Juntamente com esta questão, outro ponto relevante que não está sendo observado no momento das vistorias de credenciamentos e de credenciamentos, é a verificação *in loco* dos aspectos de acessibilidade.

Destaca-se que os termos de vistorias antigos possuíam campos para os registros das questões de acessibilidade (fls. 2.796 a 2.801), mas os termos atuais não possuem mais tais campos. (fls. 2.784 a 2.791)

Registra-se que foi demonstrado que alguns processos contam com documentação assinada por engenheiros e/ou arquitetos (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) que atestam que os espaços possuem os requisitos de acessibilidade, mas, outros processos não contêm a verificação dos quesitos de acessibilidade nas vistorias realizadas.

Na inspeção realizada no dia 12/11/2024, foi verificado que a avaliação dos quesitos de acessibilidade não estava sendo observada em todas as inspeções *in loco*, motivo pelo qual foi solicitado o envio do Termo de Inspeção da Clínica Médica Areias.

A auditada encaminhou, por e-mail, na mesma data, o Termo de Inspeção da referida clínica médica, sendo que ele possui apenas uma planta baixa com *layout* que, mesmo tendo sido assinado por profissional de arquitetura, não contempla a avaliação da acessibilidade. (fls. 2.850 a 2.857)

Para a comprovar ainda mais esta situação, analisou-se a documentação que já havia sido solicitada e encaminhada pela auditada por e-mail no dia 18/11/2024, conforme também descrito acima. (fl. 2.802 e 2.803)

A partir da documentação enviada foi possível comprovar que o Termo de Inspeção da clínica CAC Pinhal, CNPJ nº 48.209.987/0001-85, com data de 24/10/2022, possui os quesitos de acessibilidade avaliados, porém o Termo de Inspeção da mesma clínica, com data de 16/09/2024, não traz a avaliação dos quesitos de acessibilidade. (fls. 2.858 a 2.909)

De forma semelhante, o Termo de Inspeção da Clínica Médica Perdoncini, CNPJ nº 34.563.214/0001-98, com data de 25/06/2024, não possui a avaliação dos quesitos de acessibilidade. (fls. 2.910 a 2.937)

Retornando à questão dos controles sobre o processo de vistoria (art. 16 da Res. Contran nº 927/2002), para ilustrar a dificuldade em obter dados gerenciais de forma segura e automática para o planejamento de futuras vistorias, solicitou-se telas dos sistemas utilizados, que passaremos a explicar na sequência.

O sistema DetranNet gera um aviso, que a clínica irá visualizar quando entrar no referido sistema, indicando o prazo de 30 dias para o vencimento do alvará e sendo necessário entrar em contato com o setor de credenciamento do Detran/SC. Tal aviso não ocorre quanto à comprovação a cada dois anos do cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24 da Resolução Contran nº 927/2022, em que um dos requisitos se refere à realização de vistoria *in loco*.

A figura abaixo é referente ao sistema DetranNet e mostra que o sistema possui um campo com a data de vencimento do alvará anual, de forma automatizada de modo que, se não observada a sua atualização, bloqueia a possibilidade de atendimentos pela clínica a partir da data de vencimento. (fls. 2.938 a 2.939)

Figura 12 - Guia de tramitação do sistema SGP-e, na qual o servidor responsável pela análise da renovação anual de alvará solicita documentos e pagamento de DARE referente ao processo de vistoria bianual (art. 16 da Res. Contran 927/2022). (fls. 2.938 a 2.939)

Encaminhamento

Motivo: Resolver pendência - Portal de Serviços -PTL/SCDIG

Encaminhamento: Solicitamos as seguintes pendências para a continuidade do processo:

DA CLÍNICA

Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ - atual;

ART (Registro de responsabilidade técnica) ou CAU do responsável técnico contendo a declaração de acessibilidade feita por ele;

Comprovação de disponibilização de intérprete de libras - o ano corrente;

Comprovante de pagamento de Guia DARE ; RECEITA código ; 2135, CLASSE DE SERVIÇO código ; 2455 (referente à vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados).

Resolução 927/22 - CONTRAN:

"Art. 16. As entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

(...)

§ 3º A cada dois anos, as entidades credenciadas, públicas ou privadas, deverão comprovar o cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24, junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal onde estiverem credenciadas".

Fonte: Detran/SC, enviado por e-mail em 17 dez. 2024. (fls. 2.938-2.939)

Conforme já explicitado anteriormente, a partir de 2022 o Contran passou a exigir de toda as clínicas médicas e psicológicas, em periodicidade bianual, a comprovação do disposto nos arts. 17 a 24 da Resolução Contran nº 927/2022.

Pela quantidade de clínicas (conforme Tabela 22 são 139 clínicas médicas e 150 clínicas psicológicas em setembro/2024, perfazendo o total de 289 estabelecimentos) haveria necessidade de vistoriar em média 12 clínicas mensalmente, no período de dois anos. O ideal seria o sistema DetranNet emitir relatório gerencial indicando quais clínicas deveriam ser objeto desse procedimento no próximo intervalo de datas de forma que o Setor de Credenciamento pudesse se planejar para a execução dessas tarefas adequadamente, até porque as clínicas são distribuídas por todo o estado.

No entanto, além de ainda não dispor de relatórios sobre as datas de vistoria tornada obrigatória pelo art. 17, § 2º da Resolução Contran nº 927/2022, o processo de renovação da mesma não é automatizado com alerta de sistema. Somente quando do momento do processo administrativo de renovação anual do alvará no sistema SGP-e é que o servidor do credenciamento consulta no sistema SIG o campo "Observação" onde foi feito anteriormente o registro da próxima vistoria (Figura 9). Caso identifique a necessidade de renovação da mesma, este servidor insere notificação no SGP-e à clínica médica ou psicológica a respeito da necessidade de pagar a taxa de vistoria e de remeter a documentação exigida pela Resolução Contran nº 927/2022 (Figura 10).

Abaixo estão os recortes das Figuras 9 e 10 referidas no parágrafo anterior, de forma a visualizar melhor os campos relatados.

Figura 13 - Recorte da Figura 9, focando no campo Próxima Vistoria do sistema SIG

OBSERVAÇÃO			
+ Adicionar			
Observação	Data Inclusão	Usuário Inclusão	Opções
CREDENCIAL: 12016	14/12/2022	ANA CAROLINA LESSA DE OLIVEIRA	
PRÓXIMA VISTORIA: 2024	14/12/2022	ANA CAROLINA LESSA DE OLIVEIRA	

Fonte: Detran/SC, enviado por e-mail em 17 dez. 2024. (fls. 2.938-2.939)

Figura 14 - Recorte da Figura 12, focando no texto do e-mail que é enviado a clínica para que ela faça pagamento de taxa de vistoria.

Solicitamos as seguintes pendências para a continuidade do processo:

DA CLÍNICA

Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ - atual;

ART (Registro de responsabilidade técnica) ou CAU do responsável técnico contendo a declaração de acessibilidade feita por ele;

Comprovação de disponibilização de intérprete de libras - o ano corrente;

Comprovante de pagamento de Guia DARE e RECEITA código 2135, CLASSE DE SERVIÇO código 2455 (referente à vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados).

Resolução 927/22 - CONTRAN:

"Art. 16. As entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

(...)

§ 3º A cada dois anos, as entidades credenciadas, públicas ou privadas, deverão comprovar o cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24, junto aos órgãos ou entidades executivas de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal onde estiverem credenciadas".

Fonte: Detran/SC, enviado por e-mail em 17 dez. 2024. (fls. 2.938-2.939)

Importante reiterar que, no caso do credenciamento anual (renovação do alvará), o sistema DetranNet automaticamente bloqueia o atendimento de pacientes nas clínicas com alvará vencido, porém para a realização da vistoria *in loco*, a cada dois anos, o único controle é a "Observação" registrada pelo servidor do Setor de Credenciamento, que deve ser verificada manualmente, ficando patente a fragilidade do controle das datas para planejamento das vistorias *in loco*, especialmente pelo fato dos sistemas não gerarem relatórios gerenciais.

Assim, com toda a situação relatada acima, aponta-se a existência de fragilidades no processo de credenciamento e credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, especialmente quanto a deficiências nos sistemas utilizados, pouca integração entre os mesmos e a carência de servidores efetivos envolvidos nas atividades.

Também não restou comprovada a realização de inspeções *in loco* em todas as clínicas, assim como não foi comprovada a verificação dos aspectos de acessibilidade em todas as vistorias realizadas.

Como causas para as questões levantadas acima cita-se os sistemas utilizados com pouca integração entre si, a insuficiência de controles gerenciais no sistema DetranNet e no sistema SIG, que não permitem geração de dados e relatórios gerenciais para o planejamento e execução da comprovação necessária contida no parágrafo 3º do art. 16 da Resolução nº 927/2022, que exige a comprovação, a cada dois anos, do disposto nos artigos 17 a 24 da mesma Resolução.

No que diz respeito a não verificação de aspectos de acessibilidade nas vistorias *in loco*, uma causa pode ser o fato de este critério não estar contemplado na vistoria e até mesmo dos vistoriadores não possuírem qualificação necessária para a realização da verificação dos requisitos de acessibilidade nas mencionadas vistorias.

Como efeitos das deficiências nos sistemas utilizados e dos controles manuais necessários, cita-se a possibilidade de retrabalhos, da maior possibilidade de ocorrência de erros na inserção de dados dos credenciados nos vários sistemas e planilhas utilizados e de maior demora na realização das diversas tarefas e conferências de dados e documentos.

Já a não realização de vistorias *in loco* e a não verificação dos requisitos de acessibilidade podem ocasionar uma prestação de serviços aos cidadãos com pior qualidade e, até mesmo, impor restrições para a população que necessita de acessibilidade.

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator determinar ao Detran/SC para:

- **Realizar o credenciamento necessário a cada dois anos de todas as clínicas médicas e clínicas psicológicas, inclusive com a realização das inspeções *in loco* e contemplando os aspectos de acessibilidade, de acordo com o disposto no §3º, art. 16 e no §2º, art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022.**

Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar ao Detran/SC para:

- **Aprimorar os sistemas utilizados nas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas (SIG, SGP-**



e e DetranNet, ou outros que venham a substituí-los), com maior integração entre eles de forma a evitar a necessidade de reinserção dos mesmos dados mais de uma vez (item 2.2.1 do presente Relatório);

- **Reestruturar o setor responsável pelas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, incluindo número mínimo de servidores efetivos para realização destas atividades.**

São diversos os benefícios esperados com a implementação das recomendações e cumprimento da determinação propostas, podendo ser citados: maior celeridade no processo de credenciamento, com menor quantidade de erros por intervenção humana, utilizando para isso sistemas com mais ferramentas de controles e gerenciais.

Também será relevante a verificação dos equipamentos e das instalações físicas em todas das clínicas médicas e psicológicas no momento em que as mesmas se candidatam ao credenciamento e, após este, a cada credenciamento bianual, de modo a confirmar se os requisitos estipulados na Resolução Contran nº 927/2022 são atendidos, bem como os aspectos relacionados a acessibilidade, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, objetivando que os locais em que são realizadas as consultas médicas e psicológicas possuam acessibilidade e condições adequadas para o atendimento da população.

2.2.1.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às determinações e às recomendações que lhes foram endereçadas conforme os itens 3.1.1.15, 3.1.1.16, 3.1.2.2, 3.1.2.3, 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.2.6, 3.1.2.7 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.15 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.15 Aprimorar os sistemas utilizados nas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas (SIG, SGP-e e DetranNet, ou outros que venham a substituí-los), com maior integração entre eles de forma a evitar a necessidade de reinserção dos mesmos dados mais de uma vez (item 2.2.1 do presente Relatório);

O Detran/SC reconheceu a importância do aprimoramento dos sistemas nas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, especialmente quanto à integração entre eles para evitar a reinserção repetida dos mesmos dados.



Ademais, foi citada novamente a contratação da empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron) como uma ferramenta que permitirá o aprimoramento e integração dos sistemas, conforme previsto em seu escopo de apoio para automação de processos.

Além disso, informou que a dificuldade encontrada para implementar esta melhoria está na dependência do CIASC junto ao DetranNet e ressaltou que não se vislumbra a possibilidade de consumir este serviço fora do CIASC, dado o grande uso do sistema também por parte de outros órgãos estratégicos do governo (fl. 3149).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

Sugestão de recomendação do item 3.1.1.16 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.1.16 Reestruturar o setor responsável pelas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, incluindo número mínimo de servidores efetivos para realização destas atividades (item 2.2.1 do presente Relatório);

O Detran/SC reconheceu a carência de servidores e destacou a contratação da empresa Neuron Consultoria LTDA (3Neuron), cujo escopo do trabalho também contemplará a reestruturação de todos os setores da autarquia, em especial a identificação da quantidade mínima de servidores efetivos necessários em cada setor (fl. 3160).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da recomendação**.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.2 Realizar o credenciamento necessário a cada dois anos de todas as clínicas médicas e clínicas psicológicas, inclusive com a realização das inspeções in loco contemplando os aspectos de acessibilidade, de acordo com o disposto no §3º, art. 16 e no §2º, art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022 (item 2.2.1 do presente Relatório);

O Detran/SC informou que a renovação do credenciamento das clínicas médicas e psicológicas acontece anualmente, sendo a vistoria in loco realizada a cada dois anos, conforme determina a Resolução 927/2022 do CONTRAN (fl. 3162).

Entretanto, conforme relatado no item 2.2.1, restou comprovada a não realização de vistorias presenciais, pelo menos em parte das clínicas médicas e psicológicas, pela autoridade de trânsito, na periodicidade exigida pelo dispositivo legal (fls. 2.802; 2.805-2.846; 2.847).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação**.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.3 Exigir que os médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de credenciamento, de acordo com o



inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022, c/c os incisos I e X do art. 12 da Lei (federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

Sugestão de determinação do item 3.1.2.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.4 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam médicos com os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

Ver item 2.2.2.1

Sugestão de determinação do item 3.1.2.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.5 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, c/c art. 3º do Anexo da Resolução CFM nº 1980/2011 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

Ver item 2.2.2.1

Sugestão de determinação do item 3.1.2.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.6 Exigir que os psicólogos e as clínicas psicológicas credenciadas possuam registro em situação ativa junto ao Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP), mantido pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de descredenciamento, de acordo com art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, art. 6º da Lei (federal) nº 5.766/1971 e parágrafo único do art.1º da Resolução CFP nº 16/2019 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório)

Ver item 2.2.2.1.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.7 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.7 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam certificado em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com a alínea a do inc. I do art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

Ver item 2.2.2.1.

2.2.2 Achado 2 - Não observância de critérios necessários ao credenciamento de profissionais médicos e psicólogos, e para clínicas médicas e psicológicas.

Cumprir iniciar o relato deste item lembrando que a Decisão nº 858/2024 (@ACI 06/00307395) determinou à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal que examinasse as situações suscitadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas no Parecer MPC/DRR n. 815/2024, incluindo a matéria na programação anual de fiscalização deste Tribunal.

O referido Parecer, resumidamente, suscita a possibilidade da ocorrência de irregularidades com relação a aspectos referentes aos atos normativos que regem o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica junto ao Detran/SC.

O tema é disciplinado pela Resolução Contran nº 927/2022, ato normativo que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, já mencionados, e transcritos em parte, no item 2.2.1 deste Relatório.

O MPC fez uma série de levantamentos e cruzamentos de dados para avaliar se critérios que constam na Resolução acima citada estavam sendo observados pelo Detran/SC no credenciamento, sendo os principais resultados encontrados os listados abaixo:

- a) Ausência do título de especialista em medicina de trânsito para médicos credenciados ou vinculados a clínicas credenciadas;
- b) Clínicas médicas credenciadas que não apresentam nenhum médico vinculado com título de especialista em medicina de trânsito registrado/inscrito no CRM;
- c) Município de registro do médico no CRM distante do município de credenciamento profissional junto ao Detran/SC;
- d) Ausência de registro de clínicas médicas credenciadas junto ao CRM;
- e) Ausência de registro ativo de psicólogos e de clínicas psicológicas credenciadas junto ao CNPP;
- f) Registro de alvarás de funcionamento de clínicas médicas com “status” de vencido ou pendente junto ao CRM; e
- g) Profissionais médicos e psicólogos vinculados a mais de uma clínica credenciada (Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023).

Com objetivo de avaliar as questões abordadas no referido Parecer, a equipe de auditoria realizou novas pesquisas e novos cruzamentos de dados, sendo os novos resultados descritos na sequência.

Como já mencionado, a Resolução Contran nº 927/2022 traz os critérios para os credenciamentos de profissionais médicos e psicólogos, assim como para clínicas médicas e psicológicas.

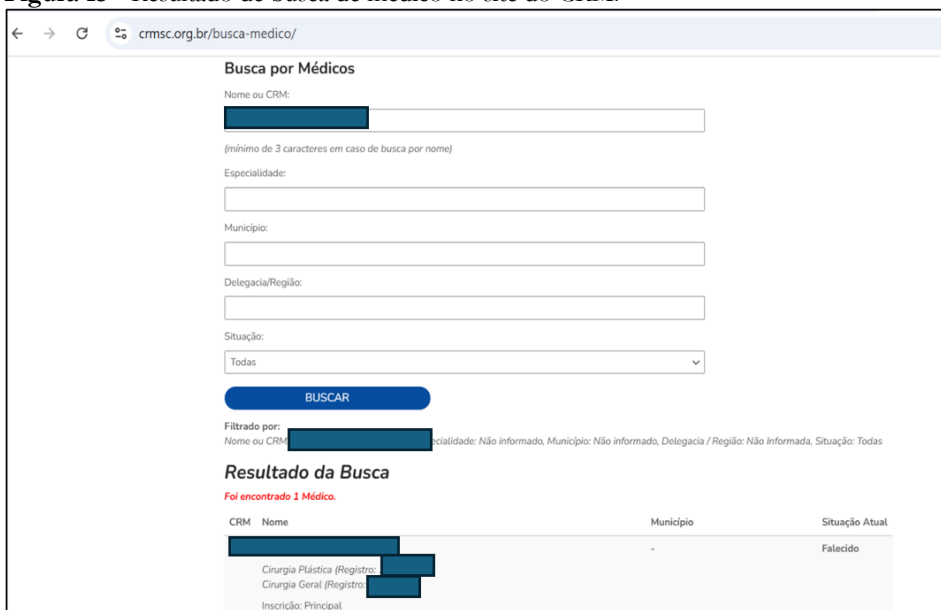
Um dos critérios necessários, de acordo com o inc. II, art 19, da Resolução Contran nº 927/2022, é o de que os médicos peritos devam ter título de Especialista em Medicina de Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

Desta forma, para verificar se os médicos credenciados junto ao Detran/SC possuem o título de Especialista em Medicina de Tráfego, primeiro ponto trazido pelo MPC com possível não atendimento de critérios, solicitou-se a relação de médicos credenciados junto ao Detran/SC, e, a partir desta relação, fez-se pesquisa manual e individual, utilizando cada um dos nomes dos médicos elencados, no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRMSC.

Dos 384 médicos listados no documento fornecido pelo Detran/SC, a pesquisa, realizada nas datas de 04 e 05 de novembro de 2024, indicou que um estava falecido, um não foi localizado no site do CRM e 86 não possuíam títulos de especialista em Medicina de Tráfego. (fls. 2.728 a 2.742)

As imagens abaixo trazem três exemplos em que os resultados das pesquisas sinalizaram que médicos credenciados junto ao Detran/SC não possuem Título de Especialista em Medicina de Tráfego.

Figura 15 - Resultado de busca de médico no site do CRM.



Busca por Médicos

Nome ou CRM:

(mínimo de 3 caracteres em caso de busca por nome)

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

BUSCAR

Filtrado por: Nome ou CRM: Localidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

Resultado da Busca

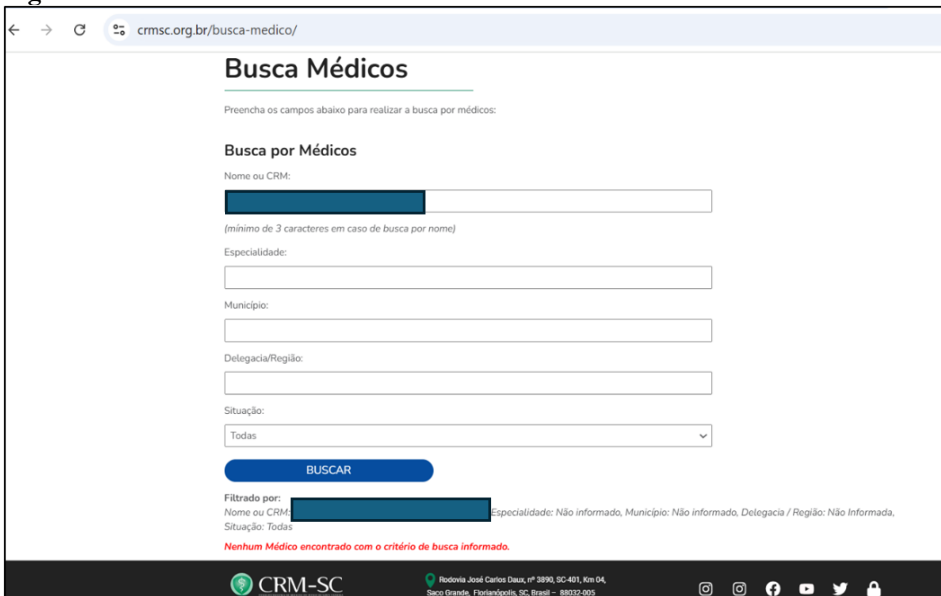
Foi encontrado 1 Médico.

CRM	Nome	Município	Situação Atual
		-	Falecido

Cirurgia Plástica (Registro:)
Cirurgia Geral (Registro:)
Inscrição Principal:

Fonte: Site do CRMSC. Imagem capturada em 03/12/2024. Iniciais do profissional: A.O.

Figura 16 - Resultado de busca de médico no site do CRM.



CRMSC

Busca Médicos

Preencha os campos abaixo para realizar a busca por médicos:

Busca por Médicos

Nome ou CRM:

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

Todas

BUSCAR

Filtrado por:

Nome ou CRM: Especialidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

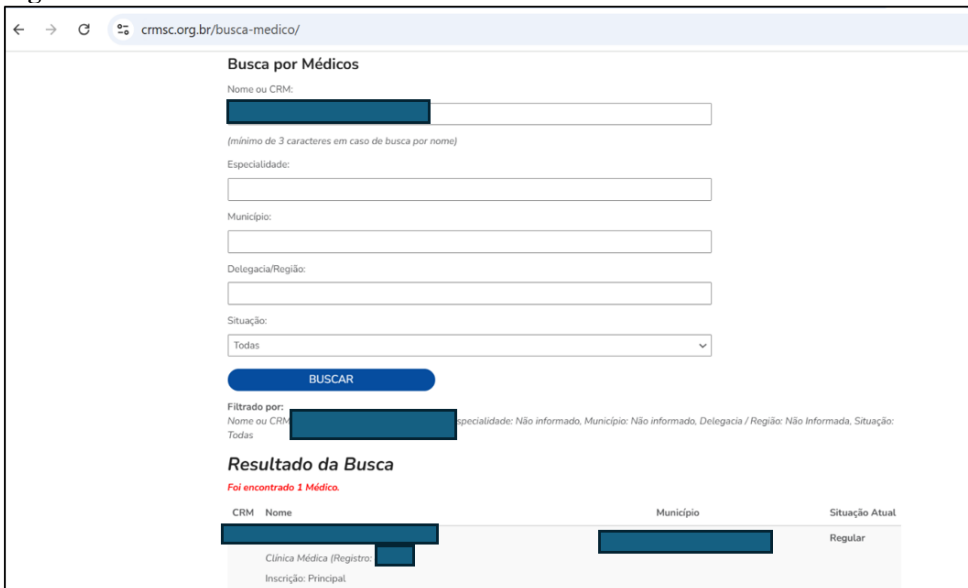
Nenhum Médico encontrado com o critério de busca informado.

CRM-SC

Rodolfo José Carlos Dias, nº 2890, SC-401, Km 04, Saco Grande, Florianópolis, SC, Brasil - 88032-905

Fonte: Site do CRMSC. Imagem capturada em 03/12/2024. Iniciais do profissional: R.R.K.V.

Figura 17 - Resultado de busca de médico no site do CRM.



CRMSC

Busca Médicos

Nome ou CRM:

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

Todas

BUSCAR

Filtrado por:

Nome ou CRM: Especialidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

Resultado da Busca

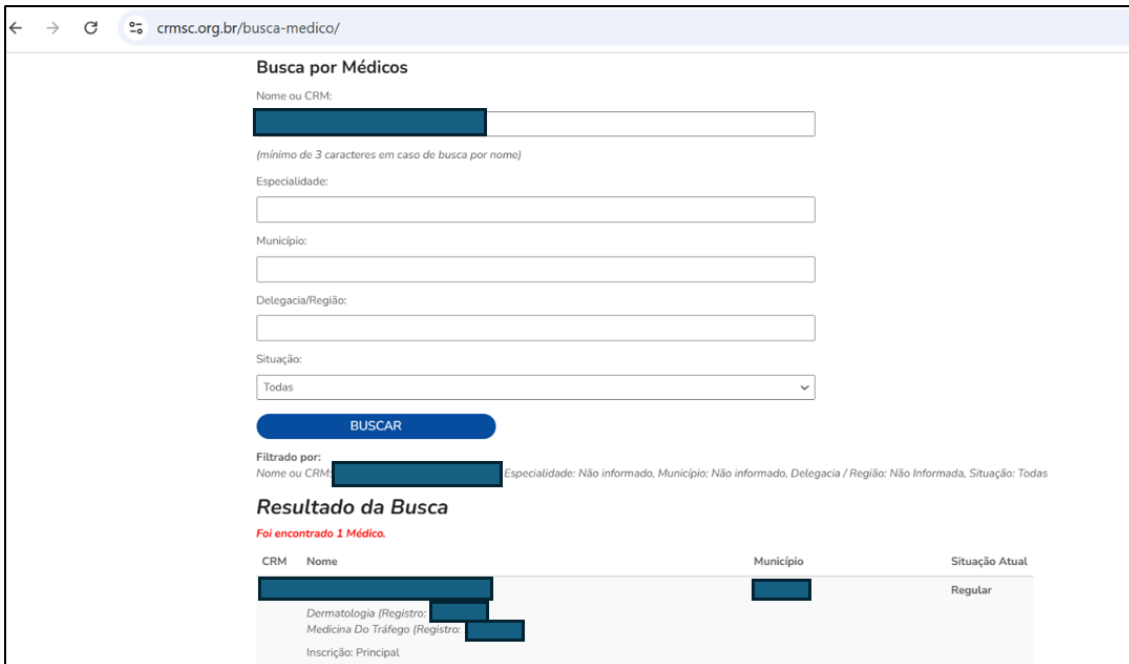
Foi encontrado 1 Médico.

CRM	Nome	Município	Situação Atual
	Clinica Médica (Registro: Inscrição: Principal)		Regular

Fonte: Site do CRMSC. Imagem capturada em 03/12/2024. Iniciais do profissional: A.A.M.

No caso de a pesquisa ser positiva, a informação de que o médico possui o Título de Especialista em Medicina de Tráfego, fica disponível no site do CRM/SC, conforme exemplo abaixo:

Figura 18 - Resultado de busca de médico no site do CRM.



Busca por Médicos

Nome ou CRM:

(mínimo de 3 caracteres em caso de busca por nome)

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

BUSCAR

Filtrado por: Especialidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

Resultado da Busca

Foi encontrado 1 Médico.

CRM	Nome	Município	Situação Atual
	Dermatologia (Registro: Medicina Do Tráfego (Registro: Inscrição: Principal		Regular

Fonte: Site do CRMSC. Imagem capturada em 03/12/2024. Iniciais do profissional: B.C.F.

Ressalta-se que a Resolução Contran nº 927/2022, no § 1º do art. 19, assegurou ao médico e psicólogo já credenciados na data de entrada em vigor desta Resolução o direito de continuar a exercer a função de perito examinador até 12 de abril de 2024, mesmo que não possuam a titulação de especialista em medicina de trânsito.

Porém, o parágrafo 2º do art. 19 da mesma Resolução dispõe que, a partir de 12 de abril de 2024, todos os profissionais médicos e psicólogos credenciados deverão ter, respectivamente, a titulação de especialista em medicina de trânsito e psicologia do trânsito reconhecida pelos respectivos conselhos profissionais.

Em acréscimo, o Detran/SC informou que foi ajuizado, na 2ª Vara da Comarca de Pomerode/SC (fls. 821 a 824), o Mandado de Segurança nº 5000876-31.2024.8.24.0050/SC, que teve decisão no sentido de conceder a dois médicos uma prorrogação por 180 dias para registrar os títulos de especialista em medicina de trânsito no Conselho Regional de Medicina, a contar da notificação do Detran/SC, que ocorreu em março.

Assim, com o prazo já encerrado para os autores da referida ação, resta a quantidade de 86 médicos credenciados sem comprovação de possuírem Títulos de Especialista em Medicina de Tráfego (fls. 2728-2742).

O segundo ponto levantado pelo MPC é de que algumas clínicas médicas credenciadas não apresentam nenhum médico vinculado com Título de Especialista em Medicina de Tráfego registrado/inscrito no CRM.



Conforme relatado acima, a Resolução Contran nº 927/2022 exige que os médicos possuam Título de Especialista em Medicina de Tráfego registrado/inscrito no CRM.

Para verificar esta possível situação, a partir dos arquivos remetidos pelo Detran/SC (relação de médicos e clínicas médicas ativos e da relação de vínculos entre médicos e clínicas), o TCE realizou pesquisa no site do Conselho Regional de Medicina/SC, em data de 14/11/2024, visando complementar as informações remetidas com o nº do RQE, CRM de cada médico e o nº do CRM das clínicas.

Desta forma, foi possível realizar o cruzamento de informações, filtrando aquelas clínicas que não possuem médicos com Título de Especialista em Medicina de Tráfego registrado/inscrito no CRM.

Este cruzamento identificou que treze clínicas médicas não possuem nenhum médico com Título de Especialista em Medicina de Tráfego registrado/inscrito no CRM, em desacordo com o inc. II, art. 19 da Resolução nº 927/2022. (fl. 2.769).

O terceiro ponto suscitado pelo MPC é a ocorrência de registros de médicos no CRM distantes dos municípios de credenciamento profissional dos mesmos médicos junto ao Detran/SC.

O Detran/SC enviou ao TCE uma série de informações, tais como: relação de médicos e clínicas médicas ativos e relação de vínculo entre médicos e clínicas (fls. 1.864-1.865, 1.883-1.887)⁴⁴, e novamente foram utilizados dados disponíveis no site do CRM, por meio de busca pelos CNPJs das clínicas e dos nomes dos médicos.

Caso o município do médico registrado no CRM tenha sido divergente do município do médico no cadastro do Detran/SC, utilizou-se o registrado no Conselho, partindo do princípio de que os dados cadastrais que constam no CRM estão atualizados.

Realizou-se um cruzamento de dados, filtrando os profissionais médicos que atendem em clínicas de municípios diferentes dos municípios de registros dos médicos no CRM.

Obteve-se uma relação de médicos vinculados a clínicas situadas em municípios com distâncias superiores a 150km dos municípios dos médicos.

O filtro utilizado (150 km) apontou que 12 Médicos possuem endereço de cadastro no CRM que dista mais de 150 km do endereço de clínica à qual este médico está vinculado para atendimento presencial ao público. (fls. 3.018)

Em que pese exista mesmo alguns casos de médicos que possuem endereço de cadastro no CRM que dista mais de 150 km do endereço de clínica à qual este médico está

⁴⁴ Fonte: E-mails encaminhados pela auditada, em resposta ao Ofício DAE nº 14.640/2024, com as informações solicitadas, referentes às relações citadas.

vinculado para atendimento presencial ao público, é de conhecimento geral que a atividade médica possui uma rotina peculiar, muito diferente da grande maioria das profissões.

Não existe impedimento legal para que um profissional médico atenda em clínicas, consultórios e hospitais em municípios diferentes de seu local de residência.

O profissional médico pode prestar serviço em sua clínica privada, em um hospital público ou privado, em uma clínica a qual está vinculado como prestador de serviços, entre outras situações.

Também é de conhecimento o regime de plantões que fazem com estes profissionais possam trabalhar a noite em um local e durante o dia em outro, assim como em cidades diferentes.

Assim, devido ao acima exposto, a equipe de auditoria não encontrou achado com relação a este item, mesmo tendo encontrado alguns médicos que possuem endereço de cadastro no CRM que distam mais de 150 km do endereço de clínica à qual este médico está vinculado.

Na sequência, o MPC apontou a ausência de registro de clínicas médicas credenciadas junto ao CRM.

Com a relação das clínicas médicas credenciadas no Detran/SC, fornecida pela própria autarquia (fls 1.864-1.865, 1.883-1.887)⁴⁵, foi possível fazer pesquisa, por meio dos CNPJs das clínicas médicas no site do CRM, em data de 05/11/2024.

A partir do resultado destas buscas, verificou-se que, das 142 clínicas médicas credenciadas junto ao Detran/SC, 02 estão inativas e 04 não foram localizadas no site do CRM. (fls. 2.743 a 2.748)

Além de demonstrar que a relação de clínicas credenciadas não está atualizada, esta situação acaba impactando, ou pelo menos dificultando, os cidadãos que procuram no site clínicas para agendamento de atendimentos, pois as informações no site da autarquia também estão desatualizadas.

Realizando uma busca no site do Detran/SC pelo link “lista de clínicas médicas credenciadas”⁴⁶, foi possível visualizar que a clínica CAC Clínica Médica Cerqueirense, CNPJ 35.497.046/0001-42, que está como inativa no CRM, consta como ativa no site da autarquia. (fls. 2.743 a 2.748 e 2.771 a 2.772)

⁴⁵ Fonte: E-mails encaminhados pela auditada, em resposta ao Ofício DAE nº 14.640/2024, com as informações solicitadas, referentes às relações citadas.

⁴⁶ Detran/SC. **Disponível em:** <https://www.detran.sc.gov.br/clinicas-medicas/> **Acesso em:** 13 de nov. de 2024.

Também foi possível visualizar, no site do Detran/SC, pelo link “lista de clínicas médicas credenciadas”⁴⁷, que a clínica CAC Sombrio, CNPJ 48.142.998/0001-95 não consta no site do CRM. (fls. 2.743 a 2.748 e 2.773 a 2.775)

Assim, além do cadastro do Detran/SC estar desatualizado, a disponibilização de informações aos cidadãos fica prejudicada.

O quinto ponto levantado pelo MPC foi a ausência de registro ativo de psicólogos e de clínicas psicológicas credenciadas junto ao Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP).

A Lei Federal nº 5.766/1971, que trata da criação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), dos Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, em seu art. 10, dispõe que:

Art. 10. Todo profissional de Psicologia, para exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação

Por sua vez, a Resolução nº 16/2019, do Conselho Federal de Psicologia, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas, em seu art.1º, § único, comanda que:

Art. 1º A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades, salvo disposição contrária em Resolução específica.

Parágrafo único. O registro é obrigatório, inclusive para as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Associações, Fundações de Direito Privado, Instituições de Direito Público, Cooperativas, Entidades de Caráter Filantrópico, Organizações Não-Governamentais - ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Sociedade de Economia Mista.

O Detran/SC enviou ao TCE a relação de psicólogos e de clínicas psicológicas credenciadas junto a autarquia. (fls 1.864-1.865, 1.883-1.887)⁴⁸

Na verificação realizada com relação aos profissionais de psicologia foi utilizado o CPF de cada profissional e para as clínicas psicológicas foi utilizado o CNPJ de cada pessoa jurídica, sendo que para ambas as situações as buscas ocorreram no site do CFP, que disponibiliza o Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia⁴⁹, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

⁴⁷ Detran/SC. **Disponível em:** <https://www.detransc.gov.br/clinicas-medicas/> **Acesso em:** 13 de nov. de 2024.

⁴⁸ Fonte: E-mails encaminhados pela auditada, em resposta ao Ofício DAE nº 14.640/2024, com as informações solicitadas, referentes às relações citadas.

⁴⁹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Disponível em:** <https://cadastro.cfp.org.br/> **Acesso em:** 13 de nov. de 2024.

As buscas realizadas, nos dias 06, 07 e 08/11/2024, indicaram que, dos 306 psicólogos que estão credenciados junto ao Detran/SC, 02 estão com registros cancelados junto ao CFP. (fl. 2.749 a 2.761)

Com relação às 154 clínicas psicológicas credenciadas junto ao Detran/SC, foi verificado que 03 não foram localizadas no site do CFP, por meio das buscas realizadas na data de 07/11/2024 (fls. 2.762 a 2.768).

De forma semelhante ao das clínicas médicas, o cadastro de psicólogos e de clínicas de psicologia do Detran/SC está desatualizado, bem como as informações contantes no site da autarquia.

Os exemplos são duas clínicas psicológicas (CAC Delta, CNPJ 85.280.147/0001-35 e clínica Gisele Zech, CNPJ 29.741.010/0002-40) que não tiveram seus registros localizados no site do CFP, mas constam como ativas no site do Detran/SC, fazendo com que as informações disponibilizadas estejam incorretas para as pessoas que buscam as mesmas. (fl. 2.778 a 2.780)

O sexto item levantado pelo MPC é o registro de alvarás de funcionamento de clínicas médicas com “status” de vencido ou pendente junto ao CRM.

Importante o registro de que o MPC utilizou o termo “alvará”, enquanto a equipe de auditoria preferiu utilizar o termo “certificado”, por ser a palavra encontrada no próprio site do CRM, conforme pode ser observado “na coluna Validade”, da Figura 21 abaixo inserida, e também para não ocasionar dúvida/confusão com o alvará sanitário, expedido pela vigilância sanitária competente, e o alvará de funcionamento, expedido pela respectiva prefeitura municipal, que não são o foco desta auditoria.

Utilizando os dados enviados pelo Detran/SC, no caso a relação de clínicas médicas credenciadas (fls 1.864-1.865, 1.883-1.887)⁵⁰, foi possível verificar, junto ao site do CRM, na data de 05/11/2024, a situação de cada uma das clínicas médicas, utilizando os CNPJs das pessoas jurídicas.

As buscas evidenciaram que, das 142 clínicas médicas credenciadas junto ao Detran/SC, 12 estão com os certificados vencidos, demonstrando que o cadastro da autarquia necessita de atualização. (fls. 2.743 a 2.748)

⁵⁰ Fonte: E-mails encaminhados pela auditada, em resposta ao Ofício DAE nº 14.640/2024, com as informações solicitadas, referentes às relações citadas.



Por fim, o último ponto suscitado pelo MPC é o de profissionais médicos e psicólogos vinculados a mais de uma clínica credenciada, em desacordo com a Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023.

Ocorre que a Associação dos Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito do Estado de Santa Catarina propôs a Ação Civil Pública nº 5043067-06.2023.4.04.7200 (fls. 1819 a 1823), requerendo a suspensão dos efeitos decorrentes da Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023 e o Edital de Chamamento Público nº 01/2023/DETRAN/SC. Em 10 de dezembro de 2024, a aludida ação foi julgada parcialmente procedente para:

[...] declarar a ilegalidade da Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2023/DETRAN/SC ao exigirem que os Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito associados da autora, credenciados a partir do Edital de Chamamento Público nº 01/2023/DETRAN/SC, constituam pessoa jurídica, inclusive para fins de recebimento de remuneração, e cumpram requisitos mínimos de instalações não previstos na Resolução CONTRAN nº 927/2022, nos termos da fundamentação.

O aludido processo encontra-se em fase recursal, sem trânsito em julgado.

Desta feita, o Detran/SC está utilizando apenas a Resolução Contran nº 927/2022 para verificação dos critérios necessários aos credenciamentos de médicos e psicólogos.

Como possíveis causas dos fatos acima descritos podemos citar a fragilidade dos controles realizados no credenciamento e/ou recredenciamento, a precariedade de mecanismos de controle e de gerenciamento nos vários sistemas informatizados utilizados, a situação relativa ao pessoal que exerce as atividades de credenciamento (no que tange ao fato de não haver servidores efetivos nas diversas atividades que envolvem o credenciamento de Médicos, Psicólogos e Clínicas Médicas e Psicológicas, com exceção das vistorias na Capital), e até mesmo a insuficiência de fiscalização dos credenciados (conforme ponto descrito na questão 1).

Os efeitos que podem ocorrer são profissionais médicos e psicólogos e clínicas médicas e psicológicas atuando e prestando serviços à população, sem a devida qualificação exigida.

A distância acima de 150 km apresenta risco de o médico não conseguir prestar o serviço ao Detran/SC no horário agendado pelo sistema DetranNet.

A disponibilização de dados errados no site do Detran/SC torna mais difícil e demorada a busca da população por profissionais e clínicas, visando a solicitação e agendamento de atendimentos.

Diante das situações descritas, a equipe de auditoria sugere ao Relator determinar ao Detran/SC para:



- Exigir que os médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022, c/c os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam médicos com os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022;
- Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam registro ativo junto ao CRM, sob pena de descredenciamento, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839/80, c/c art. 3º do Anexo da Resolução CFM nº 1980/2011;
- Exigir que os psicólogos e as clínicas psicológicas credenciadas possuam registro em situação ativa junto ao CNPP, mantido pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia, sob pena de descredenciamento, de acordo com art. 1º da Lei Federal nº 6.839/80, art. 6º da Lei Federal nº 5.766/1971 e parágrafo único do art.1º da Resolução CFP nº 16/2019; e
- Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam certificado em situação regular junto ao CRM, sob pena de descredenciamento, de acordo com a alínea a do inc. I do art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022.

Com o cumprimento das determinações propostas, espera-se que o Detran/SC aprimore seus controles garantindo assim que os profissionais médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, que as clínicas médicas credenciadas possuam o registro ativo no CRM, que os psicólogos e as clínicas psicológicas possuam seus cadastros em situação regular junto ao CFP, e que as informações disponibilizadas no site da autarquia estejam atualizadas para, além do atendimento da legislação que rege a matéria, que os cidadãos recebam um serviço de qualidade pelos credenciados e possam acessar informações fidedignas.

2.2.2.1 Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) às determinações que lhes foram endereçadas conforme os itens 3.1.2.3, 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.2.6, 3.1.2.7 da conclusão do Relatório DAE nº 104/2024, reproduzidas abaixo:

Sugestão de determinação do item 3.1.2.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.3 Exigir que os médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022, c/c os incisos I e X do art. 12 da Lei (federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

Sugestão de determinação do item 3.1.2.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.4 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam médicos com os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

O Detran/SC informou que o credenciamento de peritos examinadores está sendo realizado somente mediante a apresentação do título de especialista conforme determina a Resolução 927/2022 do CONTRAN. Que os peritos credenciados em período anterior ao que determina a referida resolução já foram informados que não será realizada a renovação de credenciamento anual sem a adequação necessária para tanto e que, conforme elencado no edital, é exigida a apresentação da cópia do comprovante de inscrição no conselho de classe ou carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos conselhos.

Informou que a coordenadoria de credenciamento adotará a verificação do Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia aos processos de credenciamento e renovação dos psicólogos peritos e de regularidade dos médicos no Conselho Regional de Medicina (fl. 3162-3163).

As ações relatadas pelo Detran/SC indicam alinhamento com as exigências normativas e podem contribuir para o aprimoramento do credenciamento. Contudo, é necessário verificar, futuramente, a implementação das medidas para assegurar a sua efetividade e o cumprimento integral dos requisitos pelos profissionais e clínicas credenciadas.

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação**.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.5 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, c/c art. 3º do Anexo da Resolução CFM nº 1980/2011 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

O Detran/SC informou que, sobre o credenciamento das clínicas, é exigido no edital o certificado de registro da empresa nos respectivos conselhos, bem como é realizada, no caso das clínicas médicas, a pesquisa da situação de regularidade no Conselho Regional de Medicina, no caso das clínicas psicológicas, ressaltando que somente recentemente o Conselho Regional de Psicologia disponibilizou em seu site o link do CNPP para consulta (fl. 3153).

Exemplificou com uma amostragem de clínicas recredenciadas com vistoria realizadas no ano de 2025, ativas e regulares nos respectivos conselhos, conforme o órgão. (fls. 3180-3184).

Entretanto, conforme verificado na auditoria e relatado no item 2.2.2, foi verificado que, das 142 clínicas médicas credenciadas junto ao Detran/SC, 02 estavam inativas e 04 não foram localizadas no site do CRM (fls. 2.743 a 2.748). Dado esse fato, a recomendação se justifica.

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação**.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.6 Exigir que os psicólogos e as clínicas psicológicas credenciadas possuam registro em situação ativa junto ao Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP), mantido pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de descredenciamento, de acordo com art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, art. 6º da Lei (federal) nº 5.766/1971 e parágrafo único do art.1º da Resolução CFP nº 16/2019 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório)

O Detran/SC informou que, conforme elencado no edital, é exigida a apresentação da cópia do comprovante de inscrição no conselho de classe ou carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos conselhos. Ainda, informou que a coordenadoria de credenciamento adotará a verificação do Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP) aos processos de credenciamento e renovação dos psicólogos peritos e de regularidade dos médicos no Conselho Regional de Medicina. sobre o credenciamento das clínicas, é exigido no edital o certificado de registro.

Ademais, informou que, sobre o credenciamento das clínicas, é exigido no edital o certificado de registro da empresa nos respectivos conselhos, bem como é realizada, no caso das clínicas médicas, a pesquisa da situação de regularidade no Conselho Regional de Medicina, no caso das clínicas psicológicas, ressaltando que somente recentemente o Conselho Regional de Psicologia disponibilizou em seu site o link do CNPP para consulta (fl. 3154).

A equipe de auditoria entende que a disponibilização do link do CNPP para consulta pode facilitar o controle do Detran/SC. Dessa forma, sugere-se a manutenção da recomendação, como forma de reforçar a necessidade de atualização cadastral e de verificação periódica da regularidade dos profissionais e clínicas credenciados.



Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação**.

Sugestão de determinação do item 3.1.2.7 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 104/2024:

3.1.2.7 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam certificado em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com a alínea a do inc. I do art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

O Detran/SC informou que, sobre o credenciamento das clínicas, é exigido no edital o certificado de registro da empresa nos respectivos conselhos, bem como é realizada, no caso das clínicas médicas, a pesquisa da situação de regularidade no Conselho Regional de Medicina, no caso das clínicas psicológicas, ressaltando que somente recentemente o Conselho Regional de Psicologia disponibilizou em seu site o link do CNPP para consulta (fl. 3154).

A equipe de Auditoria observa que, conforme verificado na auditoria e relatado no item 2.2.2 deste relatório, das 142 clínicas médicas credenciadas junto ao Detran/SC, 12 estavam com os certificados vencidos, demonstrando que o cadastro da autarquia necessitava de atualização. (fls. 2.743-2.748).

Portanto, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação**.

3 CONCLUSÃO

I - Considerando que a auditoria operacional é o instrumento que tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos e atividades, considerados no seu conjunto, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento desses programas, projetos e atividades, e à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade (art. 2º da Resolução Nº TC-0176/2021);

II – Considerando que a auditoria operacional visa a fornecer novas informações, análises ou percepções e, quando apropriado, recomendações para aperfeiçoamento da gestão pública (art. 2º da Resolução Nº TC-0176/2021);

III - Considerando a importância dos comentários e/ou justificativas do gestor público acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, a fim de confirmar o diagnóstico e precisar as proposições ao jurisdicionado;

IV - Considerando que o Relatório de Auditoria, após o pronunciamento do responsável, será encaminhado ao Conselheiro-Relator, ouvido o Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo determinações e recomendações ao gestor público;

V - Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao responsável pela unidade auditada a apresentação de plano de ação para cumprimento das determinações e implementação das recomendações (art. 8º, III, da Resolução Nº TC-0176/2021);

VI - Considerando que o plano de ação a ser apresentado pelo gestor será analisado por esta Diretoria e, se aprovado pelo Relator e ratificado pelo Tribunal Pleno, servirá de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, em processo específico de monitoramento (art. 10º e parágrafo único do art. 12 da Resolução Nº TC-0176/2021).

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) sugere ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

3.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada no Departamento Estadual de Trânsito para verificar a governança do órgão e o processo de credenciamento de médicos e psicólogos;

3.2 Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante no Apêndice A do Relatório de Auditoria DAE 88/2025, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações e determinações listadas abaixo:

3.2.1 Recomendações

3.2.1.1 Rever o Planejamento Estratégico para contemplar propostas para mitigar as seguintes fraquezas e metas constantes no Plano de Integridade: falta de gestão em relação a dados sensíveis; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados; procedimentos internos deficientes; sistema de tecnologia e informação vulnerável; e ausência de controle nos sistemas (item 2.1.1 do presente Relatório);

3.2.1.2 Elaborar Política de Gestão de Riscos, que estabeleça diretrizes e procedimentos para gerenciar incertezas e minimizar potenciais danos (item 2.1.1 do presente Rela-

tório);

3.2.1.3 Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de modo a alinhá-lo ao planejamento estratégico, definindo responsáveis, metas e prazos para as iniciativas de Tecnologia da Informação (item 2.1.1 do presente Relatório);

3.2.1.4 Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles, a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles. (itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 do presente Relatório);

3.2.1.5 Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou Detran/SC (itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Relatório);

3.2.1.6 Realizar estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades de controle interno e de corregedoria, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas (itens 2.1.2 e 2.1.5 do presente Relatório);

3.2.1.7 Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Detran/SC (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório);

3.2.1.8 Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais (itens 2.1.3 e 2.1.6 do presente Relatório)

3.2.1.9 Realizar auditoria interna periodicamente para verificar a eficácia dos controles de concessão e revogação de acesso, bem como identificar eventuais acessos indevidos ou acessos não usuais (item 2.1.3 do presente Relatório);

3.2.1.10 Implementar rotina automatizada de controle dos credenciados baseado em Análise de Dados ("*Data Analytics*") ou abordagem equivalente, de forma a gerar alertas à Corregedoria, com base em parâmetros de riscos pré-estabelecidos (item 2.1.4 do presente Relatório);

3.2.1.11 Implementar fiscalização anual de credenciados, com a realização de visitas *in loco* mediante amostragem (item 2.1.4 do presente Relatório);

3.2.1.12 Incluir nos contratos de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados que tais empresas estabeleçam programa de *compliance* e código de ética e realizem treinamentos antifraude e anticorrupção (item 2.1.6 do presente Relatório);

3.2.1.13 Reduzir progressivamente o estoque de processos nas JARIs estaduais



(item 2.1.7 do presente Relatório);

3.2.1.14 Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas nas JARIs estaduais (item 2.1.7 do presente Relatório);

3.2.1.15 Aprimorar os sistemas utilizados nas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas (SIG, SGP-e e DetranNet, ou outros que venham a substituí-los), com maior integração entre eles de forma a evitar a necessidade de reinserção dos mesmos dados mais de uma vez (item 2.2.1 do presente Relatório);

3.2.1.16 Reestruturar o setor responsável pelas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, incluindo número mínimo de servidores efetivos para realização destas atividades (item 2.2.1 do presente Relatório);

3.2.2 Determinações:

3.2.2.1 Implementar as 32 (trinta e duas) JARIs Regionais previstas na Lei Estadual nº 18.876/2024 (item 2.1.7 do presente Relatório); e

3.2.2.2 Realizar o credenciamento necessário a cada dois anos de todas as clínicas médicas e clínicas psicológicas, inclusive com a realização das inspeções in loco contemplando os aspectos de acessibilidade, de acordo com o disposto no §3º, art. 16 e no §2º, art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022 (item 2.2.1 do presente Relatório);

3.2.2.3 Exigir que os médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022, c/c os incisos I e X do art. 12 da Lei (federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

3.2.2.4 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam médicos com os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inc. II do art. 19 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

3.2.2.5 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, c/c art. 3º do Anexo da Resolução CFM nº 1980/2011 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

3.2.2.6 Exigir que os psicólogos e as clínicas psicológicas credenciadas possuam registro em situação ativa junto ao Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP),



mantido pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de descredenciamento, de acordo com art. 1º da Lei (federal) nº 6.839/80, art. 6º da Lei (federal) nº 5.766/1971 e parágrafo único do art.1º da Resolução CFP nº 16/2019 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório); e

3.2.2.7 Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam certificado em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com a alínea a do inc. I do art. 17 da Resolução Contran nº 927/2022 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do presente Relatório);

3.3 Determinar ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante no Apêndice A do Relatório de Auditoria DAE nº 47/2024, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações listadas abaixo:

3.3.1 Recomendações

3.3.1.1 Reduzir progressivamente o estoque de processos de recursos de multas e de suspensão do direito de dirigir no Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) (item 2.1.7 do presente Relatório);

3.3.1.2 Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas no Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Cetran/SC) (item 2.1.7 do presente Relatório).

3.4 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Resolução nº TC-0176/2021.

3.5 Recomendar a Diretoria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que avalie a pertinência de incluir fiscalização, em futura programação, por Diretoria competente, dos fatos descritos no item 2.1.8 deste relatório que trata do possível fracionamento de reuniões do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC), com pagamento de jetons.

3.6 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução nº TC-0176/2021;

3.7 Dar ciência do Relatório DAE nº 88/2025, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que for proferida ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) e ao Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC);

3.8 Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre o plano de ação apresentado pelos Gestores, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação aos futuros processos de monitoramento a serem atuados no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, art. 10 e art. 11 da Resolução nº TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 15 de julho de 2025.

RONALD MATOS LOPES
Auditor Fiscal de Controle Externo

LEONARDO OLIVEIRA BRITO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:

ODIR GOMES DA ROCHA NETO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador DAE/CAOP II

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Relator, Conselheiro José Nei Ascari, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora de Controle

APÊNDICE A – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Órgão:	
Decisão n.	Processo:

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)			
Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:			
Cargo:		Data:	
Assinatura:			

ORIENTAÇÕES:

1. Art. 9º da Resolução nº TC 176/2021 - Plano de Ação é o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para realização de cada ação.
2. A informação que deve ser colocada na coluna “medidas a serem adotadas” deve ser uma medida adotada entre a execução da auditoria e a apresentação do plano de ação que tenha cumprido a determinação ou que venha a ser adotada a partir da apresentação deste plano.
O prazo de implementação deve ser uma data final, por exemplo: até 31/03/2014.
3. Na coluna “responsável” deve ser colocado o nome, o setor, o telefone e/ou e-mail de contato.
4. A citação aos anexos deve ficar na coluna “medida a ser adotada”.
5. O Plano de Ação deve ser encaminhado ao TCE preenchido, no prazo fixado na Decisão, por meio de ofício assinado pelo responsável do Órgão.

Processo n.: RLA 24/80067976

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação da Governança do Detran/SC e do processo de credenciamento de médicos e psicólogos

Responsável: Ricardo Miranda Aversa

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SC

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1335/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 88/2025**, que trata da Auditoria Operacional realizada no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) para verificar a governança do órgão e o processo de credenciamento de médicos e psicólogos.

2. Determinar ao **Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC)** a apresentação de um **Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante no Apêndice A do Relatório de Auditoria DAE, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações e determinações listadas abaixo:

2.1. Recomendações:

2.1.1. Rever o Planejamento Estratégico para contemplar propostas para mitigar as seguintes fraquezas e metas constantes no Plano de Integridade: falta de gestão em relação a dados sensíveis; exposição a atos de fraude em documentos oficiais; fragilidades em procedimentos e processos internos sem controle; falta de servidores - grande rotatividade de terceirizados; procedimentos internos deficientes; sistema de tecnologia e informação vulnerável; e ausência de controle nos sistemas (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Elaborar Política de Gestão de Riscos que estabeleça diretrizes e procedimentos para gerenciar incertezas e minimizar potenciais danos (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.1.3. Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de modo a alinhá-lo ao planejamento estratégico, definindo responsáveis, metas e prazos para as iniciativas de Tecnologia da Informação (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.1.4. Revisar periodicamente a Matriz de Riscos e Controles a partir do mapeamento de processos, de modo a identificar novos riscos e estabelecer os seus respectivos controles (itens 2.1.2 a 2.1.4 do Relatório DAE);

2.1.5. Elaborar medidas mitigadoras para os riscos mapeados no Plano de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), classificados como nível de risco Alto ou Extremo pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou pelo Detran/SC (itens 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório DAE);

2.1.6. Realizar estudo de levantamento da necessidade de servidores efetivos para toda a autarquia, com destaque para o aprimoramento das atividades de controle interno e de corregedoria, e implementar as medidas visando sanar as lacunas de pessoal que forem identificadas (itens 2.1.2 e 2.1.5 do Relatório DAE);

2.1.7. Estabelecer Política de Acesso e Revogação de Acesso de usuários aos sistemas do Detran/SC (itens 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório DAE);

2.1.8. Implementar controle para tempestiva revogação ou interrupção de acesso aos sistemas, no momento da demissão ou afastamento dos profissionais (itens 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório DAE);

2.1.9. Realizar auditoria interna periodicamente para verificar a eficácia dos controles de concessão e revogação de acesso, bem como identificar eventuais acessos indevidos ou acessos não usuais (item 2.1.3 do Relatório DAE);

2.1.10. Implementar rotina automatizada de controle dos credenciados baseado em Análise de Dados ("*Data Analytics*") ou abordagem equivalente, de forma a gerar alertas à Corregedoria, com base em parâmetros de riscos pré-estabelecidos (item 2.1.4 do Relatório DAE);

2.1.11. Implementar fiscalização anual de credenciados, com a realização de visitas *in loco* mediante amostragem (item 2.1.4 do Relatório DAE);

2.1.12. Incluir nos contratos de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados que tais empresas estabeleçam programa de *compliance* e código de ética e realizem treinamentos antifraude e anticorrupção (item 2.1.6 do Relatório DAE);

2.1.13. Reduzir progressivamente o estoque de processos nas JARIs estaduais (item 2.1.7 do Relatório DAE);

2.1.14. Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas nas JARIs estaduais (item 2.1.7 do Relatório DAE);

2.1.15. Aprimorar os sistemas utilizados nas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas (SIG, SGP-e e DetranNet, ou outros que venham a substituí-los), com maior integração entre eles de forma a evitar a necessidade de reinserção dos mesmos dados mais de uma vez (item 2.2.1 do Relatório DAE); e

2.1.16. Reestruturar o setor responsável pelas atividades de credenciamento de médicos, psicólogos e clínicas médicas e psicológicas, incluindo número mínimo de servidores efetivos para realização destas atividades (item 2.2.1 do Relatório DAE).

2.2. Determinações:

2.2.1. Implementar as 32 (trinta e duas) JARIs Regionais previstas na Lei (estadual) n. 18.876/2024 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

2.2.2. Realizar o credenciamento necessário a cada dois anos de todas as clínicas médicas e clínicas psicológicas, inclusive com a realização das inspeções *in loco* contemplando os aspectos de acessibilidade, de acordo com o disposto nos arts. 16, § 3º, e 17 da Resolução Contran n. 927/2022 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.2.3. Exigir que os médicos credenciados possuam os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inciso II do art. 19 da Resolução Contran n. 927/2022 c/c os incisos I e X do art. 12 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.2.4. Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam médicos com os títulos de especialista em medicina de trânsito registrados no Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o inciso II do art. 19 da Resolução Contran n. 927/2022 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.2.5. Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com o art. 1º da Lei n. 6.839/80 c/c o art. 3º do Anexo da Resolução CFM n. 1980/2011 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.2.6. Exigir que os psicólogos e as clínicas psicológicas credenciadas possuam registro em situação ativa junto ao Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia (CNPP), mantido pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de descredenciamento, de acordo com os arts. 1º da Lei n. 6.839/80 e 6º da Lei n. 5.766/1971 e o parágrafo único do art. 1º da Resolução CFP n. 16/2019 (item 2.2.2 do Relatório DAE); e

2.2.7. Exigir que as clínicas médicas credenciadas possuam certificado em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de descredenciamento, de acordo com a alínea a do inciso I do art. 17 da Resolução Contran n. 927/2022 (item 2.2.2 do Relatório DAE).

3. Determinar ao **Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC)** a apresentação de um **Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante no Apêndice A do Relatório DAE, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes **recomendações** listadas abaixo:

3.1. Reduzir progressivamente o estoque de processos de recursos de multas e de suspensão do direito de dirigir no Cetran/SC (item 2.1.7 do Relatório DAE); e

3.2. Promover ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas no Cetran/SC (item 2.1.7 do Relatório DAE).

4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Casa o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas neste processo de Auditoria Operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

5. Dar ciência dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) desta Corte de Contas para que avalie a pertinência de incluir a fiscalização, em futura programação por Diretoria competente, dos fatos descritos no item 2.1.8 do Relatório DAE, que trata do possível fracionamento de reuniões do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC), com pagamento de jetons.

6. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 88/2025** e do **Parecer MPC/DRR n. 1090/2025**;

7.1. ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC);

7.2. ao Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/SC); e

7.3. à Associação dos Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Santa Catarina (AMPSC).

Ata n.º: 35/2025

Data da Sessão: 19/11/2025 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC